

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS

REPÚBLICA FEDERAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 39

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1922

Assignaturas do «Diário Oficial»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas, e, pois, não serão fornecidas as collecções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas não basta que os chefes das repartições communiquem que os empregados, que lhes são subordinados, desajam receber a folha. E' indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despesa, e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.348, que concede autorização á Companhia Lloyd Industrial Sul Americano, para operar em seguros de accidentes.

Decreto n. 15.362 que approva a nova tabella dos vencimentos annuaes dos empregados da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Estado da Bahia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 e 13 de mez corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 13 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Actos — Expediente das Directorias da Receita, da Despesa e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diário Oficial* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.348 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1922

Concedo autorização á Companhia «Lloyd Industrial Sul Americano», para operar em seguros de accidentes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia «Lloyd Industrial Sul Americano», sociedade anonyma com sede na Capital Federal, resolve conceder á mesma sociedade autorização para operar em seguros e re-seguros de accidentes materiaes ou pessoas e de responsabilidade civis, sob as seguintes condições:

I

A companhia completará, no Thesouro Federal o deposito de duzentos contos de réis, nos termos do regulamento approved pelo decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

II

O capital destinado á nova carteira será de quinhentos contos de réis, de accordo com o art. 9º, do regulamento numero 14.593, citado.

III

A nova carteira será inteiramente independente das já exploradas pela companhia, não só quanto ao capital, como tambem quanto á escripturação e reservas, de accordo com o art. 2º, do referido decreto n. 14.593.

IV

A companhia fará uma reserva de providencia mantida pela quota de 10 % dos lucros liquidos annuaes, apurados nos

balanços, até que atinja um terço do capital da nova carteira, e, dahi em diante, com a quota de 5 %.

Monte do Soccorro do Estado da Bahia, proposta pelo respectivo conselho administrativo:

A nova carteira será independente e separada da de seguros operarios e o deposito já realizado, de cem contos de reis, continuará a garantir exclusivamente os seguros autorizados e fiscalizados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA
Homero Baptista
(1.037)

DECRETO N. 15.362 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1922

Approva a nova tabella dos vencimentos annuaes dos empregados da Caixa Economica e Monte do Soccorro do Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 60 do regulamento baixado com o decreto n. 11.820, de 15 de dezembro de 1915, resolve approvar a seguinte tabella dos vencimentos annuaes dos empregados da Caixa Economica e

Classes	Vencimento annual		Despeza annual	
	Ordenado	Gratificação	Total	
1 gerente.	6:800\$000	3:400\$000	10:200\$000	
1 contador.	5:000\$000	2:500\$000	7:500\$000	
5 primeiros escri- pturarios.	3:333\$333	1:666\$666	25:000\$000	
6 segundos escri- pturarios.	3:000\$000	1:500\$000	27:000\$000	
3 terceiros escri- pturarios.	2:666\$666	1:333\$333	24:000\$000	
2 collaboradores.	1:600\$000	800\$000	9:600\$000	
1 thesoureiro (com mais 1:200\$ para quebras)	5:000\$000	2:500\$000	8:700\$000	
3 fideis.	3:000\$000	1:500\$000	13:500\$000	
1 perito avaliador.	3:466\$666	1:733\$333	5:200\$000	
1 archivista.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 porteiro.	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000	
3 continuos.	1:600\$000	800\$000	7:200\$000	
			146:000\$000	

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA
Homero Baptista

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 de fevereiro de 1922, foram nomeados:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Bom Despacho

Terceira supplente, Manoel Fidelis Teixeira.

Municipio de Conquista

1° supplente, Eurybiades Frano.
Municipio de Aparecida do Claudio
Primeiro supplente, Quinto Alves Tolentino;
Terceiro supplente, Levy Victor de Freitas.

Municipio de Aparecida do Claudio
Primeiro supplente Quinto Alves Tolentino;
Terceiro supplente, Levy Victor de Freitas.

Municipio de Tres Pontas

Primeiro supplente, Caio de Britto;
2° supplente, Avio Velloso de Castro.

Municipio de Curvello

1° supplente, Dr. Cicero Vianna Marques;
2° supplente, João de Campos Pitanguy;
Terceiro supplente, José Pereira Diniz.

Municipio de São José dos Botelhos
Primeiro supplente, Dr. José Barbosa de Figueiredo.

Municipio de Lavras

Primeiro supplente, Octaviano Teixeira de Carvalho;
Segundo supplente, Isaac Maximo da Silva;
Terceiro supplente, Ovidio Corrêa.

Municipio de Mar de Espanha

1° supplente, Marcellino José da Costa Junior.

Terceiro supplente, Antonio Doldella.

Municipio de Formiga

Primeiro supplente, José Antonio da Silva Campos;
Segundo supplente, José Carlos de Figueiredo;
Terceiro supplente, Marciano da Costa Mont Serrat.
Municipio de Itabira de Matto Dentro
Primeiro supplente, Custodio Martins da Costa Sobrinho;
Segundo supplente, Emilio Zacharias da Silva.

Municipio de Santa Quitéria

Primeiro supplente, Ignacio Alves Ferreira;
Segundo supplente, Quintiliano Martins Guerra de Vasconcellos;
Terceiro supplente, Francisco de Sales Diniz.

Municipio de Rio Preto

Primeiro supplente, Durval Guimarães.

Municipio de Januaria

Segundo supplente, Pedro Alves Ferreira.

Municipio de Palmyra

Terceiro supplente, Joaquim Ferreira da Costa Chaves.

Municipio de Villa Gomes

Primeiro supplente, Ovidio Ribeiro Soares;
Segundo supplente, Honorato Claudino Soares;
Terceiro supplente Manoel Luz do Prado.

Municipio de Inconfidência

Primeiro supplente, major Luiz Celeste de Araujo;
Segundo supplente, Quirino Alves do Albuquerque;
Terceiro supplente, José Francisco Martins.

Municipio de Estrella do Sul

Primeiro supplente, José Conegundes Aguiar.

Municipio de Bomfim

Segundo supplente, Arthur Fernandes de Souza.
Terceiro supplente, Wenceslau José Ferreira.
— Por decretos de 13 de fevereiro de 1922, foram nomeados:

SECÇÃO DE MINAS

Municipio de Caratinga

Segundo supplente, Francisco Victor de Assis.
Terceiro supplente, Francisco Costa.

SECÇÃO DE SANTA CATARINA

Municipio de Lages

Primeiro supplente, Boaventura Lopes Pinto Arruda.
Ajudante do procurador da Republica, Bellarmino Salomão da Costa.

SECÇÃO DE SÃO PAULO

Municipio de Villa Bella

Primeiro supplente, Esperidião Theodoro de Moraes.
Segundo supplente, Francisco Fazzini.
Terceiro supplente, Benedicto Marques de Sant'Anna.
Ajudante do procurador da Republica, Antonio Bernardo de Moura.

Municipio de Ribeira

Primeiro supplente, Sebastião de Paula Cardim.
Segundo supplente, Sebastião Frayro Junior.

— Por decreto de 13 de fevereiro de 1922 foi concedida a exoneração que pediu Antonio Saturnino Vieira do logar de 2° supplente do substituto do juiz federal, no municipio de Caratinga, na secção de Minas Geraes.

— Por decreto de 13 de fevereiro de 1922 foi exonerado João Ribeiro dos Santos do logar de ajudante de procurador da Republica no municipio de Lages, na secção de Santa Catharina.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 13 de fevereiro de 1922 foi mandado reverter ao serviço activo do Exército, de accordo com o decreto n. 4.524, de 25 de janeiro findo, o 1 tenente da arma de cavallaria Patricio Bruce, que se achava aggregado á dita arma, em virtude do artigo 12 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 14 do corrente mez. Foram concedidas as seguintes licenças:

De dous mezes, ao escrevente da delegacia do 17º districto da Policia do Districto Federal, Arthur de Mattos, para tratamento de saude;

De um mez, sem vencimentos, ao guarda civil de 2ª classe, Heitor Gonçalves Carneiro, afim de tratar de negocios de seu interesse.

Directoria do Interior

Por portarias de 14 do corrente meza. Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Henrique Küsel, natural da Alemanha e residente nesta Capital.

Foram naturalizados brasileiros:

Elias Antonio Ferreira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Isaura Maia Barbosa, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Ribeiro Pereira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Rojáz Roman, natural da Hespanha e residente nesta Capital;

Luiz Corrêa do Figueiredo, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Antonio José da Cunha, natural de Portugal e residente no Estado do Rio de Janeiro;

Miguel Sotto Mayor, natural de Portugal e residente no Estado do Rio de Janeiro;

Frederico José Geiling, natural da Alemanha e residente no Estado de São Paulo;

Moysés Vainstein, natural da Russia e residente no Estado de Pernambuco;

Alexandre Bouchaera, natural da Syria e residente no Territorio do Acre.

Remetteram-se aos Governos dos respectivos Estados e ao governador do Territorio do Acre, as portarias dos naturalizados alli residentes.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 13 de fevereiro de 1922

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 70\$ a J. S. Gonçalves, de fornecimentos feitos, em dezembro de 1921, á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 495).

Ao mesmo ministerio solicitaram-se as seguintes providencias:

Para que seja entregue ao Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, director da Escola Polytechnica, a quantia de réis 57:201\$, correspondente a dous duodecimos da subvenção, a que tem direito (aviso n. 485);

Para que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, a quantia de 1:500\$, destinada ao pagamento das gratificações a que fazem jus os escriptores encarregados do alistamento e archivo eleitoral (aviso n. 497).

— Transmittiram-se:

Ao director da Casa de Correção e conta de Arnaldo Teixeira Soares, na importancia de 82\$500, de fornecimentos feitos em 1921, afim de informar a respeito (officio n. 213);

Ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 2:666\$666, de que é credor o bacharel Lourenço de Albuquerque Rosa, juiz municipal do 2º termo da comarca de Xapury, no Acre (aviso n. 496).

— Requisitaram-se:

Ao Lloyd Brasileiro, transporte do porto desta cidade ao de Belém, para um caixote contendo material para o alistamento eleitoral (officio n. 215);

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, transporte do porto desta cidade ao de Aracajú, para um volume contendo material para o serviço eleitoral (officio n. 214).

— Comunicou-se:

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, que, por despacho de 9 do corrente, foi approvado o balancete das operações referentes á Caixa de Beneficencia daquela corporação, no segundo semestre de 1921 (aviso n. 498);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas que nesta data foi transmittido ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de réis 2:096\$774, de que é credor o Dr. Antonio Cesario de Faria Alvim Filho (aviso n. 216);

Ao director da Faculdade de Medicina de Bahia que, nesta data, este ministerio solicitou ao da Fazenda as necessarias providencias para ser entregue na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado a quantia de 72:667\$, correspondente a dous duodecimos da subvenção que lhe compete (officio n. 217).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica que do saldo do credito da verba 40ª do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, foram destacadas e distribuidas ao Thesouro Nacional as quantias de 210\$, para pagamento de gratificação especial ao pharmaceutico do Lazareto da Ilha Grande, em 1921, e de 19:440\$, para pagamento da mesma gratificação, no referido anno, aos mestres, machinistas e foguistas da Inspectoria da Prophylaxia Maritima (officio n. 218).

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, que, nesta data, este ministerio solicitou ao da Fazenda as providencias no sentido de ser entregue a quantia de 57:201\$, correspondente a dous duodecimos da subvenção que lhe compete (officio n. 209).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica ter providenciado para que fique destacada a importancia de 15:000\$, para o pagamento de

substituições durante o anno de 1922 (officio n. 212).

Ao engenheiro chefe do Escripatorio das Obras deste ministerio, que o Sr. Presidente da Republica tem recomendado que nenhum funcionario publico se prevaleça do seu cargo para desvirtuar de qualquer modo a livre manifestação dos eleitores, na proxima eleição presidencial, acatando a opinião pessoal de cada um, e que o Governo não tolerará que nenhum delles, seja qual for a sua categoria, ponha ao serviço de suas preferencias a autoridade do que se acha investido e punirá a todo aquelle que se desviar dessa orientação (aviso n. 494).

— Aos juizes de direito das comarcas abaixo indicadas foi expedida a seguinte circular:

Exmo. Sr. juiz de direito da comarca de Santa Luzia do Rio das Velhas:

N. 499 — Em referencia ao officio de 30 de dezembro ultimo, declaro a V. Ex. que, para os fins do pagamento das gratificações de que trata o paragrapho unico do art. 43 do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921, é mister, conforme determina o citado paragrapho, a remessa á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio, da respectiva folha, em duas vias, que deverá conter, explicitamente, além da importancia da gratificação, o nome do escriptivo que a mesma fez jus.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

Identicos aos juizes de direito das comarcas de S. Gonçalo de Sapucahy, Paracatu, Pouso Alto, Oliveira, Monte Alegre, Santa Rita de Passa Quatro, Lavras, Alto Rio Doce e Machado.

Dia 14

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 858\$ a José Lino Martins & Comp., de fornecimentos feitos em setembro de 1921 ao Gabinete de Identificação da Policia do Districto Federal (aviso n. 506);

De 4:759\$800, de fornecimentos feitos em dezembro findo á Escola Premitoria 15 de Novembro (aviso n. 505);

De 77:083\$275, de fornecimentos feitos em setembro ultimo á Assistencia a Alienados (aviso n. 504);

De 145\$334 ao desembargador Germiniano da Franca, differença de vencimentos que lhe compete, por haver exercido o cargo de chefe de Policia em janeiro findo (aviso n. 508);

De 2:669\$002 á Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, de assignaturas de diversos apparehos telephonicos a serviço desta Secretaria de Estado, durante o anno de 1921 (aviso n. 509).

Ao mesmo ministerio solicitaram-se as seguintes providencias:

Para que seja adiantada ao auxiliar do gabinete do consultor geral da Republica, bacharel Arthur Moreira Lima, a quantia de 1:000\$, para occorrer ás despesas miudas no corrente anno (aviso n. 507);

Para que sejam distribuidas ao Thesouro Nacional as quantias de 210\$, para pagamento de gratificação ao pharmaceutico do Lazareto da Ilha Grande, e de 19:440\$, para pagamento do idem gratificação aos mestres, machinistas e foguistas da Inspectoria da Prophylaxia Maritima (aviso n. 509).

Ao mesmo ministerio transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos.

na importância de 2:096\$774, de que é credor o Dr. Antonio Cesario de Faria Alvim Filho, por haver exercido o lugar de juiz de direito da comarca de Senna Madureira, no Acre (aviso n. 500).

— Ao governador do Territorio do Acre restituiu-se o processo de divida de exercicios findos, onde figuram como credores N. Maia & Comp., por fornecimentos que allegam ter feito em 1920 para a Prefeitura do Alto Acre, na importância de 3:458\$780, afim de que seja apposto o visto nas respectivas contas (aviso n. 501).

— Ao chefe da Comissão de Limites dos Estados do Norte declarou-se que o maximo das despesas a serem feitas mensalmente deverá ser o duodecimo do credito para isso incluído no projecto do orçamento recentemente vetado (aviso n. 503).

— Telegrammas:

Ao juiz de direito da comarca de Bragança communicou-se haver solicitado á delegacia informações a respeito do telegramma de 30 do mez findo, tendo o delegado informado haver remittido registrado áquelle juizo dous livros modelo 5, bem como restante material necessario alistamento eleitoral;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará communicou-se haver este ministrio providenciado junto ao Lloyd Brasileiro, requisitando embarque para um volume contendo material alistamento eleitoral, comarcas Cametá, Vigia, Affuá, Chaves, Albuquerque, autorizando a retirada do saldo na delegacia do material necessario, independente de autorização;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe communicou-se haver nesta data requisitado embarque titulos pedidos, convindo informar discriminadamente municipios atendidos.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 14 de fevereiro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos de multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e Delegacias de Saude, aos seguintes infractores: José Silveira de Andrade, José Justino Teixeira, José Marcogé, Joaquim Alves, M. Seraphim & Comp., Mario Pinto de Souza, Georgina da Silva Barreiros Vaz, José Amaral, Leopoldo Soudy, Attila Paranhos Velloso, Guilherme Sanches, Santa Casa de Misericórdia e Bartholomeu Valetim Sarby (officio n. 240 A);

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bacteriologico, para os devidos fins, a cópia do officio n. 556, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (officio n. 335);

Ao Sr. Dr. delegado do 2º districto Sanitario, com a chave do predio em que deve ser installada, na ilha de Paquetá, uma dependencia dessa delegacia, 60 passagens da Companhia Cantareira (officio n. 336).

— Solicitaram-se providencias ao Sr. Dr. secretario geral, no sentido de ser fornecida pela Leopoldina Railway uma caderneta de passes para uso do servente desta directoria, José Manoel Martins (officio n. 338).

— Communicou-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, para os devidos fins, que Durval Maia, J. R. Staffa e José Corrêa da Costa, multados pelas repartições subordinadas a esta directoria, não apresentaram recursos dentro do prazo legal (officio n. 334);

Ao mesmo, que, por despacho de 13 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a J. de Moraes Sarmento e reduziu ao minimo a applicada a Jeronymo da Costa Villela (officios numeros 337 e 339);

Ao mesmo que, por despacho de 8 do corrente, o Dr. director indeteriu os requerimentos de Ribeiro & Alvarez e Pereira & Almeida, solicitando relevação de multas (officios ns. 332 e 333).

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Antonio da Fonseca Jordão (643). — Deferido.

Mario dos Santos Nobrega (648). — Certificado-se.

João Corrêa (649). — Certificado-se.

Domingos Marcello (650). — Deferido.

Manoel H. Meira Ferrão (642). — Certificado-se.

José Ferreira de Almeida (640). — Certificado-se.

Saturnino Jordão (639). — Certificado-se.

José Manoel de Aguiar (638). — Certificado-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Antonio Alves da Silva Porto (422).

— Só deante de casos concretos poderá deliberar esta directoria, visto lhe não pertencerem os generos condemnados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

Alfredo E. da Silva (641). — Junte documento que prove haver comprado o leite ao seu fornecedor, sem declaração de qualidade daquelle.

João Vicente (647). — Mantenho o despacho anterior.

2ª Delegacia de Saude:

Hernani de S. Coelho Duarte (420).

— Indeferido, visto não ter recorrido dentro do prazo legal.

Adelino Dias Marques (630). — Indeferido.

DIRECTORIA DA DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 13 de fevereiro de 1922

Officiou-se ao director geral do Departamento propondo a nomeação do Dr. Gastão Ayres para exercer, interinamente, as funções de sub-inspector de saude do porto de Santos (officio numero 615).

— Communicou-se ao sub-inspector de saude do porto de Corumbá, em resposta ao officio n. 30, de 2 do corrente, que, acompanhando a circular n. 8, de 31 de janeiro findo, remetteu-se a tabella explicativa dos vencimentos do pessoal superior e diarista daquelle repartição, para o corrente exercicio (officio numero 609).

— Remeteram-se ao secretario geral do Departamento:

O requerimento de Leonidio Rodrigues de Oliveira, ajudante de almoxarifado do Lazareto da ilha Grande, acompanhado do laudo de inspecção de saude, em que pede ao Sr. ministro da Justiça seis

mezes de licença, na conformidade do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, prestando esta directoria as devidas informações a respeito (officio n. 610);

A folha para pagamento dos vencimentos do Dr. José Carmo da Silva Pereira, sub-inspector de saude dos portos do Paraná, relativa ao mez de janeiro findo, na importância total de 181\$720 (officio n. 611);

As quartas vias das contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude dos Portos do Pará em dezembro ultimo e tambem a quarta via da folha de pagamento para fardamento dos marinheiros, referentes ao periodo de outubro a dezembro de 1921 (officio n. 612);

A terceira via da conta n. 12, na quantia de 91\$, concernente á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, de um tripulante do vapor americano *Anacross*, no periodo de 25 de janeiro a 6 de fevereiro corrente (officio n. 613);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os mappas do movimento dos portos da Paranaguá, Corumbá e Recife, em janeiro passado (officios ns. 616 e 618);

Ao inspector de saude do porto do Rio de Janeiro, a folha de gratificação, na importância de 660\$, relativa á visita extraordinaria effectuada no vapor *Descaña*, em 10 deste mez, mediante requisição da Mala Real Inglesa (officio numero 605);

Ao agente da Companhia Expresso Federal, a conta, em duplicata, n. 12, na quantia de 91\$, pela estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, de 25 de janeiro a 6 de fevereiro, de um tripulante do vapor americano *Anacross* (officio n. 606);

— Restituíram-se ao director do Hospital Paula Candido as contas de ns. 13 a 20, relativas a oito passageiros em transito do vapor italiano *Sofia*, que acompanharam o officio n. 67, de 11 deste mez, afim de serem devidamente relacionadas (officio n. 607);

— Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Pará, recebidos os officios ns. 51 e 52, de 28 de janeiro findo, enviando os documentos relativos ás despesas daquelle inspector em dezembro ultimo e bem assim a folha de gratificação para fardamento dos marinheiros do ultimo trimestre do anno proximo findo (officio n. 608);

Ao sub-inspector de saude do porto de Natal, recebido o officio n. 24, de 4 do corrente, enviando a relação das ocorrências havidas com os funcionarios daquelle repartição desde 1 de outubro de 1920 (officio n. 614);

Ao inspector de saude do porto de Recife, recebido o officio n. 35, de 31 de janeiro passado (officio n. 619);

Ao sub-inspector de saude do porto de Paranaguá, o recebimento do officio n. 35, de 2 do fluente (officio n. 620);

Ao sub-inspector de saude do porto de Corumbá, o recebimento do officio n. 29, de 1 deste mez (officio n. 621).

Ministerio da Fazenda

— Por acto de 4 do corrente, foi nomeado Antonio Benicio de Mello, para o lugar de collector das rendas federaes em Miguel Alves, Estado do Piahy.

— Por acto de 14 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De seis mezes, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Olegario Mendes;

De 60 dias, ao 3º escripturario da Alfandega da Bahia, Manoel Ferreira Pinto Garrido e ao continuo da Delegacia Fiscal em Alagôas, Manoel Martins Felix;

De 90 dias, ao confrente de descarga da Alfandega do Rio de Janeiro, José Francisco da Silva.

— Por acto da mesma data, foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega desta Capital, Bruno de Figueiredo.

— (*) Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, ao guarda-mór da Alfandega da Bahia, Antonio Pereira da Costa, para tratamento de saúde.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 14 de fevereiro de 1922

Sr. Dr. 3º procurador da Republica?

N. 53 — Tendo sido pagas amigavelmente as dividas abaixo indicadas, por força dos favores dispensados aos contribuintes do taxas e impostos diversos nos termos do n. XVII do art. 2º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e das instrucções approvadas pelo decreto n. 15.342, de 31 de janeiro ultimo, peço vossas providencias no sentido de serem cancelladas as seguintes certidões de divida: 8.457, E K, do imposto de 5 % sobre juros de hypotheca de 1918; 6.543, E K, do imposto de industrias e profissões de 1917; 8.422 a 8.425, E L, da taxa de saneamento de 1918; 8.675 a 8.680, E L, do imposto d'agua por penna de 1918 a 1920; 4.331 a 4.333, E L, da taxa de saneamento de 1918; 5.383, E K, de agua por penna de 1917; 8.592, E L, do saneamento de 1920; 9.005 a 9.007, E K, de taxa de saneamento de 1918; 9.286, 9.287, 9.432 a 9.435, E K, ainda de taxa de saneamento de 1918; 5.972 e 7.607, E K, do imposto de industrias e profissões de 1917; 7.148, E L, do mesmo imposto, exercicio de 1921; 8.593 a 8.622, da série E L, de taxa de saneamento de 1919 e 1920; 8.124 e 8.125, E K, de imposto de hydrometro, do 1917; 8.270 a 8.277, 8.600/1, E J, 9.063, 9.064, E K, de taxa de saneamento de 1918; 4.434, do imposto d'agua por penna de 1917; 6.581, E K, de industrias e profissões de 1917; 2.612 e 9.443, B J, e 1.988, E K, do imposto d'agua por penna, de 1915, 1916 e 1917; 6.668 e 7.052, E K, do imposto de industrias e profissões de 1917, e 4.715, E K, do imposto d'agua por penna de 1917.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 116 — Remetendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 11, 15, 17, 20 e 23, do processo restituído com o vosso officio n. 2.700, de 23 de novembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela The Brazilian Meat Co. Ltd., frigorificos de Mendes, proveniente dos direitos pagos pelo material a que se referem os arti-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção.

gos 470 e 756, da tarifa, despachado pelas notas de importação ns. 1.536, 1.537 e 2.318, de 3, 5 e 8 de fevereiro e abril, respectivamente, de 1920, communico-vos, para os fins convenientes, que, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de dezembro ultimo, ter considerado legal a isenção de direitos desse material, o Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do que foi resolvido ó consta da ordem n. 624, de 26 de outubro do anno findo, expedida á Alfandega desta Capital, reconsidero os despachos de 11 de abril e 7 de julho do mesmo anno, para autorizar a restituição solicitada."

Dia 15

Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 54 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em 1ª classe, entre as estações de Rademaker e Florianopolis, e de Saudade e Rialto, dessa estrada, ao agente fiscal do imposto de consumo, Alfredo Mallet Soares.

— Sr. director da The Leopoldina Railway Company:

N. 55 — Transmittito-vos, para os devidos fins, a inclusa autorização de passagens concedida ao agente fiscal Antonio Valente de Souza, para o exercicio de 1921, proximo passado.

— Sr. director da Companhia de Navegação Sul Fluminense:

N. 56 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida ao inspector de collectorias das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Tavares Guerreiro, autorização para requisitar passagens nessa companhia, até a importancia de 150\$, que será opportunamente empenhada.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company Ltd:

N. 57 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida ao inspector de collectorias das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Tavares Guerreiro, autorização para requisitar passagens nessa estrada, até a importancia de 350\$, que será opportunamente empenhada.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 117 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 do corrente, foi de parecer que, por falta de fundamento legal, não pôde ser concedida a isenção de direitos pretendida por Pedro Alcantara Cavalcanti de Albuquerque, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.899, de 16 de dezembro ultimo, para 13 volumes contendo um aparelho "Rontgen" vindos de Hamburgo.

N. 118 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 do corrente, foi de parecer que pôde ser concedida, nos termos do disposto no art. 44 da actual lei orçamentaria da Receita, mediante assignatura de termo de responsabilidade cuja baixa será dada logo que regressarem no posto de sua procedencia, a isenção de direitos solicitada pela Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 83, de 19 de janeiro proximo findo, para 20 volumes contendo aparelhos e material, vindos pelo vapor *Almanzora*, entrado em 26 de

dezembro ultimo, e destinados ás experiencias, para as installações radio-telegraphicas, que, a supracitada requerente, fará nesta Capital.

Acompanham os documentos de fls. 2 e 3, do respectivo processo.

N. 119 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com officio n. 1.255-A, de 1 de junho de que trata o de n. 2.136, de 10 de setembro, ambos de 1921, relativo ao recurso interposto por Wilson, Sons & Comp., Limited, do acto dessa inspectoria que lhes impoz a multa de 2 %, nos termos do art. 12, letra o, combinado com o artigo 27, § 6º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, resolveu, por despacho de 13 deste mez, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 23 — Solicito vossas providencias no sentido de ser informado o incluso telegramma da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de S. Gonçalo, de 17 de janeiro ultimo, sobre o pedido de sellos para phosphoros em 28 de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 9 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado ás fls. 25 verso, incluso vos restituio o processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 29, de 7 de abril, do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 24 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 15, de 18 de janeiro de 1919, em que a Companhia Progresso Alagoano, pede restituição da importancia de 66:300\$, correspondente ao imposto de dividendos, recolhida aos cofres dessa delegacia, em virtude de uma multa que lhe foi imposta pela Alfandega desse Estado, proferiu em data de 12 de janeiro findo, o seguinte despacho: «Não ha o que deferir, por isso que não se trata de deposito mas de pagamento em virtude do sentença de que interpoz recurso, pendente de julgamento do Supremo Tribunal Federal».

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 85 — Afim de ser ouvido o agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Hercilio do Amaral, devolve a essa delegacia o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 399, de 14 de dezembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 10 — Afim de que a Alfandega de Corumbá preste as necessarias informações, incluso vos remetto o requerimento e documentos respectivos de M. Cavassa Filho & Comp.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1922

Empresa Commercio e Industria, de 2 de setembro de 1924, pedindo permissão para embarcar com destino á Allemanha, afim de serem concertadas, duas camisas de autoclave que chegaram avariadas.

— Não ha o que deferir.

Dia 17

Edgard Pillar, de 30 de novembro de 1921, pedindo isenção de direitos para 15 quadros de pintores celebres. — Cumpra o disposto no art. 6º, § 4º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Dia 13

Joaquim Ricardo Barbosa, de 7 de janeiro ultimo, pedindo licença para explorar jogos de azar no Club das Fontes, em Aguas Virtuosas, Minas Geraes. — Satisfazer a exigencia.

Schuster, Ehrlich, do 14 de novembro de 1921, consultando sobre a possibilidade de exportação e reexportação de machinas. — Não sendo o Thesouro orgão consultivo, archive-se.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 24 de junho do anno passado, pedindo isenção de direitos para 7.396.400 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor hollandez *Bearn*, e cedidos á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Prove que tem autorização para vender o material de que se trata.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de fevereiro de 1922

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 41 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 6, de 10 de janeiro proximo findo, relativo ao pedido de credito, na importancia de 497\$217, para pagamento ao 1º escripturario dessa delegacia, Nicolau Passos Filho, por haver substituido o contador, no periodo de 8 de setembro a 7 de novembro do anno passado, recommendo-vos providencias no sentido de ser corrigido o calculo feito e, bem assim, remetter a 1ª via da demonstração do credito solicitado e não a segunda como se procedeu.

Dia 13

Sr. director gerente da Sociedade Cooperativa Auxiliadora:

N. 28 — Tendo Severino Ferreira de Lima, servente da Secretaria do Senado Federal requerido em petição de 13 de fevereiro a sua conta corrente com essa caixa, visto essa sociedade na liquidação de sua divida querer cobrar-lhe importancia superior a mesma, peço providencias no sentido de ser informado o Thesouro a respeito, sendo enviada a respectiva conta corrente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 35 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30 «Exercícios findos», do projecto da lei de despesa de 1922, decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, o credito de 19:873\$254, para attender ao pagamento a que tem direito João Corrêa & Irmãos, proveniente da restituição conforme se verifica do processo encaminhado com o vosso officio n. 191, de 25 de agosto de 1920, que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 14

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 18 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 3, de 14 de janeiro ultimo, relativo á habilitação ao

montepio de D. Marianna Braga Mendes e outros, viúva e filhos do conferente da Alfandega desse Estado, Affonso Avelino Mendes, declaro-vos que os novos titulos expedidos não estão regulares, visto não terem sido numerados nem assignados, sendo de notar que o do Almir traz a data do nascimento deste em desacordo com a certidão de fls. 18 e consequentemente a data da maioridade; outrossim, recommendo-vos providencias no sentido de serem cancelados os titulos anteriores, assim como serem evitadas rectificações nos dizeres dos titulos, com a expressão «digo», o que não é regular, sendo que, no caso de se verificar qualquer erro, será mais conveniente expedir outro.

Portaria

N. 61 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 590, de 13 do corrente mez, autoriza o Sr. collectôr da 2ª Collectoria Federal em Campos a effectuar no corrente anno de 1922, o pagamento de vencimentos e gratificações extraordinarias ao pessoal titulado da Estação Geral de Experimentação e da Escola de Aprendizizes Artifices da mesma cidade, de accordo com o art. 1º do disposto no decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922.

Dia 15

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 46 — Devolvendo-vos devidamente autuado o incluso processo de que trata o vosso officio n. 2.957, de 22 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento de differença de vencimentos a que se julga com direito o 2º official aduaneiro dessa repartição, Antonio de Oliveira Pinto, peço-vos providencias no sentido de ser observado com relação ao mesmo processo o disposto nos decretos numeros 10.145, de 5 de janeiro de 1889 e 3.091, de janeiro de 1920.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 44 — Tendo Godofredo Cavalcante Cunha Vasconcellos, encarregado do extincto 4º fiscal do Acre, socilitado a suspensão da sua assignatura do *Diario Offical*, no corrente anno, peço providencias no sentido de ser attendido o referido pedido.

N. 45 — Tendo em vista o processo anexo ao requerimento da operaria dessa repartição D. Emilianna Gaspar Gonçalves, encaminhado pelo vosso officio n. 1.439, de 14 de dezembro de 1921, solicitando abono de gratificação adicional, peço-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro si a requerente ainda recebe vencimentos por fêria.

— Sr. gerente da Caixa de Emprestimos M. G. E. Servidores do Estado:

N. 29 — Cabe-me accusar e agradecer-vos a communicacão que me fizestes em officio n. 113, de 9 do corrente mez, de terdes assumido em data de 7, ainda do corrente mez, o cargo de gerente dessa Caixa.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 30 — Havendo o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de dezembro proximo findo, julgado illegal a concessão do montepio civil á D. Isaura Ferreira de Brito, por não ter sido comprehendida

na reversão a irmã viúva do contribuinte D. Leonor Brito da Silva e por constar do titulo, para o abono da pensão, data que não a devida, devidamente autuada, incluso vos devolve, para os devidos fins, o processo que veio encaminhado com o vosso officio n. 519, de 30 de setembro de 1921.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 29 — Tendo a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhado a esta directoria com o officio n. 7, de 5 de janeiro de 1922, o processo de habilitação á percepção do montepio, pretendida por D. Alzira de Freitas Moura e outras, na qualidade de viúva e filhos menores do ex-inspector agricola Euclides Bernardino Moura, sem os respectivos titulos, incluso vos remetto o referido processo, devidamente autuado, para os fins convenientes.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 30 — Tendo em vista o vosso officio n. 3.881, de 31 de dezembro ultimo, encaminhando a folha de pagamento do pessoal extranumerario dessa repartição, relativa ao mesmo mez, peço-vos providencias, no sentido de ser feita uma folha especial da restituição de sellos em novembro de 1921, paga a maior pelas auxiliares extranumerarias DD. America Florim Teixeira de Souza e Benedicta Celeste Bayma Belchior.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 24 — Tendo em vista o processo de aposentadoria do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios desse Estado Elpidio Casemiro Alpoim, encaminhado com o vosso officio n. 1, de 3 de janeiro ultimo, peço providencias no sentido de ser enviada a certidão de obito do dito inactivo, afim de que esta directoria possa calcular os seus vencimentos até a vespera de seu fallecimento.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 50 — Fica concedido a essa delegacia, em virtude do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 e por conta da verba 17ª — Alfandegas — Material — «Para despesas imprevistas», do projecto de lei da Despesa do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:902\$170, para attender á despesa com a gratificação de 50 %, sobre os vencimentos dos funcionarios que servem no Armazem de Encomendas Postaes, anexo a essa repartição, relativa ao mez de janeiro proximo passado, assim des-

criminada:

Frederico de Lucena Neiva....	309\$530
José da Rocha Padilha.....	382\$320
Mario de Barros Fontes.....	309\$530
Ary Campos de Oliveira.....	238\$950
Manoel Masulo.. .. .	174\$490
Luiz Barreto.. .. .	162\$000
Sebastião Ayres do Toledo...	162\$000
Tancredo Rodrigues dos Santos.. .. .	162\$000
Elias da Cruz Ribeiro.. .. .	289\$910
Henrique Gonçalves de Almeida.. .. .	105\$330
João Rosa Mello.. .. .	151\$960
Argemiro A. de Araujo Jorge	312\$490
Luiz de F. do Rego Falcão...	141\$660

Conforme consta da folha que acompanhou o vosso officio n. 26, de 6 de fevereiro corrente.

N. 51 — Fica essa delegacia autorizada a effectuar, no corrente anno, o

pagamento da comissão de Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, nesse Estado, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á razão de 2:412\$500 mensaes, correspondentes ao duodecimo da importancia de 28:950\$, distribuida a essa delegacia no anno passado, como credito para pagamento da alludida commissão.

Portarias

N. 62 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional recomenda ao Sr. collector das Rendas Federaes em Nitheroy que informe a esta directoria até quando foram pagas por essa collectoria as pensões de D. Virginia Fojeiro Deriquehem e quaes os descontos effectuados nas mesmas pensões.

N. 63 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das Rendas Federaes em Nova Iguaçu a continuar a effectuar, no corrente anno, o pagamento das pensões que competem a DD. Eufrosina Maria da Conceição, Anna da Silva, Caridade Maria Francisca, Francisca Gama da Silva e Sebastiana Gama e menor Oswaldo Teixeira, de accordo com os respectivos requerimentos.

A despesa correrá por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» a) Montepio, etc., Antigas concessões, do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda.

N. 64 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das Rendas Federaes em Rezende a effectuar, no corrente anno, o pagamento da pensão mensal de 50\$, que compete a D. Analia da Silva, viuva do conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Ulysses Silva, bem assim a de igual quantia do menor Ulysses, filho do citado funcionario.

A pensão da viuva está sujeita á contribuição mensal de 1\$666 para o montepio.

A despesa correrá por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» a) Montepio, etc., Antigas concessões, do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 4 de fevereiro de 1922

Oscar Coelho de Lemos, pedindo por arrendamento o predio sito no lugar denominado Cascatilha, no Alto da Boa Vista, nesta Capital. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1922

Sr. zelador do Palacio Guanabara:

N. 37. — Remetto-vos as duas inclusas contas (seis vias) apresentadas com o requerimento, de 31 de janeiro ultimo, da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e referentes ao consumo de luz electrica e de gaz, no mez do dezembro do anno proximo findo; por esse Palacio, afim de serem conferidas e devolvidas a esta directoria.

— Sr. administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes:

N. 38. — Remetto-vos as duas inclusas contas (seis vias), apresentadas com o requerimento, de 31 de janeiro ultimo, da Société Anonyme du Gaz do Rio de

Janeiro e referentes ao consumo de luz electrica, por vosso escriptorio, nos mezes de setembro e dezembro de 1921, afim de serem conferidas e devolvidas a esta directoria.

Requerimentos despachados

De Maria, Joaquim e José Paeneco, pedindo licença para venderem o dominio util do terreno lote n. 81 á rua Dr. Felipe Cardoso, na Estrada Geral de Santa Cruz. — Satisfaca a exigencia da Subdirectororia Technica.

De Thomas Francis Leonards, pedindo a transferencia para seu nome do dominio util do terreno de marinhas, sito á rua Dr. Alexandre Moura n. 15, em Nitheroy. — Selle o documento de folhas 2 a 5.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de fevereiro de 1922

Officios expedidos:

N. 13—Directoria Geral do Thesouro—Restituindo o officio n. 778, de 15 de julho de 1921, dirigiado ao Sr. ministro da Fazenda pela Liga do Commercio.

N. 235—Directoria da Receita—Restituindo o processo que acompanhou a ordem n. 24, dessa directoria.

N. 7—Directoria de Contabilidade do Thesouro—Transmittindo o balanço de receita e despesa desta Recebedoria do mez de janeiro proximo findo, exercicio de 1921.

N. 8—Enviando o balanço da receita e da despesa referente ao mez de janeiro proximo findo, exercicio de 1921.

N. 25—Repartição de Aguas e Obras Publicas—Solicitando enviar com a maxima urgencia os rôcos de taxa de hydrometro, relativos ao anno passado.

N. 57—Director Geral da Estrada de Ferro Central do Brasil—Solicitando ordem afim de fornecer vasse ao 3 escripturario desta Recebedoria Benedicto de Azevedo Lones.

N. 60—Contadoria da Republica—Transmittindo o requerimento do fiel extincto da Alfandega do Rio de Janeiro Gabriel Alves de Paiva.

N. 63—Director da Secretaria da Guerra—Restituindo o processo relativo ao pedido do 2º tenente pharmaceutico do Exercito Corinthio Castanho.

N. 64—Contador da Republica—Agradecendo a communicação feita por ter assumido o exercicio do cargo.

N. 65—2 Directoria do Tribunal de Contas—Restituindo processo de pagamentos da quantia de 90\$028 a diversos negociantes, por fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha.

N. 66—Delegado do 16º Districto Policial—Pedindo remetter dous pacotes de fumo apprehendidos a Antonio Torres, pelo escripturario Castor Carneiro de Freitas Gama.

Precatorio despachado

Precatorio do Juizo da 4ª Pretoria Criminal, a favor de Hermano Ferreira de Moura, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 1.149—Camillo de Souza Guimarães.—Annullem-se as dividas a que allude o parecer, nos termos propostos, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 15.159—J. Braga & Comp.—Em face dos pareceres e de conformidade com o preceituado no art. 25, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26

de janeiro de 1921, nada existindo no processo de modo a justificar o engano alludido pelos requerentes, declaro de nullo effecto a patente de registro de fls. 3, referente ao exercicio de 1921, devendo ser obtida outra dentro do prazo de oito dias. Intimem-se.

N. 11.435—Francisco Rodrigues da Motta.—Nos termos do parecer, annulle-se a divida de que se trata, referente ao exercicio de 1919, de accordo com a informação, officiando-se á Directoria da Receita.

Assad Gabra.—Não ha que deferir, por ser procedente a divida, em nome da firma intimada.

Laurindo L. de Azevedo Silva.—Apresente o interessado a escriptura de que trata a representação e da qual conste a guia de quitação mencionada.

IMPOSTO DE CONSUMO

Consulta da Companhia Progresso Industrial do Brasil

De conformidade com o estatuido no artigo 57 § 1º, b do vigente regulamento do imposto de consumo (decreto 14.648, de 26 de janeiro de 1921) as esta noilhas rectangulares denominadas *Talão Guia* e destinadas á cobrança do imposto sobre sal, tecidos e seus artefactos, louça e vidros, ferragens e armas de fogo e suas munições, de procedencia nacional, são applicadas colligido se as mesmas nos talões de guias ou livros guias constantes dos modelos IX a XI, sendo metade, isto é, a parte onde está escripta a palavra TALÃO, no talão ou conia, que ficar no canhoto, e a outra metade, GUIA, na guia que acompanhar o producto, devendo CADA UMA das PARTES das mesmas estampilhas, ou seja tanto a parte *Talão*, como a parte *guia*, ser inutilizada com a data a manuscrito ou a carimbo, segundo é determinado no art. 66 do referido regulamento. Quanto ao uso do carimbo onde se leia o nome da companhia e a respectiva sede não ha inconveniente em fazer-o, desde que o mesmo carimbo contenha a data da guia e seja applicado em cada uma das partes de cada estampilha.

Recebedoria do Districto Federal, 11 de fevereiro de 1922.—Severiano A. Cavalcanti, director.

ROTULAGEM DE MERCADORIAS—CONSULTA DE EDMOND DELVAUX

O rotulo apresentado com os dizeres «Sal refinado Over All—Extra qualidade», destacada, como se achá, a expressão inoffensa, em caracteres maiores, incide na prohibição do art. n. 74 do decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, por não conter os dizeres, exigidos na parte final desse dispositivo, constantes do art. n. 72 do mesmo decreto, que mais não fez do que aceitar o principio estabelecido no paragrafo unico do art. 2º do decreto n. 452, de 3 de novembro de 1897. No caso em apreço, é manifesto o intuito da imitação que a lei condemna, exercendo a necessaria tutela do direito, em proveito do proprio consumidor, quando ella não vá attingir ao titular do uso exclusivo da marca.

No seu livro «Dritto Industriale», explica Pipia, que a imitação tem o proposito de enganar o publico sobre a especie, a qualidade e a procedencia da mercadoria. Ora, no rotulo offerecido a exame, esse proposito mal se disfarça, dando bem a impressão de que se pretende fazer passar como estrangeiro o sal contido no rotulo, onde está gravado o mesmo rotulo.

Observe, portanto, o requerente, na rotulagem dos productos de seu fabrico, os preceitos da lei, que são: declaração de

marca devidamente registrada, ou do nome do fabricante ou da empresa fabril registrada na estação arrecadadora competente e a situação da fabrica, podendo ou não adicionar a expressão "Industria Nacional". Contidas essas declarações, em títulos maiores e logar bem visível no rotulo, — não é defeso o emprego nelle da palavra «Over All», nos termos do art. n. 74, citado.

Recebedoria do Districto Federal, 15 de fevereiro de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR Dia 15 de fevereiro de 1922

Offícios expedidos:

N. 56—Director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra. Restituindo um requerimento e informando que o actual regulamento do sello não cogita da pena do revalidação para o caso tratado no officio numero 1.334.

Requerimentos despachados

N. 18—Antonio Q. Pinto.—Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer.

N. 43—Americo de Souza Barros.—Continuando a funcionar o negocio do requerente, não tem logar a baixa pedida. Archive-se.

N. 214—Justino Leitão.—Dê-se a baixa no corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 369—Dr. Dermeval Pinto.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 518—Brito, Pinto Coelho.—Continuando o petionario a explorar a industria, não tem logar a baixa solicitada. Archive-se.

N. 730—Mme. Antonietta.—Dê-se a baixa no corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 805—Mme. Motta.—Dê-se a baixa no corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 849—Amorim Pinto & Comp.—Dê-se a baixa no corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 862—Firmão Alves Santos Seabra.—Dê-se a baixa no corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 1.221—Eduardo Flujanski.—De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 10.753—Manoel Alves Teixeira Pinto.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 12.421—Deonizia Bravo Massoni.—Inscruva-se de accôrdo com o parecer.

N. 14.252—Alfredo Louiz Adolpho Carneiro.—Transfira-se.

N. 14.267—Jacomo Rosario Atafia.—De accôrdo com o parecer, altere-se no corrente exercicio o valor locativo do imovel.

N. 17.616—Mendes Canedo & Comp.—A 3ª Sub-directoria.

N. 17.694—José Balbi & Comp.—De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa para o corrente exercicio.

N. 19.164—Amelia da Silva Santos.—Transfira-se.

N. 20.922—Luiza de Albuquerque Cavalcanti.—De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 21.306—Felix Coelho.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 21.383—Albano Pinto Ferreira.—A 2ª Sub-directoria.

N. 22.394—Antonio Augusto Ribeiro.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 23.096—José Luiz Ribeiro.—Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer.

N. 23.980—Raimundo Ribeiro Pinto.—Inscruva-se de accôrdo com o parecer.

N. 24.055—Lincoln José Ferreira.—De accôrdo com o parecer, transfira-se. Impos-

na a multa de 20\$, por infracção do regulamento em vigor.

N. 24.114—Araldo Rodrigues Pinheiro.—Transfira-se.

N. 24.546—Christovão Buarque de Holanda.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 24.670—J. Bastos & Como.—Não se tratando de imposto lançado, nada ha que providenciar. Archive-se.

N. 24.714—A. F. Henriques.—Continuando o negocio do requerente a funcionar, não pôde ser concedida a baixa solicitada. Archive-se.

N. 24.753—Lucillo Antonio da Cunha Bueno.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 24.768—J. Q. Saraiva.—Continuando a funcionar o negocio do requerente, não tem logar a baixa solicitada. Archive-se.

N. 24.967—Antonio Belhau.—De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 25.372—José Alves.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1922

Anselmo & Mendonça (1.431).—Satisficam a exigencia.

João Henrique de Oliveira (13.445).—Idem.

Mario Alves (1.418).—Idem.

Duarte Esteves de Almeida (23.199).—Idem.

Francisco Antonio da Rosa (6.088).—Idem.

José Rodas Corrente (21.400).—Idem.

Margarida do Monte (15.277).—Idem.

Adelaide Freitas (14.476).—Idem.

Julio Peçerine (20.534).—Idem.

Celso Cardoso (1.479).—Idem.

Sebastião de Faria Scharpel (23.984).—Idem.

Feder & Brandt (9).—Idem.

Pereira, Souza & Como. (17.464).—Idem.

Boaventura & Dreilick (17.562).—Idem.

Joaquim Santos Araujo (23.995).—Idem.

R. S. Maya & Comp. (24.036).—Idem.

Regina Spirman Pereira (114).—Idem.

Augusto Washington Machado (20.104).—Idem.

John Roger (15.140).—Idem.

B. Ferreira & Comp. (3.203).—Idem.

Pereira & Domingues (873).—Intime-se a firma Rogerio & Comp. a requerer transferencia, com o prazo de oito dias.

M. Lopes & Comp. (20.203).—Idem o teileiro A. Ferreira a provar que obteve quitação, com o prazo de oito dias.

Lourenço Matrick (459).—Idem, para o fim proposto na informação, com o prazo de oito dias.

José José & Filho (456).—Idem, idem, idem.

José Nicolau (463).—Idem, idem, idem.

Manoel Ermida & Irmão (464).—Idem, idem, idem.

Victor Costa (25.160).—Idem, idem, idem.

Franklin Antunes Barbosa (455).—Idem, idem, idem.

Simões Fernandes (24.605).—Idem, idem, idem.

Domingos Alves Guimarães (462).—Idem, idem, idem.

Felismino Soares & Comp. (2.481) collecta.

Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio.

João de Souza Junior (627) Collecta.—Idem, idem.

Antonia Pimenta e Corina Guimarães Rocha (17.053 e 21.396).—Archive-se.

L. Rufier (21.960).—Idem.

Alice Vieira Galvão (21.500).—Idem.

Calmon Fialho & Comp. (500).—Idem.

P. Fragoso & Como. (24.627).—Idem.

Augusto José Pereira (21.555).—Idem.

J. Machado (25.113).—Idem.

Maria do Carmo (1.922).—Selle o documento.

Joaquim E. Santos Biscainho (22.893).—Idem os documentos de fls. 2/3.

J. Ferreira Alves (19.228).—Idem, idem.

José Narciso (469).—Idem o de fl. 2.

Octavio Pires Domingues (22.271).—Idem o de fl. 8.

R. Rocha & Comp. (181).—Paguem o debito.

Betencor Corrêa & Comp. (21.026).—Idem.

J. M. Rollas (25.076).—Idem.

Luiz Marie & Comp. (24.497).—Idem.

Brito & Marques (1.624).—Idem.

João Gonçalves da Motta (23.305).—Provd o allegado.

José Pinto de Sá Coutinho (23.949).—Idem.

Adelino Martins Pinto (433).—Idem.

José Bento Gomes (19.846).—Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura.

William Hunt Chaplin (14.112).—Idem, idem, para 1921.

Jeanne Fisel da Fonseca Hermes (22.005).—Idem, idem, para 1922.

Benedicto Caldeira Janot (24.032).—Idem, idem, idem.

J. Lengruher Kroph & Comp. (24.939).—Idem, idem, idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 15 de fevereiro de 1922

Ao Sr. delegado regional em Santa Catharina:

Officio n. 83.—Em resposta ao vosso telegramma de 6 do corrente, remetto-vos, devidamente informado, o incluso processo relativo ao Banco Allemão Transatlantico.

Imprensa Nacional e «Diario Officia»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de fevereiro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 163—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de férias do operario João José Pereira de Aquino.

N. 164—Ao Sr. secretario geral da Commissão Executiva do Centenario da Independencia, prestando informações.

N. 165—Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para João Vieira Leal.

N. 166—Ao Sr. director do Serviço de Informações no Ministerio da Agricultura, prestando esclarecimentos sobre trabalhos.

N. 167—Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça, idem idem.

Requerimentos despachados.

Mario Alberto Machado, Antonio de Azevedo Gomes, Annibal Corrêa e Castro, Francisco Augusto Tavares Franco, Moacyr Alves das Virgens, Honorina Figueira, João Gabriel Cabral, Jeronymo Fimenta Sampaio, Arthur Duarte Pinto & Comp. e Antonio Raposo dos Anjos.—Sim, em termos.

Silvano do Espirito Santo.—Indefido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de fevereiro de 1922

Sr. director da Contabilidade do Thezouro Nacional:

N. 17.—Communico-vos, para os devidos fins, que as apolices da divida publica, de n. 505.842 e 505.843, de 1922.

propriedade de Manoel José Rodrigues Torres Sobrinho, que estão caucionadas no Thesouro Nacional, foram, por alvará do Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos, mandadas transferir para o nome de Jayme Muniz Barreto de Aragão, continuando, porém, com aquella nota.

— Sr. gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 17 — Em resposta ao vosso officio n. 210, de 10 do corrente, communicando que o Dr. Arthur Moreira de Castro Lima havia resgatado as apolices da divida publica, de ns. 556.586 a 556.654, de sua propriedade, que estavam caucionadas a essa Caixa, declaro-vos que as referidas apolices aqui estão inscriptas sem onus algum.

— Sr. director geral da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro:

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que as apolices da divida publica de José Lopes de Oliveira Lyrio, do que trata o vosso officio de 8 do corrente, estão averbadas nesta repartição sem onus algum.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 6 — Incluso vos restituo o requerimento de Vargas & Almeida e mais documentos que acompanharam o vosso officio n. 9, de 2 do corrente, afim de que os interessados requeiram á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional. Nisto tratar-se de apolices ao portador.

Requerimentos despachados

N. 96 A — Affonso Gonçalves Barroso. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 41 R — Rosa Gomes de Araujo. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 136 J — João Rodrigues de Moura. — Produza a prova exigida na informação.

Ns. 20/33 A — Antonio Ribeiro Seabra. — Pague-se a quantia de 500\$, á vista da informação.

17 H — Helio Guimarães dos Reis. — Satisfaca as exigencias da informação.

N. 98 A — Aracy Augusta Soares Froissard. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 18 H — Henrique Landrini. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 134 J — José Olympio do Amaral Vianna. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 139 J — José Willemes. — Satisfaca o interessado a exigencia da informação.

N. 30 — Osorio Napoleão de Souza. — Cumpra-se o alvará, nos termos da informação.

N. 33 L — Louisa Brunschwig. — Deferido, de accordo com a informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 do corrente foram concedidas:

Licença ao cabo foguista extranumerario, invalido, José Maria, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo o o valor da etapa.

Licença ao foguista extranumerario de 1ª classe, invalido, Manoel Francisco da Silva, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo o o valor da etapa.

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921,

conceder seis mezes de licença ao operario de 2ª classe da officina de construção naval (secção de madeira) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Americo Maria da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 13 de fevereiro corrente, foi mandado servir no quartel general da 1ª circumscrição militar (Campo Grande), como chefe do serviço de administração, o major graduado intendente Felix de Sá Laranjeira.

Por portarias de 15, foram nomeados adjuntos dos professores francezes da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes: do curso de tactica geral, o capitão de artilharia Alvaro Fiuza de Castro; do curso de armamento, o capitão de infantaria João Marcellino Ferreira e Silva; dos cursos de artilharia, cavallaria e engenharia, respectivamente, os capitães Antonio Fernandes Dantas, Raymundo Sampaio e Manoel Maria de Castro Neves.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1922

André Dias Subtil, Antonio Tavares da Silva, Antonio Baptista, José Paulo dos Santos, João Perdigão Netto, José do Souza Leal, Leopoldino Lopes da Silva, Manoel Ramos de Freitas, Manoel Pires e Venancio Cunha, sargentos e praças do Exército, pedindo autorização para prestarem concurso. — Deferidos.

Alvaro Riba-Mar Meirelles de Araujo, sargento, pedindo transferencia. — Indeferido.

Antonio Vieira de Azevedo, reformado, pedindo asylo. — Seja submettido a nova inspecção de saúde na sede 1ª C. M.

Benedicto Pereira do Andrade, sargento, pedindo permissão para contrahir matrimonio. — Deferido.

Celso Ferreira Velloso, 1º tenente, pedindo nova caderneta de assentamentos. — Attender.

Edjalmo Carvalho de Almeida, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Francisco Obiller, tenente reformado, pedindo abono de diaria. — Não é possível attender.

Hormínio José dos Santos. — Certifique-se na forma da lei.

Horacio Candido Gonçalves, pedindo exame parcelado. — Deferido.

José Camanho da Silva, professor, pedindo matricula gratuita para um filho no C. M. — Indeferido.

João Francisco Linhares, pedindo ser alistado. — Não ha que deferir.

José Ramos da Silva, pedindo 2ª via de caderneta. — Dê-se, mediante indemnização.

José Maribondo da Trindade, 1º tenente, pedindo averbação de uma alteração em sua fé de officio. — Attender.

José Mariano do Rosario, soldado, pedindo licença e passagem. — Requeira por partes.

João Baptista Brauner, sargento, pedindo permissão para prestar exames. — Deferido, quanto aos exames do fran-

cez, geographia, historia e chorographia do Brasil.

José Nelson de Lemos, pedindo incorporação. — Deferido, devendo ser incorporado.

Lauro Alvares, pedindo copia de uma certidão. — Dê-se por certidão.

Marcello Rodrigues Fróes, pedindo differença de etapa. — Passe-se o título.

Miguel Roma de Abreu e Lima, reservista, pedindo inclusão no quadro de officiaes da reserva. — Indeferido, visto não satisfazer a ultima parte do art. 10 do decreto 14.478, de 28-3-21, as do art. 1º das instrucções do aviso 1.018, de 12-9-918.

Mario Travassos, 1º tenente, pedindo substituição de sua caderneta de assentamentos. — Attender.

Manoel Caldas Braga, pedindo documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Manoel Maria Esteves, industrial, pedindo uma mascara contra gazes asphyxiantes. — Attender, nas condições já estabelecidas.

Manoel Marinho Pereira da Costa, official da G. N., pedindo relacionamento de sua patente. — Indeferido, em face do aviso 7, de 31-1-920.

Manoel Franca das Neves, pedindo asylo. — Seja submettido a nova inspecção de saúde na sede da região.

Manoel Martins da Silva, fazendo pedido identico. — Indeferido, em face do aviso 39, de 6-9-09.

Maria Cardoso do Nascimento. — Cumpra o despacho de 31 de janeiro findo.

Oswaldo Gonçalves Chavos, soldado, pedindo matricula na Escola Militar. — Deferido, satisficita as demais exigencias regulamentares, devendo substituir, opportunamente, a justificação que juntou por uma cortidão *verbum ad verbum* do registro civil.

Oswaldo José Lopes, sorteado, pedindo isenção. — Indeferido por falta de provas.

Oreste Maffei, capitão pharmaceutico, pedindo contagem de tempo. — Indeferido, em face do aviso 1.334, de 3-10-1919.

Olavo Manoel Corrêa, coronel, pedindo contagem de tempo. — Indeferido, em face do aviso 1.334, de 3-10-919.

Pedro Innocencio de Oliveira, capitão, apresentando uma queixa. — Mantenho a solução dada pelo general commandante da 2ª Região Militar.

Ruy Rodrigues Doria, anspçada, pedindo exame. — São pôde ser attendido.

Raul de Lima Tavares da Silva, capitão, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido, em face do aviso 3.295, de 31-12-910.

Ruy Americo da Carvalho, pedindo retinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face do R. S. M.

Raul Thaumaturgo Bandeira de Mello. — O requerimento anterior foi á Delegacia Fiscal de S. Paulo, para o cumprimento da lei do sello.

Samson da Nobrega Sampaio, 1º tenente, pedindo matricula na Escola de Aviação. — Deferido.

Themistocles Leonisso de Barros, asyado, pedindo licença para mudar sua residência. — Deferido, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Virgilio Joaquim da Costa, soldado, pedindo asylo. — Deferido.

Vicente Guedes Pereira, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Waldemar Elpidio de Carvalho, pedindo uma certidão. — Dê-se por certidão.

Antonio D'Alincourt Sabo de Oliveira, major reformado, pedindo as vantagens do art. 45 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921. — Indeferido.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1922

Alfredo Freira da Costa. — Declare quacs os documentos que precisa.

Querino Possi. — Restituam-se as certidões mediante recibo.

Commissão de Promoções

ACTA DA 4ª SESSÃO

Presidencia do Exmo. Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos

Aos dez dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e dous, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o Sr. presidente general de divisão Celestino Alves Bastos e mais os Srs. generaes de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, generaes de brigadas Antonio Ferreira do Amaral, Antonio de Albuquerque Souza, Francisco Raul Estillac Leal, Bonifacio Gomes da Costa, João de Deus Menna Barreto e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e como ninguem pedisse a palavra, foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada. O Sr. presidente mandou consignar na presente acta que o Sr. general de brigada Antonio José Dias de Oliveira não tem comparecido ás sessões desta Commissão devido ter seguido para o Estado do Rio Grande do Sul, a serviço. Em seguida a Commissão, tomando conhecimento dos relatorios apresentados pela sub-commissão nomeada em sessão de 3 do corrente, procedeu e apurou a votação dos officiaes para completarem as listas triplices, depois do que organizou e submetteu á consideração do Exmo Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta: Proposta 4 — Artilharia — Para a vaga de tenente-coronel, aberta com a reforma do tenente-coronel Luiz Gonzaga Borges da Fonseca, por decreto de 31 do mez de janeiro findo, a Commissão deixa de apresentar proposta, devido a proposta de reversão do major Octaviano de Souza Gomes, que deverá ser promovido áquelle posto. Corpo de saúde (medicos) — A vaga de coronel aberta com a reforma do coronel Dr. João Cardoso de Menezes e Souza, por decreto de 28 de janeiro findo, compete ao principio de merecimento, apresentando a Commissão a seguinte lista: coronel graduado Dr. Graciano Feliciano de Castilho, tenentes-coroneis Drs. Antonio Nunes Bueno do Prado e Antonio Pires de Carvalho Albuquerque. O primeiro vem da lista anterior. As vagas de tenente-coronel resultantes da promoção a esse posto, por antiguidade do major do quadro O. Alvaro de Paula Guimarães e a da promoção, competem a 1º ao principio de merecimento e a 2º por antiguidade ao tenente-coronel graduado Dr. Antonio Vicente Dulcão Vianna. Para a

vaga de merecimento a Commissão apresenta a seguinte lista: majores Drs. Francisco Antonio Antunes, Manoel de Marcellao Motta e Joaquim Moreira Sampaio. Os dous primeiros veem da lista anterior. Da promoção a tenente-coronel, resulta uma vaga de major que compete ao principio de merecimento, apresentando a Commissão a seguinte lista: Capitães Drs. Justiniano da Rocha Marinho, Sebastião de Alencastro Guimarães e João Pinto Ribeiro Pestana. Os dous primeiros veem da lista anterior. As vagas de capitão e 1º tenente resultantes da promoção acima competem ao capitão graduado Dr. Euzebio da Costa Leixeiira e ao 1º tenente graduado Dr. Silvio dos Santos Barbosa. Corpo de Intendentes da Guerra — Quadro de officiaes de administração — Existindo 24 vagas de capitão, a Commissão propõe a promoção a esse posto do 1º tenente Kival da Cunha Medeiros, que a 26 de janeiro ultimo completou o interstício de um anno. Graduações — De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a Commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes: Corpo de Saúde (medicos) — Major Dr. Oscar Antonio da Silva Gradiim, 1º tenente Dr. Henrique Ferreira Chaves e 2º tenente Dr. Octavio Solema Garção Ribeiro. El como nada mais houvesse a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando, eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, a presente acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — General de divisão Celestino Alves Bastos, presidente. — General de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura. — Generaes de brigada: Antonio Ferreira do Amaral. — Antonio de Albuquerque Souza. — Francisco Raul Estillac Leal. — Bonifacio Gomes da Costa. — João de Deus Menna Barreto. Confore. — Bernardino de Araujo Padilha, major.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 15 de fevereiro de 1922

Officios expedidos:

Ao director geral dos Correios: N. 66 — Solicitando seja remetida uma certidão ex-officio do pagamento de joias e mensalidades effectuado por Guilherme da Rocha Soares, ex-carteiro aposentado dessa repartição. N. 67 — Remettendo com o processo os titulos de pensão de montepio de D. Isaura de Almeida Sá Pereira e outros.

Requerimentos despachados

Olympia Bueno Soares e outro, pedindo os favores do montepio. — Deferido. Jesuina Pereira dos Santos Barbosa e outro, fazendo identico pedido. — Deferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1922

Sr. ministro da Marinha: Em resposta ao vosso aviso n. 87, de 6 de janeiro proximo findo, tenho a

honra de declarar-vos que, nesta data, communico á Inspectoria de Navegação que fica permittido o embarque, em vapores mixtos, dos accumuladores A. G. A., destinados ao serviço de iluminação da nossa costa (officio n. 27).

— Sr. inspector federal de Navegação: Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 87, de 6 de janeiro proximo findo, resolvi permittir o embarque, em vapores mixtos, dos accumuladores A. G. A., o que vos communico, para os fins convenientes (aviso n. 28).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo a que do inquerito administrativo procedido na Estrada de Ferro Central do Brasil para apurar as irregularidades occorridas na Intendencia da mesma Estrada ficaram constatados factos delictuosos praticados pelo ajudante de intendente, bacharel Thomé Torres da Silva Reis;

Attendendo, ainda, que esses factos foram perfeitamente analysados e definidos, não só pela directoria da Estrada de Ferro no seu officio n. 59 G, de 12 novembro ultimo, como pelo consultor juridico do ministerio, pelo officio numero 120, de 8 do corrente mez;

Resolve, de accordo com os citados pareceres, da directoria da estrada e do consultor juridico do ministerio, exoncar, independentemente do processo judicial, o bacharel Thomé Torres da Silva Reis, do cargo de ajudante de intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — J. Pires do Rio.

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o engenheiro José Luiz Baptista, sub-director da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, para representar o Brasil no Congresso Internacional de Caminhos de Ferro, a reunir-se, em Roma, a 18 de abril do corrente anno; sem prejuizo dos vencimentos do seu cargo.

Expediente de 16 de fevereiro de 1922

Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de José Gonçalves da Rocha (aviso n. 94).

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes das relações enviadas, correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda (officio n. 111), do Ministerio da Justiça (officio n. 112), do Ministerio da Agricultura (officio n. 114) e da Inspectoria de Obras contra as Seccas (officio n. 116).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Expediente — 2ª secção — N. 104 — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1921.

Attendendo a que do inquerito administrativo procedido nessa estrada para apurar as irregularidades occorridas na Intendencia ficaram constatados factos delictuosos praticados por varios funcionarios, conforme se verifica do pro-

cesso que acompanhou o vosso officio n. 59 G, de 12 de novembro do anno proximo findo, e de accordo com o parecer emitido sobre o mesmo processo pelo consultor juridico do ministerio no officio n. 120, de 8 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que, como consequencia do mesmo inquerito, resolvi, sem prejuizo do procedimento judicial:

a) suspender por seis mezes, conforme preceitua o art. 151, n. 3, do regulamento dessa Estrada, com os respectivos efeitos previstos no art. 153 do mesmo regulamento, transferindo-o posteriormente para funcções de natureza diversa, o intendente, engenheiro Benjamim Jacob;

b) exonerar por portaria desta data o ajudante do intendente, bacharel Thomé Torres da Silva Reis;

c) suspender por sessenta dias, nos termos dos citados arts. 151, n. 3, e 153, o fiel da 3ª secção Cicero Oscar de Faria Ramos e os escreventes de 1ª e 2ª classes José dos Santos Dias Junior e Eurípes Magioli.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Requerimento despachado

— Amar Ferreira Barros, pedindo licença. — Indeferido, á vista do laudo de inspecção de saude

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1922

Sr. presidente do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro:

Em resposta ao vosso officio n. 668, de 13 de janeiro do anno findo, no qual representastes acerca da deficiencia de transporte nas linhas federaes da Companhia Leopoldina, remetto-vos, na inclusa cópia, as informações que a respeito me foram prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas em officio numero 96/S, de 3 do corrente (aviso numero 23/E/3).

Requerimentos despachados

Pernambuco Tramways and Power Company Limited, concessionaria do serviço de bondes electricos em Recife, pedindo permissão para cruzar, em Areias, suas linhas que se destinam a Tigipitô com as da Great Western of Brazil Railway Company Limited. — Deferido, nos termos propostos pela Inspectoria Federal das Estradas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de fevereiro de 1922

Sr. director geral dos Telegraphos:

Com referencia ao assumpto de que trata o vosso officio n. 186, de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, em aviso n. 26/E/3, de 13 do corrente, reiterou o pedido que dirigira ao Ministerio da Fazenda em aviso n. 86, de 5 de abril do anno proximo findo, no sentido de ser feita a transferencia de dominio do terreno que a municipalidade de Santos cedou á União, na praia de José Menino, para installação de uma estação radiotelegraphica (officio numero 20/E/3).

— Sr. inspector federal das Estradas.

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vos-

so officio n. 80/S, de 28 de janeiro ultimo, recommendou, por despacho de 13 deste mez, que essa inspectorie informe qual a receita e despesa do anno passado em cada uma das duas linhas da Victoria a Minas, porquanto S. Ex. pensa, segundo declara no referido despacho, que «na linha Victoria-Cachoeira Escura o regimen de saldo, si não existe já, póde apparecer logo e então o peso do frete gratuito cahirá sobre o Thesouro Nacional, que garante juros» (officio n. 16/E/8).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 14 do corrente, foi nomeada Alice de Oliveira Lopes, para o cargo de auxiliar da agencia do Correio do Cachoeira, no Estado da Bahia.

— Por outra da mesma data, foi nomeado agente do Correio de Presidente Marques, no Territorio do Acre, o ajudante da agencia do Correio de Paragassu, subordinada a Administração dos Correios do Amazonas, Joviniano Reis.

— Por outra da mesma data, foi declarada sem effeito a de 7 de fevereiro de 1921, que nomeou Anna Gama para o lugar de agente do Correio de Jaraguá, no Estado de Matto Grosso, por não haver tomado posse do cargo nem prestado a fiança dentro do prazo legal.

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1922

Trajano Fagundes Cadaval, ex-amanuense, Rio Grande do Sul, pedindo reintegração no referido cargo. — Tendo em vista o que consta do processo, indefiro o pedido de reintegração.

Manoel Ayres da Fonseca, carteiro de 2ª classe, S. Paulo, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar da agencia do Campinas. — Não tendo o requerente concurso valido, indeferido.

Izalpino da Silva Onofre, estafeta, agencia Barretos, S. Paulo, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar do carteiro. — Não havendo o lugar pedido, não ha que deferir.

Joaquim de Azevedo Figueira, estafeta, agencia, de Barretos, S. Paulo, pedindo nomeação para o cargo de praticante. — Não havendo o lugar pedido, não ha que deferir.

Manoel da Fonseca Sá Andrade, 2º official, Directoria, pedindo permissão para gozar férias. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Walkiria de Avila Cardoso, pedindo um lugar nos Correios de Sergipe. — Não ha vaga.

Edgard Guimarães, - o Odilon Nascimento, pedindo permuta de sub-directorias. — Indeferido.

João Jorge Weinmann, thesoureiro da agencia do Correio de Santa Maria da Bocca do Monte, pedindo demissão do referido cargo. — Deferido.

Jorge Alvarenga, de Mesquita, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se os documentos, mediante recibo.

Virgilio de Carvalho Moura, servente de 2ª classe, directoria, pedindo rectificação de nome. — Deferido, nos termos do informado e completado o sello do documento junto.

Joaquim Freire da Silva, agente do Correio de Zumbi, na Ilha do Governador, pedindo mais seis mezes de licença especial, em prorrogação. — Submetta-se á inspecção de saude.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulo da directoria, de 14 do corrente, foi aproveitado no cargo de amanuense da 1ª divisão (secretaria), o praticante addido da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Paulino de Mello Fontes.

Considerando que o amanuense da 1ª divisão desta estrada, Nelson do Brasil Gomes, está ausente do serviço desde 1º de dezembro do anno proximo passado;

Considerando que o referido funcionario, não obstante ter requerido em 3 do citado mez de dezembro um mez de licença para tratamento de saude, deixou de comparecer á respectiva inspecção, conforme communicou a esta estrada o Departamento Nacional de Saude Publica;

Considerando, ainda, que até a presente data o referido funcionario não se apresentou a esta repartição, conservando-se ausente do serviço, sem causa justificada, por mais de 30 dias;

Considerando mais que o alludido amanuense incorreu nas disposições do art. 113 do regulamento desta via-ferrea combinado com os arts. 1º § 2º, da lei 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do mesmo anno,

Resolvo, baseado nesses dispositivos regulamentares, exonerar, por abandono de emprego, Nelson do Brasil Gomes, do cargo de amanuense da 1ª divisão desta estrada.

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de fevereiro de 1922. — Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1922

Candido José de Souza e Leitão Riog & Comp., pedindo certidão. — Certifico-se.

Sequeira Veiga & Comp., idem, idem. — Idem o que constar.

Anthero Alves da Costa, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Amelia Braga d'Araujo, pedindo restituição de importância. — Deferido, na forma do estabelecido.

Vinha Fernandes & Comp., reclamando a quantia de 72\$ proveniente de carga e descarga. — Idem, por equidade, a 3ª divisão, para providenciar.

Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde, pedindo restituição de frete. — Indeferido.

Companhia Materiaes de Construção, pedindo despacho de folhas, mensal, para a estação de S. Diogo. — Idem, do accordo com o parecer do Trafego.

A. Thun & Comp., pedindo permissão para retirar pedra e aterro existentes á margem da linha entre os kilometros 80 e 82 do ramal de Itacurussá. — Idem, idem da 5ª divisão.

Antonio Orlando, pedindo relaxação de multa. — Idem, em face das informações.

Trajano de Medeiros & Comp., pedindo pagamento. — Idem, a secretaria, para fazer o expediente relativo a entrega do material e á cobrança dos direitos aduaneiros.

Alberto Borges dos Santos, pedindo revisão de processo. — Mantenho a responsabilidade.

Hermano Brandão, propondo fornecimento de lenha. — A estrada não tem

necessidade de maior quantidade de lenha.

Jacy Lopes Rodrigues, pedindo readmissão. — Compareça á Sub-directoria do Tráfego.

C. S. Miras, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Jaymo Teixeira Guimarães, pedindo abono. — Apontem-se os dias indicados na informação do Tráfego.

Joaquim Julio de Oliveira, pedindo seja levado em conta para a sua futura nomeação a quantia já descontada. — Como requer. A 3ª divisão.

José Maria Rodrigues, pedindo fornecimento de energia electrica. — Não é possível attender, á vista do que informa o Tráfego.

José Justino da Silva Braga Junior, pedindo contagem de tempo de serviço prestado ao Exército. — Considere-se para os efeitos da antiguidade de classe o tempo em que esteve incorporado.

Ranulpho dos Santos Vianna, pedindo pagamento de 2/3 de seus vencimentos. — Não tem direito ao que pede. Indeferido.

Pereira Junior & Filho Ltd., pedindo restituição de importancia. — A sobrança foi feita regularmente. Não ha, portanto, que deferir.

Sylvio Gusmão, pedindo confecção de folha de pagamento. — Não ha que deferir.

Tancredo Tavares, pedindo permissão para extrahir pedra na pedreira situada á margem da linha no kilometro 464. — Autorizo a retirada da pedra.

Luciano Alves de Souza, pedindo pagamento. — Compareça nesta secretaria.

Estão convidados para comparecer nesta secretaria para assignatura de termos para prestação de serviços medicos, os seguintes Srs.: Drs. Joaquim Simeão de Faria, Pedro Ignacio de Almeida, Aluísio Marques, Antonio Octaviano de Alvarenga, Rodolpho Mallard, Raphael Quintanilha, João Baeta da Costa e Galdino de Abranches.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1922

Société l'Air Liquide, pedindo privilegio para «um processo e aparelho de fabricação do hydrogênio pela liquefacção parcial do gaz dos fornos de coke ou de gazes analogos e eventualmente do gaz pobre». — Deferido.

Raffaello La Pegna, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de escrever». — Deferido.

W. R. Coningham, pedindo privilegio para «um novo typo de saltos de borracha para calção». — Deferido.

Franklin Seltzer Smith, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no processo de tratar productos alimenticios e respectivo aparelho». — Deferido.

Pedro Boix, pedindo privilegio para «um balanceteo hydraulico». — Deferido.

Crespo & Radtke, pedindo privilegio para «um preparado desinfectante e desodorizante». — Deferido.

João Papa, pedindo privilegio para «uma nova machina para fabricar formas ou cartuchos de massa para sorvetes e doces». — Deferido.

Franz Wels, pedindo privilegio para «um novo aparelho de translação». — Deferido.

Dimitri Sensaud de Lavaud, pedindo privilegio para «um aparelho de topographia automatico e portatil». — Deferido.

Camille Deguide, pedindo privilegio para «um processo continuo de fabricação de hydrato de baryo». — Deferido.

International General Electric Company, Inc., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em conductores isolados, especialmente adequados a servir de fecho hermetico de recipientes feitos de materias conductores de electricidade». — Deferido.

Asselino de Miranda Sá Sobral, pedindo privilegio para «um novo preparado pharmaceutico para a cura de pyorrhéas, fistulas e abscessos dentarios, denominado Pyol». — Deferido.

International General Electric Company, Inc., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em lampadas incandescentes». — Deferido.

Joaquim de Medeiros Filho, pedindo privilegio para «um envelope denominado Envolvimento Universal, para acondicionamento de generos alimenticios destinados ao consumo publico». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Antonio de Paula Pessoa de Figueiredo, pedindo privilegio para «um novo systema de irrigação natural e mecanica, denominado Sobral, destinado a tornar menos dispendiosa e mais rapida a irrigação das zonas fiaveladas pelas secas». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Alvaro de Mello Barros, pedindo certidão do parecer que serviu de base ao indeferimento do seu privilegio para «aplicação do Tecido Duplex em tectos de estuque». — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de fevereiro de 1922

Remetteram-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica os esclarecimentos prestados sobre a invenção de «um aparelho distribuidor de agua para vasos sanitarios, denominado Ideal», para que pediram privilegio os Drs. José Maria Leal e Afonso Lopes, e exigidos pelo engenheiro chefe da 1ª secção daquelle Departamento.

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil no sentido de serem attendidas, em todas as linhas daquelle Estrada, as requisições de passageiros e de transporte de material, que, no corrente exercicio e em serviço publico, forem feitas pelo Dr. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, director da Escola de Minas de Ouro Preto.

Remetteram-se ao director do Instituto de Chimica as segundas vias do relatorio e do desenho da invenção de «um processo para decoração, depuração e filtragem de liquidos de qualquer natureza», para que pediu privilegio Johann Nicolaas Adolf Sauer, afim de emitir parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pode ser objecto de patente.

Solicitaram-se informações ao presidente da Junta Commercial desta Capital sobre uma consulta do escriptorio da União Internacional de Havana e do Bureau Internacional de Berna a respeito de uma decisão do Supremo Tribunal concernente aos requisitos exigidos para a validade das marcas internacionais do Brasil.

Remetteu-se ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em

Berna, o pedido, em duplicata, de registro internacional da marca «Brasilina», para distinguir um producto desinfectante do commercio, de Julio Conceição, estabelecido em Santos, Estado de S. Paulo, acompanhado de um cliché da referida marca e de um cheque de 100 francos suissos.

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1922

Jauowitzer, Waile & C., proprietarios da marca de fabrica «Primor». — Compareçam nesta directoria geral, afim de receberem guia para pagamento da taxa devida.

Dia 8

Silvestre Ferretti e Luiz Caetano Ferreira, pedindo guia para pagamento da differença entre a 2ª e 3ª annuidades. — Deferido.

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (15 e 16-L-922). — Deferido.

The Singer Manufacturing Company, pedindo os beneficios das Convenções Internacionais para a sua invenção depositada nesta directoria geral em 26 de outubro de 1921. — Deferido.

Dia 10

Pedro Americo Werneck, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente 6.408. — Deferido.

Dia 11

Companhia Nacional de Seguros Operarios, pedindo guia para pagar no Thesouro Nacional a quota de fiscalisação. — Deferido.

Pompeyo Antonio Pl Monllé, pedindo privilegio para «um aparelho denominado Saturador Contínuo, para fabricar agua carbonica». — Declare sua nacionalidade.

Americo W. Brasil e Oscar de Azevedo, pedindo privilegio para «uma cana impermeavel para chapéo, denominada Capa Portatil». — Prestem esclarecimentos sobre a denominação do invento.

B. Penteado & Comp., pedindo privilegio para «um dispositivo para desobstruir pezeiras vasadeiras tubulares». — Apresentem novo instrumento de procuração.

Os mesmos, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em catadores de vento». — Apresentem novo instrumento de procuração.

International General Electric Company, Inc., pedindo uma rectificação de nome. — Deferido.

Ataíba de Lara, pedindo uma certidão da patente de invenção n. 12.018. — Deferido.

Dia 13

The Singer Manufacturing Company, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente de invenção n. 11.756. — Deferido.

Botelho d'Abreu & Comp., pedindo privilegio para «um novo producto antiseptico destinado ao tratamento de feridas». — Prestem esclarecimentos sobre o titulo do invento.

Aureliano Nocchi e Victorino Nocchi, pedindo privilegio para «um aparelho denominado O Guarda Chave Automatico, applicado a bonds e locomotivas». — Prestem esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Alexandre Dias, pedindo privilegio para «um movel aperfeiçoado para guardar generos alimenticios, denominado Despensa Alexandre». — Prestem esclarecimentos.

Frederick Handley Page & Handley Page Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em dispositivos para equilibrar e regular o levantamento de aeronaves». —

Prestem esclarecimentos sobre sua pro-
fissão.

Dia 14

Henrique Leuthold, pedindo privilegio
para «um systema aperfeiçoado» de assentar
trilhos na via publica.—Apresente nova
procuração.

Frederico Pless e Hermann Stroebel, pe-
dindo guia para pagamento da 6ª anuidade
da patente de informação n. 10.025.—Inde-
ferido, á vista das informações; as anui-
dades (3ª, 4ª e 5ª) ainda não foram pagas.

Moura, Wilson & Comp., pedindo sejam
inscriptos os documentos que apresentam
concernentes ao uso effectivo da invenção
que faz objecto da patente n. 8.417 e, bem
assim, que se lhes forneça a respectiva cer-
tidão de inscripção.—Deferido.

C. Buschmann, fazendo identico pedido
para o uso effectivo das invenções das pa-
tentes ns. 9.122, 10.665 e 10.271.—De-
ferido.

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Revisão das Tabel-
las de Vencimentos do Funcionalismo
Publico.

Memoriaes recebidos em 15 do cor-
rente mez:

Dos professores do curso complemen-
tar dos patronatos agricolas, anexo á
Fazenda Modelo Santa Monica, pedindo
equiparação de seus vencimentos aos
professores da Escola Premunitoria
Quinze de Novembro;

Dos delegados e escreventes dactylo-
graphos das delegacias do Serviço de In-
dustria Pastoral nos Estados, pedindo
melhoria de vencimentos;

Do economo-almoxarife do curso com-
plementar dos patronatos agricolas an-
nexo á Fazenda Modelo de Criação Santa
Monica, pedindo que ao serem fixados
os vencimentos que lhe deverão caber
na tabella ora em organização, sejam le-
vadas em consideração as razões que
aponta;

Do chefe de culturas da Secção Horto
Florestal do Jardim Botânico, pedindo
equiparação de vencimentos aos que
percebe funcionarios de igual categoria
e do mesmo ministerio, o chefe de cul-
turas da «Estação de Agrostologia», em
Deodoro;

Do auxiliar da Secção Horto Florestal
reclamando contra a tabella publicada
no *Diario Official* de 18 de dezembro de
1921;

Dos funcionarios do Instituto Benja-
min Constant, pedindo equiparação de
classe e vencimentos de accordo com a
exposição annexa do memorial;

Dos officiaes de justiça das pretorias
criminaes, pedindo melhoria de venci-
mentos;

Dos telephonistas do Arsenal de Mari-
nha do Rio de Janeiro, pedindo equipar-
ação de vencimentos e vantagens aos
empregados de igual categoria da Repar-
tição Geral de Polícia;

Do ajudante do chefe da officina de
Stereotypia do *Diario Official*, pedindo
que, de accordo com o vencido no Con-
gresso Nacional sejam os seus venci-
mentos fixados em 6:000\$ e não 5:400\$,
que por equívoco, foram-lhe attribuidos
pela lei n. 4.242, de 5 de janeiro de
1921;

Do mestre geral das officinas da Im-
pressão Nacional reclamando contra as

tabellas publicadas no *Diario Official*,
de 18 de dezembro ultimo;

Dos conductores technicos da Repar-
tição de Aguas e Obras Publicas, fazendo
a mesma reclamação;

Do zelador do Museu da Marinha e do
guarda da mesma repartição, pedindo
melhoria de vencimentos;

Dos fideis do thesoureiro da Adminis-
tração dos Correios do Estado do Rio de
Janeiro, pedindo equiparação de venci-
mentos aos de 1ª official;

Dos representantes do Ministerio Pu-
blico, junto ao Tribunal de Contas, pe-
dindo, que lhe sejam fixados os mesmos
vencimentos attribuidos aos ministros
do referido Tribunal na nova tabella de
18 de dezembro de 1921;

Do encarregado da Estação Telegra-
phica de Jaguarahyva, no Paraná, sub-
mettendo ao estudo da Comissão as
suas observações relativamente á condi-
ção de funcionario federal e official da
2ª classe da reserva do Exercito de 1ª e
aos de 2ª linhas do mesmo Exercito;

Do porteiro da Delegacia Fiscal da
Bahia, reclamando contra a tabella de
vencimentos publicada no *Diario Official*
de 18 de dezembro de 1921;

Dos officiaes de justiça das duas varas
federaes deste Districto, pedindo que
seja reproduzida na tabella em revisão,
a emenda apresentada ao ministro do
Interior, relativamente aos supplicantes;

Dos funcionarios do quadro adminis-
trativo da Directoria Geral dos Correios
submettendo ao exame da comissão
um projecto de remodelação do quadro
administrativo da mesma repartição;

Do archivista da Repartição Geral dos
Telegraphos, pedindo a equiparação do
cargo de archivista dos Telegraphos ou
de chefe de secção e do almoxarife da
mesma repartição;

Do agente do Correio de Silva Xavier,
Minas Geraes, pedindo melhoria de ven-
cimento;

Do carteiro de 1ª classe da Adminis-
tração dos Correios de Porto Alegre, pe-
dindo melhoria de vencimentos;

Dos operarios da typographia da Al-
fandega desta Capital, pedindo equipar-
ação aos operarios da Imprensa Nacio-
nal;

Do chefe interino do 12º districto te-
legraphico, reclamando augmento de
vencimentos para os inspectores de 1ª
classe o telegraphistas chefes que não
foram contemplados na tabella publica-
da no *Diario Official* de 18 de dezembro
do anno proximo passado;

Dos sub-inspectores do Trafego da Es-
trada de Ferro Oeste de Minas, pedindo
equiparação de seus vencimentos aos
dos inspectores;

Do encarregado da 1ª secção da Inspe-
ctoria dos Telegraphos de Goyaz, pedin-
do a igualdade de vantagens concedidas
aos chefes de districto e seus auxiliares
quando em serviço de inspecção;

Dos telegraphistas de Baependy, pe-
dindo equiparação de vencimentos aos
dos inspectores de linhas;

Dos chefes do serviço e assistentes do
Instituto Biologico de Defesa Agricola,
pedindo equiparação de vencimentos aos
funcionarios da mesma categoria do
Instituto Oswaldo Cruz;

Dos ajudantes do inspectores agricolas,
pedindo melhoria de vencimentos;

Dos serventes de linhas do Districto
Telegraphico do Espirito Santo, pedindo
melhoria de vencimentos;

Dos mestres de musica e de gymnas-
tica da Escola de Grumetes, pedindo
equiparação de vencimentos aos mestres
das Escolas Marinheiras.

Telegrammas:

Dos carteiros da Administração do
Correio de Porto-Alegre, pedindo equi-
paração de vencimentos aos seus colle-
gas da Directoria Geral;

Dos amanuenses dos Correios do Cear-
á, pedindo melhoria de vencimentos;

Dos funcionarios da Repartição do
Aprendizes Artifices do Piauí (Minis-
terio do Agricultura), declarando-se su-
tisfeitos com a tabella publicada no *Di-
ario Official*, de 18 de dezembro;

Dos inspectores agricolas do Ceará, pe-
dindo equiparação de vencimentos aos
dos ajudantes de 1ª classe da Direc-
toria do Fomento Agricola;

Do Exmo. Sr. deputado federal Pereira
Leite, explicando a reclamação dos tele-
graphistas de 4ª classe do 25º Districto
(Motto Grosso) que pedem apenas que
seus vencimentos sejam elevados a 450\$,
sem mais cogitar sobre vencimentos das
classes superiores;

Dos professores do Collegio Militar do
Ceará, pedindo equiparação de venci-
mentos aos de igual categoria das es-
colas superiores.

Camara dos Deputados

Tendo o Sr. Presidente da Republica,
por decreto n. 15.351, de 4 do corrente,
convocado o Congresso Nacional para se
reunir, extraordinariamente, no dia 10
de março proximo vindouro, afim de de-
liberar a respeito do veto opposto á re-
solução legislativa que fixou a despeza
para o exercicio de 1922, nos termos do
art. 86, § 1º, do Regimento Interno, a
primeira sessão preparatoria realizar-se-
ha no dia 5 do referido mez de março.

Secretaria da Camara dos Deputados,
11 de fevereiro de 1922. — Ernesto Ale-
crim, director em exercicio.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 12 — Sessão ordinaria em 10 de
fevereiro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOA-
RES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO
PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO; SE-
CRETARIO, DR. JOÃO BAPTISTA RANDE-
LPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Joaquim
Cardozo, Leonel Filho, Monteiro de Bar-
ros Lima, Camillo Soares e Tavares de
Lyra e auditores Passos Miranda e
Thompson Flores, foi aberta a sessão.
Relatados pelo Sr. ministro Joaquim
Cardozo:

Ministerio da Agricultura, Industria e
Commercio:

Officio n. 813, de 19 de dezembro ul-
timo, da Directoria Geral de Contabili-
dade, com o processo de comprovação da
aplicação do adiantamento de 10:000\$,
recebido pelo geologo ajudante Afonso
de Almeida Galeão — O Tribunal jul-
gon legal a applicação da quantia de
9:939\$, ficando em poder do responsável
o saldo de 61\$ importancia glosada por
que do documento 11 constam despesas
realizadas em datas anteriores ao regis-
tro do adiantamento e que não poderiam
ter sido feitas á conta do suprimento
recebido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Processo de concessão de permissão a D. Ignacia da Rocha Vieira viúva do guarda civil Francisco de Souza Vieira.

Foi julgada legal a concessão.

Aviso n. 162, de 16 de janeiro ultimo, com as cópias do decreto n. 15.278, de 14 do mesmo mez, que abre o credito de 216:075\$, para pagamento de despesas correspondentes á manutenção, em 1920, de escolas creadas em zonas de nucleos colonias no Estado do Paraná. — Foi recusado registro ao credito por destinar-se a occorrer ao pagamento de despesas de 1920, em desacordo com a autorização legislativa e com a consulta ao Tribunal que se referem a despesas de 1921.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio o meio soldo a menor Zuleika, filha de Oscar Mauricio Torres Temporal. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 315, de 25 de janeiro ultimo, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro á transferencia para o exercicio de 1921, do saldo do credito de 30.000:000\$, aberto pelo decreto n. 14.110 de 24 do março de 1920. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Força-se a transferencia do credito para o exercicio de 1921.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.861, de 9 do dezembro ultimo, concedendo o adiantamento de 20:000\$ do escrevente da Hospedaria do Imigrantes da ilha das Flores, Tertuliano Estanislau da Costa. — Foi negado registro ao adiantamento por não poder mais ter applicação no anno de 1921 a que se destinava.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 269 C, de 24 de janeiro ultimo, com as cópias dos decretos ns. 4.500 e 15.313, que abrem o credito especial de 14.982\$256, para pagamento das despesas da Universidade do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1921. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 11, de 21 de janeiro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.304, de 19 do mesmo mez, que abre o credito especial de 212:675\$800, para pagamento dos fornecedores de combustível e lenha á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no 2º semestre de 1920. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 11, de 3 de fevereiro corrente, com as cópias dos decretos ns. 4.516 e 15.327, de 24 de janeiro ultimo, que abre o credito de 4:000\$ para pagamento aos annuenses do Exercito Brasileiro Benedicto dos Santos e outros. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 317, de 21 de outubro de 1921 e 15, de 26 de janeiro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.039, de 6 do referido mez de outubro que abre o credito de 29.969:840\$, para despesas com

o edes da zona franca do Rio de Janeiro — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 14, de 26 de janeiro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.332, de 24 do mesmo mez, que abre o credito de 551:000\$, suppletoria á verba 6ª, n. II, do art. 81 da lei orçamentaria para 1921. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 25, de 28 de janeiro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.305, de 20 do mesmo mez, que abre o credito especial de 12:693\$296, para pagamento ao capitão do mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva. — Ordenou-se o registro.

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Anna da Rocha Duarte e outra. — Foi julgada legal a concessão.

De montepio civil a D. Maria Emilia Ferreira dos Santos e outras. — Foi julgada ilegal a concessão, por ter sido contemplada a irmã viúva do contribuinte.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 16, de 28 de janeiro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.333, de 24 do mesmo mez, que abre creditos especiais nos lotes de 509:041\$651 e £ 1.040-0-0. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 276 C, de 25 de janeiro ultimo, com as cópias dos decretos numeros 4.510 e 15.315, de 21 do mesmo mez, que abrem os creditos de 27:100\$, para pagamento de diarias a officiaes que serviram nas companhias regionaes do Territorio do Acre. — Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 13 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — José Maria de Araujo, 4º escripturario.

Nota — O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 10 de fevereiro corrente, julgou 16 processos, sendo:

Comprovações	1
Pensões	4
Creditos	9
Transferencias	1
Adiantamentos	1
Total	16

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 17. — Sessão ordinaria em 13 de fevereiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. A. WERNECK. — SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Alfredo Valladao, por motivo de férias.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: — Avisos:

Ns. 6.662, 6.599, 6.635 e 159, de 31 de dezembro ultimo e 14 de janeiro findo, pagamento de 12:324\$391, 74:999\$, 800\$ e 30:000\$ a diversos, de fornecimentos e ajuda de custo.

Ns. 817 e 6.294, de 20 e 21 de dezembro citado, pagamento por «Depositos» das quantias de 8:883\$ e 32:640\$ a diversos, de serviços prestados o subvencão.

Ns. 6.684, de 31 de dezembro já citado, distribuição do credito de 2:500\$ á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 14ª.

Ministerio da Fazenda:**Processos:****De pagamento:**

De 45\$ á Nova Companhia de Estrada de Ferro Bahia e Minas, 3:986\$685 a Marcello Francisco da Silva, 913\$332 a Silvino Ferreira, 80\$ a Francisco de Arruda Camera, 1:330\$ a Annibal Thompson Esteves, 800\$ a Alexandre Emilio Sommer, 4:604\$580 a José Ramos Nogueira, 44\$ a J. L. Costa & Comp. e 1:500\$ a Souza Baptista & Comp., de dividas de exercicios findos, ajuda de custo, gratificações adicionais e fornecimentos feitos ao Thesouro Nacional e ao Tribunal de Contas;

De 3:598\$906 a Carolina Lecoulle de Azevedo e filhos, em virtude de sentença judiciaria;

De 1:825\$ a Julio Targino da Fonseca, de diarias.

De distribuição de creditos:

De 333\$333, 1:194\$620, 86\$400, 770\$400 e 1:427\$212 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª, letras A e B e 30ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

De 5:899\$334, 2:577\$742 e 3:596\$186 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª, letra A, e 30ª, para pagamento ás pensionistas Zaira Ourique de Oliveira e outra e a Ivalda Romeira e outro. — O Tribunal recusou registro ás despesas, visto terem sido ordenadas em importancias maiores do que as devidas.

De 665\$781 á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para occorrer ao pagamento de vencimentos de inactividade, devidos a Francisco de Paula Claudio. — Foi recusado registro á despesa, por ter sido ordenado em importancia menor que a devida.

Requerimento dos jornaes «A Acção Social», «A Gazeta da Bolsa» e «Nun'Alvares», encaminhado pelos officios numeros 1.361, 1.363 e 1.444, de 15 e 20 de junho ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, relativos á isenção de direitos para papel de impressão. — O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: — Avisos:

Ns. 3.067, 3.153, 3.796, 1.434, 20, 107, 109, 153, 64, 280-C e 312-C, de 11 e 17 de agosto, 30 de setembro e 21 de dezembro do anno passado, 5, 12, 14, 20, 25 e 27 de janeiro findo, pagamento de 2:148\$440, 63\$ e 301\$831 á Companhia do Gaz, 643\$830 a J. Pompilio Dias, 930\$ a Carlos Martins Gonçalves Penna, 80\$ a Rebello Lourenço & Comp., 1:500\$ a Carlos Moraes de Almeida, 102\$ a Antonio de Souza Carvalho, 10:683\$250 a Manoel Rodrigues e outros, 107\$ a V. Werneck & Comp. e 100\$ a Candido José

Pinheiro, de fornecimentos, serviços prestados, diárias, aluguel de casa e diferença de vencimentos.

Ns. 5.033 e 171, de 14 de dezembro e 16 de janeiro citados, distribuição dos créditos de 1:500\$ à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, 32:516\$129 e réis 41:548\$387 ao Thezouro Nacional, por conta do decreto n. 15.279, de 14 de janeiro ultimo.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.695 e 4.540, de 17 de outubro e 30 de dezembro ultimo, distribuição dos créditos do 1:239\$328 à Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio e de 332\$ à Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta do decreto n. 14.896, de 29 de julho ultimo, e da verba 8°.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 180, 182, 179 e 306, de 21 e 30 de janeiro findo, pagamento de 205\$412, 4:330\$, 985\$ e 3:100\$ a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de créditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 6.609, 131, 137 e 145, de 31 de dezembro e 14 de janeiro ultimos, pagamento de 660\$, 1:183\$, 7:403\$900 e 4:780\$ a diversos, de fornecimentos e diárias.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 202\$875 a Belmiro Bretas, 1:105\$ a The Amazon River Steam Company, 23\$900 a Nova Companhia de Estrada de Ferro Bahia e Minas, 1:761\$290 a João Gonçalves Bandeira, 18:000\$ a Manoel P. da Silva Guimarães, 511\$594 a Marco Luiz da Cunha, 3:160\$ a diversos funcionários da Estatística Commercial, 2:925\$600, 2:039\$ e 672\$ a J. L. Costa & Comp., 51\$500 a Vinhas Fernandes & Comp., 300\$ a Luiz Gonçalves de Oliveira Lanna, de dividas de exercicios findos, restituições, gratificações, fornecimentos feitos a diversas repartições do mesmo ministerio e ajuda de custo.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

De 2:803\$940 a Companhia do Gaz, de fornecimentos à Imprensa Nacional. — Recusou-se registro à despesa, por não constatar que para o serviço tenha havido a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

De 17\$400 a Oscar Fernandes Mello, por conta do decreto n. 14.538, de 16 de dezembro ultimo. — Recusou-se registro à despesa, por não haver sido ainda solicitada a transferencia do credito para o exercicio de 1921.

De distribuição de créditos:

De 395\$ à Delegacia Fiscal no Ceará, 623\$508 e 140\$107 à Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 31°. — Registrou-se.

Requerimento do Fon-Fon, encaminhado pelo officio n. 1.362, de 15 de junho ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, relativo à isenção de direitos para papel de impressão. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.831, 3.544, 4.841, 1.997, 91, 81, 854, 83, 372 C, de 28 de julho, 12 de setembro e 5 de dezembro, do anno pas-

sado, 11, 20, 14 e 25 de janeiro, 2 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 338\$550, 18\$602, 1:847\$, 4:421\$977, 200\$, 79:700\$, 100\$, 5:115\$ e 30:000\$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados, aluguel de casa, diárias e subvenção.

Ns. 1.275, 73 e 1.095, de 11 de novembro, 19 de setembro de 1921 e 23 de janeiro findo, pagamento de 1:733\$333 a José de Almeida Nunes e outros, de substituições.

Ns. 130, 144, 140 e 3.126, de 13 e 14 de janeiro findo, e 15 de agosto do anno passado, distribuição dos créditos de 5:000\$, 10:000\$, 50:000\$ e 60\$ às Delegacias Fiscaes, em Minas Geraes, no Ceará, em Sergipe e no Amazonas, por conta das verbas 38° e 33° e do decreto 15.243, de 4 de janeiro citado.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 165, de 11 de janeiro ultimo, distribuição do credito de 2:550\$ à Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 13°.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 264, de 12 de dezembro do anno passado, pagamento de 3:459\$ à Sociedade Anonyma Lyto-Typographica Fluminense, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 177, 187, 259, 29, 279 e 290, de 21, 23, 25, 5, 26 e 27 de janeiro findo, pagamentos de 300\$, 350\$, 317\$450, 56:971\$258, 153:260\$575 e 9:978\$600 a diversos, de aluguel de casa, fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos, e distribuições de créditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 6.625, de 31 de dezembro ultimo, pagamento de 7:055\$490 a Santos Martins & Comp., de fornecimentos;

N. 6.592 e 6.667, de 31 de dezembro, distribuição dos créditos de 1:500\$ e 50\$ ao Thezouro Nacional e à Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, por conta das verbas 2° e 5°.

Ministerio da Fazenda:

Processos do pagamento de 17\$810 a Pernambuco Tramway and Power Company, 42\$922 a Aristides L. do A. Costa, 59\$ à Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, 1:324\$500, a Monaco & Comp., 2:525\$346, a Maria Reis de Souza, 100\$ ao porteiro da Recebedoria do Districto Federal, 799\$472 a João Gualberto Pereira, 62\$100 a Antonio Parente Ribeiro, 808\$100 a J. L. Costa & Comp., 100\$ ao porteiro da Alfandega da Capital e 107\$ a J. L. Costa & Comp., de dividas de exercicios findos, restituições, auxilio para aluguel de casa e fornecimentos a Repartições do mesmo Ministerio.

Requerimentos sobre isenção de direito:

Dos jornaes Defesa Rural, Illustração Brasileira, e da Revue Franco Bresilien, encaminhados pelos officios da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.349, 1.361 e 1.430, de 15 e 18 de junho ultimo;

De A. F. da Costa Azevedo, junto ao officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 209, de 18 de abril ultimo.

O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Do Club de Regatas Flamengo, datado de 7 de dezembro ultimo. — O Tribunal foi de parecer, que só pôde ser legal a isenção, feita a prova de que trata o parecer da 2ª directoria.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 59, de 31 de janeiro ultimo, distribuição do credito de 177:974\$192 à Directoria Geral de Contabilidade do mesmo Ministerio, por conta dos decretos ns. 15.195, 15.196 e 15.213, de 26 e 28 de dezembro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.879, 3.369, 1.393, 5.061, 5.840, 90, 178, 52, 68, 281-C, 84, 315-C e 107, de 29 de junho; 30 de agosto; 12, 14 e 15 de dezembro ultimo; 11, 17, 19, 22, 25 e 27 de janeiro, e 3 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 57\$680, 308\$339, 110\$, 5:000\$, 658\$, 200\$, 100\$, 150\$000, 106\$550, 37\$200, 4:933\$500, 1:205\$094 e 280:164\$160 a diversos, de fornecimentos, serviços prestados, aluguel de casa, gratificações e diárias.

Ns. 3.127 e 131, de 15 de agosto ultimo e 13 de janeiro findo, distribuição dos créditos de 28\$ e 2:000\$ às delegacias fiscaes no Amazonas e na Bahia, por conta das verbas 33° e 38°.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.272, de 6 de dezembro ultimo, distribuição do credito de réis 94:404\$160 à Delegacia Fiscal em Lagoas, por conta da verba 11°.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 178, 186, 204, 267, 294 e 292, de 21, 23, 25 e 28 de janeiro findo, pagamento de 936\$, 120\$, 1:654\$, 280\$, 473\$554 e 16:738\$500 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de créditos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 15 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 132 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	118
Com despacho de recusa de registro	5
Referentes à isenção de direitos:	
Julgadas legaes.....	8
Julgada illegal.....	1

Total..... 132

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da The Red Star & Company,

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da The Red Star & Company, com sede à rua Uruguayana n. 82, com fabrico de moveis, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Migliora Valverde & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante The Red Star & Company, com sede à rua Uruguayana n. 82, por sentença deste juiz, de 1 de fevereiro de 1922, às 15 horas, fixando

o seu termo para os efeitos legais de 21 de novembro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Migliora Valverde & Comp., Alvaro Barbosa Lima e Banco Portuguez do Brasil, residente á rua Gonçalves Dias n. 56, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 2 de março de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de fevereiro de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme.) — O escrivão, interino, *José da Silva Lisboa.* (925).

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de Antonio Martins, com o prazo de dez dias, na forma abaixo:

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de M. Ramos de Oliveira, ex-syndico da fallencia de Antonio Martins, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Antonio Martins para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico dessa fallencia, M. Ramos de Oliveira, se acham em cartorio á sua disposição durante dez dias, para serem examinados e apresentarem, dentro desse prazo, as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa.* (1041).

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Antonio Martins, na forma abaixo:

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Siqueira & Comp., liquidatorios da fallencia de Antonio Martins, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Antonio Martins, para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatorios dessa fallencia, Siqueira & Comp., se acham em cartorio á sua dis-

posição durante aquelle prazo, para serem examinadas e apresentarem dentro do dito prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de fevereiro de 1922. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa.* (1.040).

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Manufactora Taninos e Anilinas, que a assembleia foi adiada para o dia 28 de fevereiro de 1922 ás 14 horas. Rio de Janeiro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (673).

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação dos credores de Agenor Augusto Pereira, estabelecidos á rua Vinte e Quatro de Maio n. 295, commercio de fazendas, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelo mesmo para que possa fazer quâesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá logar no dia 16 de fevereiro de 1922, ás treze horas e meia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste Juizo, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores do negociante Agenor Augusto Pereira, estabelecido á rua Vinte e Quatro de Maio n. 295, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido negociante para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõe o devedor impetrante pagar aos seus credores 21 %; sendo 11 %, 30 dias após a homologação e os 10 % restantes após 60 dias a contar igualmente da homologação, offerecendo como garantia todo o seu activo commercial e bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios Antonio Marques de Almeida, Sezino Telles de Menezes e Gomes Willich & Comp., suspensas as execuções contra o concordatario por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim, pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem possa interessar para a assembleia que terá logar no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste Juizo, no dia 16 de fevereiro proximo, ás 13 1/2 horas, afim de proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de

revelia se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 1908. Dado e passado aos 28 de janeiro de 1922. Eu, José Candido de Barros, o escrevi. *Antonio Paulino da Silva.* Confere. *José Candido de Barros.* (691).

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de José Camera

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de José Camera que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (1.033).

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação dos credores de Fonseca Filho & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 37, com negocio de typographia, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos, para que possa fazer qualquer reclamação, ficando desde logo convocados para assembleia que terá logar no dia 22 de fevereiro de 1922, ás 14 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste Juizo, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem, ou delle noticia tiverem e mais a quem interessar possa, que estão citados os credores dos negociantes Fonseca Filho & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 37, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelos referidos negociantes para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial propõem os devedores imnotrantes o pagamento integral aos credores de seus creditos, no prazo de dous annos, em duas prestações de 50 % cada uma, vencidas respectivamente a 12 e 24 mezes, contados da sentença homologatoria da proposta passada em julgado, offerecendo para garantia todo seu activo commercial e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Weiszflog Irmãos, F. A. de Carvalho & Comp., e Rodolpho Pereira de Souza, suspensas as execuções contra os concordatarios, por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim, pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem possa interessar para a assembleia que terá logar no Fe-

rum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste Juizo, no dia 22 de janeiro proximo, ás 14 horas, afim de proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de revelia se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 1908. Dado e passado a 1 de fevereiro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (1.048)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação dos credores de Portugal Guimarães & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 25, com commercio de armario e ferragens, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos, para que possa fazer quaisquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assemblea que terá lugar no dia 16 de fevereiro, ás 14 horas, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste Juizo, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos credores dos negociantes Portugal Guimarães & Companhia, estabelecidos á rua do S. Pedro n. 25, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelos referidos negociantes para que possam reclamar o que foi a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial propõem os credores impetrante, pagando aos credores do respectivo credito 21 % divididos em partes iguaes, a seis mezes, 12, 18 e 24 mezes, a contar da data da homologação da concordata, offerecendo para garantia todo seu activo commercial e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Julio de Mattos & Comp., Darol & Comp., e Carlos Alves Pereira; suspensas as execuções contra os concordatarios, por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem possa interessar para a assemblea que terá lugar no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste Juizo, no dia 16 de fevereiro proximo, ás 14 horas, afim de proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata: sob pena de revelia se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 1908. Dado e passado aos 24 de janeiro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão. (1.021).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor da 8ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem como por parte de Lazaro Dnek, lhe foi dirigida uma petição, em que reclama a sua inclusão como credor da massa fallida de Luiz Ferreira Barbosa,

que seja incluído na lista de credores da referida fallencia, na forma do art. 87 da lei n. 2.024 de 1908, tendo sido notificados o fallido e os liquidatarios. Em virtude do que são citados para, dentro de 20 dias, apresentarem as impugnações que entenderem á reclamação. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1922. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Confere. — José Candido de Barros. (1.011)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. J. de Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão interino Antonio Rêllo de Paula Araujo communica aos credores da fallencia de M. J. de Oliveira que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — O escrivão interino, Rêllo. (1.081)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Manoel Francisco Quadros

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, parecer dos liquidantes e informação do fallido, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição da credora retardataria Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, pela quantia de 8:000\$000. Rio, 7 de fevereiro de 1922. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado Rêllo. (1.038)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Klingenberg & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Klingenberg & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: "§ 5º Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz

por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas". Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (965)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de sete dias, a Amaral Gonçalves & Gomes ou quem quer que frua a sublocação do predio á rua Barbara de Alvarenga n. 1, sobrado, para despejar-o, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da acção de despejo, em que são autores A. N. Silva & Comp. e réos Amaral Gonçalves & Gomes, dos quaes consta o seguinte: Illm. Exmo. Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara Cível. A. N. Silva & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, arrendatarios do predio n. 1 da rua Barbara de Alvarenga, nos termos das inclusas escripturas publicas juntas sob ns. 1 a 6, teem como sublocatario do sobrado a firma Amaral Gonçalves & Gomes, por força das escripturas publicas, também juntas sob ns. 7 e 8. Occorre que desde o mez de outubro do anno passado não teem os supplicados pago a renda, na importancia de quinhentos mil réis mensaes, pelo que está rescindido o contracto de sublocação, nos termos expressos da clausula 7ª da escriptura junta sob n. 7, ratificada pela de n. 8, que desta é parte integrante e complementar, e, ipso facto, sujeitos ás consequencias do inadimplemento dessa obrigação contractual. Em face do exposto, requerem os supplicantes a intimação dos supplicados ou de quem quer que seja, que por elles frua a sublocação, para, no prazo de vinte (20) dias, que será assignado em audiencia, apresentar defesa ou despejar o sobrado, sob pena de ser feito o despejo judicial á sua custa (decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921 e art. 213 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911) e ficando citados para os ultteriores termos da acção até final e costas. Dito isso, dada á presente o valor de 36:000\$ e D. esta ao escrivão do Juizo, P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922. 27-1-1922. — J. da Silveira Serpa, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: D. oito-se Rio, 30-1-1922. — Souza Gomes. Feita a distribuição e certificando o official não encontrar os supplicados e estar o sobrado fechado, foi feita a replica seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz. Em face das certidões retro e supra os supplicantes requerem a V. Ex. a citação dos supplicados, por edital, nos termos do art. 8º, § 1º, ultima parte do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, proseguindo-se como de direito, nos ultteriores termos da acção. Dito isso, P. P. deferimento. Rio 3 de fevereiro de 1922. 3-2-1922. — J. da Silveira Serpa, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sm. Rio, 3-2-22. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam Amaral Gonçalves & Gomes, para no prazo de 20 dias, que lhes será assignado na 1ª audiencia deste Juizo após a terminação do presente edital e apresentar defesa ou despejar o sobrado da rua Barbara de Alvarenga n. 1, sob pena

de ser feito o despejo judicial á sua custa, ficando citados para todos os termos da acção até final, e scientes de que as audiências tem logar ás sextas-feiras, ás 43 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passaram este e mais dous iguaes que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 6 de fevereiro de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (1025)

Julgo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por parte de A. Schneider contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de frs. 3.000; devendo, dentro desse prazo apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 13 de fevereiro de 1922. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (1000)

Julgo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação de protesto feito pela Companhia Nacional de Armazens Geraes contra Hjalmar Carlborn ou H. Carlborn

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz pretor, em exercicio na 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte da Companhia Nacional de Armazens Geraes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara — A Companhia Nacional de Armazens Geraes, com sede nesta cidade, á rua General Camara n. 21, havendo sido intimada do protesto formulado por Hjalmar Carlborn ou H. Carlborn — como habitualmente se assigna, perante V. Ex., em 19 do corrente, e cuja publicação por editaes, foi tambem requerida, com evidente intuito de abalar o credito da supplicante, attribuindo-lhe factos pelos quaes não deve e não póde ser responsabilizada, vem, por sua vez, expor e requerer o seguinte: H. Carlborn, estabelecido á rua da Quitanda n. 137, nesta cidade, havendo depositado certo numero de barricas de cimento nos armazens do supplicante, dirigiu-lhe, depois de solicitar verbalmente informações sobre o estado do seu stock, uma missiva, em 6 de dezembro de 1921, em que assignava uma divergencia, ora malevolamente classificada de desfalque — entre a quantidade de mercadoria cuja retirada diz ter autorizado e a que a peticionaria accusa em seu poder e prova haver entregue. Da troca de correspondencia a respeito da relação levantada por H. Carlborn; das suas ordens de entrega do confronto destas com as cumpridas pela supplicante, infere-se provir a discordancia das de n. 280, 307 e 334, de 10, 17 e 28 de outubro de 1921, pelas quaes, segundo H. Carlborn, foi solicitada a entrega apenas de 15 barricas (1, 2 e 7, respectivamente), ao

passo que os documentos na posse da supplicante provam ser ellas relativas a duas mil e trezentas barricas de 150 kilos cada uma. Essas ordens foram todas tres assignadas e datadas por N. S. Sabey, gerente da casa H. Carlborn; emitidas a favor de Edoard D'Alton e cumpridas rigorosamente pela peticionaria. Embora essa discordancia possa perfeitamente provir de engano, por parte dos empregados de H. Carlborn, no registro daquellas ordens, a supplicante desde logo requereu á Segunda Delegacia Auxiliar abertura de inquerito, que está em andamento para descoberta do paradeiro actual de Edoard D'Alton, afim de dar explicações sobre esse caso, e diligencias necessarias á sua completa elucidação, como é do interesse da supplicante, da verdade e da Justiça e que mais complicado se tornou depois de haver H. Carlborn e o seu gerente H. Sabey, depondo na Policia, reconhecido verdadeiras as firmas e carimbos lançados nas alludidas ordens em papeis que attestaram ser daquele escriptorio commercial e que não accusam vestigios de alteração, rasgagem ou qualquer outra forma de falsificação verificaveis, por attente inspecção ocular e cuja apparencia, perfeitamente regular, não leva a crer tenham sido falsificados como pensa o supplicado, attribuindo esse acto a Edoard D'Alton — pessoa de sua confiança e amizade, com a qual, nessa época, mantinha as mais activas relações commerciaes e da qual, segundo declarações feitas á Policia, é actualmente credor de cerca de réis 120:000\$000 — e que, como seu mandatario, preposto ou agente apresentou, no periodo comprehendido entre 20 de junho e 22 de outubro de 1921, nada menos de 25 mandados daquela depositante para entrega de 10.148 barricas de cimento das marcas «O — K» e «Buffalo», todas executadas com a exactidão, solcitude e cuidado com que a supplicante sempre cumpre as suas obrigações, mantendo-se acima de qualquer suspeita e defendendo integralmente o credito e optimo conceito de que goza na praça e dos quaes prevém a sua prosperidade, ora ameaçada de modo tão insólito por H. Carlborn que, entretanto, ainda recentemente lhe deu sobejas provas de confiança, realizando transações com mercadorias, em deposito, a que foi dado o valor de réis 150:000\$000, para os effeitos do seguro. Contra aquelle acto aleivoso e em perfeita discordancia com este ultimo, a supplicante vem protestar, requerendo digno-se V. Ex. mandar tomar por termo o seu protesto, afim de que, depois de intimado H. Carlborn, seja, tambem publicado, pela imprensa, sob a forma de editaes, para a divulgação da verdade e resalva do direito a exigir á supplicante do supplicado os damnos moraes e prejuizos por este causados, por essa forma e que avaliam em 500:000\$, si não forem aggravados por qualquer outra publicação igualmente tendiosa ou qualquer lide temeraria que venha a promover e das quaes decorra o desprestigio ou o descrédito da peticionaria, factos contra os quaes desde já protesta. Nestes termos, distribuida e autuada esta com a procuração e a contra-fé que, como documento, offerece, tomado por termo o protesto. Pede e espera deferimento. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922. Companhia Nacional de Armazens Geraes, Alfredo Braga, presidente. — Eurico Teixeira Leite, advogado. (Esta-

va sellada). Distribuição. Distribuída em 22 de janeiro de 1922, ao Sr. escrivão da Sexta Vara Cível. — O distribuidor, interino, Mauro F. de Oliveira. Despacho. A. Como requer. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922. — Cesarrio Pereira. Protesto: Aos trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, por parte da Companhia Nacional de Armazens Geraes, representada por seu bastante procurador, o doutor Eurico Teixeira Leite, e por elle foi dito que protestava como de facto protesta pelo allegado, na sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim o disse assigna. Eu, Olympio de Souza Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subescrevi. — Eurico Teixeira Leite. Certidão: Certifico e dou fé que intimei o supplicado Hjalmar Carlborn, por todo conteúdo da petição, despacho retro e protesto do que ficou sciente, recebeu contra-fé. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1922. — O official do Juizo, Pedro Vara da Costa Senra. Em virtude do que se passou o presente edital de publicação do protesto feito pela Companhia Nacional de Armazens Geraes contra Hjalmar Carlborn, ou H. Carlborn. E, para constar, passaram-se este o mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de fevereiro de 1922. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. (1.017)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Parahyba do Sul

De fallencia da firma Assaf & Comp, de Entre Rios

Antonio Garcia Filho, escrivão do segundo officio de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação legal, etc.

Faz publico que, no seu cartorio, foi aberta a fallencia, a requerimento do Osorio & Comp., negociantes no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 328, de Assaf & Comp., commerciantes em Entre Rios, deste municipio, por sentença de hoje, ás treze horas, proferida pelo Sr. Dr. juiz de direito da Comarca; que foram nomeados syndicos da massa fallida os referidos Osorio & Comp.; e que foi marcado o prazo de quinze dias para apresentação dos titulos creditorios e a respectiva assembleia, designada para tres de março vindouro, ao meio dia, no *Forum* desta cidade. Para os effeitos devidos, passou-se o presente edital, que vai ser affixado na porta do estabelecimento do fallido. Cidade de Parahyba do Sul, aos onze de fevereiro de 1922. — O escrivão, Antonio Garcia Filho. (979)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA PARAHYBA DO SUL

De abertura da fallencia de Assaf & Comp.

O doutor Valentim Coelho Portas, juiz de direito desta Comarca da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da lei, etc.:

Faz saber que por sentença hoje proferida, ás treze horas, declarou aberta a

requerimento de Osorio & Comp., negociantes no Rio de Janeiro, á rua da Alfândega n. 328, a fallencia de Assaf & Comp., commerciantes em Entre-Rios, deste municipio, fixando para inicio do termo legal da mesma a data de primeiro de janeiro proximo passado, e que pelo presente edital ficam notificados todos os credores do fallido para, no prazo de quinze dias, apresentarem os seus credits aos syndicos Osorio & Comp., e assistirem a primeira assembléa de credores, que terá lugar no dia tres de março vindouro ao meio dia, no Forum desta cidade. Para sciencia de todos se passou este edital que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado, nesta cidade de Parahyba do Sul, aos onze de fevereiro de 1922. Eu, Antonio Garcia Filho, escrivão, o subscrevo. — *Valentin C. Portas.* (979)

Estado do Rio de Janeiro

JUIZO DE DIREITO DE ANGRA DOS REIS

Aviso aos credores da massa fallida de Manoel Adelino dos Santos

O escrivão Virgilio dos Santos Terroso communica aos credores da fallencia de Manoel Adelino dos Santos que o prazo para a apresentação de seus credits foi prorogado até o dia 25 do corrente mez, e a assembléa adiada para 15 de março vindouro. Angra dos Reis, 7 de fevereiro de 1922. — O escrivão, Virgilio dos Santos Terroso. (880)

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Contracto n. 13.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e a Companhia Leitaria Leopoldinense para o fornecimento do grupo n. 7, «Leite fresco de vacca», a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n. 292, de 15 de dezembro do 1921, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos sete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous compareceu na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, a Companhia Leitaria Leopoldinense, estabelecida á rua da Quitanda numero sessenta e tres, e declarou que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo sete ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1922, assigna o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* numeros duzentos e noventa e dous, duzentos e noventa e tres, duzentos e noventa e quatro, duzentos e noventa e cinco, duzentos e noventa e seis, duzentos e noventa e sete, duzentos e noventa e oito, duzentos e noventa e nove, trescentos e trescentos e um, de quinze, dezesseis, dezeseite, dezoito, dezenove, vinte, vinte e um, vinte e

dous, vinte e tres e vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e um, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e um, a folhas vinte e tres mil quatrocentos e vinte e sete e seguintes, juntamente com a relação nominal dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante o anno de 1922, de accordo com as condições do edital que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — A contractante obriga-se a selar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo a contractante na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentar as contas fóra de tal prazo.

Segunda — A Companhia Leitaria Leopoldinense, neste instrumento denominada «Contractante», obriga-se a fornecer ás dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, o artigo leite fresco de vacca, ao preço de 700 réis o litro, do grupo numero sete, pelos preços nella estipulados, todo de primeira qualidade, sendo, á sua custa, posto nas respectivas dependências, excentuando-se, apenas, a entrega do artigo que se destinar á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que será, nas mesmas condições, levado ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitado na occasião do recebimento ou da conferencia o artigo que não estiver nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com 24 horas de antecedência e satisfeitos pela fornecedora no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgência, a fornecedora será obrigada a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, considerando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverá a contractante fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta da contractante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeita á multa de dez por cento (10%) sobre o valor do pedido que deixará

de satisfazer, ou que tenha sido recusado: igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo a contractante na multa de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e na de cinquenta por cento (50%) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que revertirá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que a contractante assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venha a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrer a contractante, e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importância possa satisfazer as exigências das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importância da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou a fornecedora será obrigada a entrar com a respectiva importância para completa-las, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importâncias dos artigos que forem comprados por conta da contractante.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, a contractante será obrigada a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrer, depositou a contractante, no Thesouro Nacional, em sete de fevereiro de 1922, antes da respectiva assignatura, a importância de dous contos quinhentos e trinta mil réis (2:530\$000), a qual reforçará a caução de tres contos de réis (3:000\$000), feita para garantia do contracto de fornecimento, do mesmo artigo, no primeiro semestre de 1921, conforme provou com os documentos, numeros oitenta e cinco, de seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, e cento e oitenta e dous, de 1921, que ficam depositados na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correndo este deposito a cinco por cento (5%) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecido na clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituída á contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar do dia de sua publicação no *Diario Official*.

Nova — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de cento e dez contos quatrocentos e setenta e tres mil e trescentos réis (119:473\$300), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, e correrão por conta das verbas 15 — Policia do Districto Federal — Escola Premunitoria 15 de Novembro; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correção; 20 — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados e Colonia de Alienadas; 26 — Instituto Benjamin Constant, e 33 — Instituto Oswaldo Cruz, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, e sub-consignações seguintes:

Escola Premunitoria 15 de Novembro, «Alimentação, etc.»	1:677\$200
Casa de Detenção, «Alimentação, etc.»	2:322\$600
Casa de Correção, «Alimentação, etc.»	2:590\$000
Hospital Nacional de Alienados, «Alimentação»	03:579\$500
Colonia de Alienadas, «Alimentação, etc.»	4:284\$000
Instituto Benjamin Constant, «Alimentação»	3:500\$000
Instituto Oswaldo Cruz, «Alimentação, etc.»	2:520\$000

No total de réis... 110:473\$300

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pela contractante e pelas testemunhas Dr. Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas representando o valor de duzentos e vinte e dous mil réis. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922. — 7-II-1922 — João de Oliveira Pereira Junior. — Por procuração da Companhia Leitaria Leopoldinense, Cicero Ramos Pinto. — Manoel de Oliveira Pontes. — Mario Marques Lisboa.

De ordem do Sr. ministro faço publico que foi celebrado contracto com a firma Belmino Rodrigues & Comp. para o fornecimento de carvão de pedra ás repartições dependentes do ministerio, com excepção do Departamento Nacional de Saude Publica, Policia Militar do Districto Federal e Corpo de Bombeiros do mesmo districto, pelos seguintes preços: carvão de pedra nacional, tonelada, 145\$; idem de Cardiff, tonelada, 142\$; idem de forja, tonelada, 142\$; idem americano, tonelada, 122\$, e que devem ser as contas remettidas a esta

Secretaria de Estado dentro do prazo de tres dias, a contar do recebimento do material para que a secretaria as possa transmitir ao Banco do Brasil dentro do prazo convencionado.

Directoria da Contabilidade, em 13 de fevereiro de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Corpo de Bombeiros

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Moraes & Alves.

Aos oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, compareceram na Secretaria do Corpo os senhores Moraes & Alves, negociantes estabelecidos á avenida Passos numero noventa e seis e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de duzentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos preferidos de sua proposta, datada de dez de janeiro, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado parceladamente, conforme forem apresentadas as contas ou facturas.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados.

Tercera — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos Srs. coronel commandante e tenente-coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos do regulamento deste corpo em vigor.

Quinto — O presente contracto será rescindido pelo commando, si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, neste caso, a importância do deposito de garantia, sem direito a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção, sujeitos ás multas commettidas no fornecimento ao corpo.

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações: fardamento para 732 praças e fardamento para cumprimento do art. 212 do regulamento do artigo segundo, verba trinta e um, das tabellas do projecto de orçamento de que trata o artigo segundo do decreto quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, sendo o empenho feito parceladamente á medida do fornecimento, de accórdos com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezasseis de junho de mil no-

vencentos e vinte. E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Collarinhos, um \$680

Sobre estampilhas federaes no valor de oito mil réis, estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous. — Coronel Marciano de Oliveira e Avila, commandante. — Moraes & Alves. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro. — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes. Confere: Emygdio Dias Vieira, 2o tenente secretario.

N. 2

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Luiz Mendonça & Companhia.

Aos oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous compareceram na secretaria do Corpo os senhores Luiz Mendonça & Companhia, negociantes estabelecidos á rua General Camara numero trinta e tres, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional provando terem feito a caução de trescentos mil réis exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos preferidos de sua proposta, datada de 10 de janeiro, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado parceladamente, conforme forem apresentadas as contas ou facturas.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados.

Tercera — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores: coronel commandante e tenente coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e caso não o façam dentro do prazo marcado ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos do regulamento deste Corpo em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, neste caso, a importância do deposito de garantia, sem direito a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas commettidas no fornecimento ao Corpo.

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações: Fardamento para 732 praças e Fardamento para cumprimento

to do art. 212 do regulamento, do artigo segundo, verba trinta e um, das tabellas do projecto de orçamento de que trata o artigo segundo do decreto quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, sendo o empenho feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diário Official* de dezeseite de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Camisas de morim, uma..... 3\$675

Sobre estampilhas federaes no valor de sete mil e oitocentos réis estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous. Coronel Marciano de Oliveira e Avila, commandante; P. p. Luiz Mendonça & Companhia, Salvador Guedes. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro. — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes. Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2º tenente secretario.

N. 3

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia.

Aos oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, compareceram na Secretaria do Corpo os senhores Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua do Carmo numero cincoenta e tres e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de um conto e quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos preferidos de sua proposta, datada de dez de janeiro, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado parceladamente, conforme forem apresentadas as contas ou facturas.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nella indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores: coronel commandante e tenente-coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e caso não o façam dentro do prazo marcado ser-lhe-hão applicadas as disposições dos artigos numero duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos do regulamento deste Corpo em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, neste caso, a importância

do deposito de garantia, sem direito a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas commettidas no fornecimento ao Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações «Fardamento para 732 praças e fardamento para cumprimento do artigo 212, do regulamento», do artigo segundo, verba trinta e um, das tabellas do projecto de orçamento de que trata o artigo segundo do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, sendo o empenho feito parceladamente, á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro, do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicada no *Diário Official*, de dezeseite de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Capote de panno, um.....	6\$850
Chapéu de algodão mescla, um	1\$54
Camisas de meia, uma.....	2\$835
Cuecas de cretonne, uma.....	2\$349
Fardamento de panno azul ferrete, um.....	62\$690
Fardamento de brim mescla, um	11\$400
Lengco de algodão, um.....	\$364
Meias de algodão, par.....	\$538

Sobre estampilhas federaes no valor de nove mil réis estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous. — Coronel Marciano de Oliveira e Avila, commandante. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Helio Felgas. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro. — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes. Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2º tenente secretario.

N. 4

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Salgado Guimarães.

Aos oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous compareceu na Secretaria do Corpo, o senhor Salgado Guimarães, negociante estabelecido á rua Sete de Setembro numero cincoenta e sete e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de duzentos mil réis exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declara que o assigna com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno os artigos preferidos de sua proposta, datada de dez de janeiro, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado parceladamente, conforme forem apresentadas as contas ou facturas.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa

de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nella indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores: coronel commandante e tenente-coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e caso não o façam dentro do prazo marcado ser-lhe-hão applicadas as disposições dos artigos numero duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos do regulamento do Corpo em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, neste caso a importância da de deposito de garantia, sem direito a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas commettidas no fornecimento ao Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações—Fardamento para 732 praças e fardamento para cumprimento do artigo 212 do regulamento do artigo segundo, verba trinta e um das tabellas do projecto de orçamento de que trata o artigo segundo do decreto quinze mil trescentos e quarenta e um de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte dous, sendo o empenho feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro, do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diário Official* de dezeseite de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes lavrou-se este termo, que vae assignado pelo coronel commandante, pelo contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Confecção de fardamento kaki, um..... 1\$840

Sobre estampilhas federaes no valor de oito mil réis estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous. — Coronel Marciano de Oliveira e Avila, commandante. — Salgado Guimarães. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro. — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes. — Confere, *Emygdio Dias Vieira*, 2º tenente-secretario.

N. 5

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Moraes & Alves.

Aos oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte dous compareceram na Secretaria do Corpo, os senhores Moraes & Alves, negociantes estabelecidos á Avenida Passos numero novenia e seis e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de duzentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno os artigos preferidos da sua

proposta, datada de dez de janeiro, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado parcelladamente, conforme forem apresentadas as contas ou facturas.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores coronel commandante e tenente-coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e caso não o façam dentro do prazo marcado ser-lhe-hão applicadas as disposições dos artigos numeroz, duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos do regulamento deste Corpo em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo, estes, neste caso a importancia do deposito de garantia, sem direito a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quacs forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas commettidas no fornecimento ao Corpo.

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta das subconsignações «Fardamento para 732 praças» e «Fardamento para cumprimento do art. 212 do regulamento», do artigo segundo, verba trinta e um das tabellas do projecto de orçamento de que trata o artigo segundo do decreto quinze mil trescentos e quarenta e um de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrafo terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diário Official* de dezeseite de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas

Pelos seguintes preços:

(Fardamento para sargento ajudante e intendente.)

Armiação para górró, uma...	9\$800
Calça branca, uma.....	38\$000
Capa de brim branco, uma...	6\$800
Emblema para górró, um...	3\$480
Platinas azul ferrete, par, um	7\$900
Tunica branca, uma.....	117\$000

Sobre estampilhas federaes no valor de oito mil e quatrocentos réis estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal em oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous. — Coronel *Marciano de Oliveira e Avila*, commandante. — *Moraes & Alves*. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*. — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*. Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2º tenente secretario.

N. 4

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia

Aos oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, compareceram na Secretaria do Corpo os senhores Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Carmo numero cincoenta e tres e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de duzentos mil réis exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos preferidos de sua proposta, datada de dez de janeiro, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado parcelladamente, conforme forem apresentadas as contas ou facturas.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores: coronel commandante e tenente-coronel inspector geral ou de quem suas vezes fizer, e caso não o façam dentro do prazo marcado ser-lhe-hão applicadas as disposições dos artigos numeroz duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos do regulamento deste corpo em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo, estes, neste caso a importancia do deposito de garantia sem direito a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quacs forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas commettidas no fornecimento ao corpo.

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta das subconsignações «Fardamento para 732 praças e fardamento para cumprimento do artigo 212 do regulamento», do artigo segundo, verba trinta e um, das tabellas do projecto de orçamento de que trata o artigo segundo do decreto quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrafo terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diário Official* de dezeseite de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas

Pelos seguintes preços:

(Para sargento ajudante e intendente):

Bolinas de lona branca, par...	26\$400
Calça de panno com fita, uma	88\$000
Kepi, um	24\$500
Luva branca de fio da Escossia, par	6\$800
Pellerine de panno azul, uma	137\$000
Tunica de panno azul ferrete com platinas, uma	190\$000

Sobre estampilhas federaes no valor de oito mil e quatrocentos réis estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous. — Coronel *Marciano de Oliveira e Avila*, commandante. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, *Helio Felgas*. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*. — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*. Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2º tenente secretario.

N. 7

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia.

Aos oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous compareceram na Secretaria do Corpo, os senhores Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Carmo numero cincoenta e tres, e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos preferidos de sua proposta, datada de dez de janeiro, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado parcelladamente, conforme forem apresentadas as contas ou facturas.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores: coronel commandante e tenente coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e caso não o façam dentro do prazo marcado ser-lhe-hão applicadas as disposições dos artigos numeroz, duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos do Regulamento deste Corpo em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo, estes, neste caso a importancia do deposito de garantia, sem direito a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quacs forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando no

caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas commettidas no fornecimento ao Corpo:

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das subconsignações fardamento para 732 praças e fardamento para cumprimento do artigo 212 do regulamento, do artigo segundo, verba trinta e um das tabellas do projecto de orçamento de que trata o artigo segundo do decreto quinze mil trescentos e quarenta e um de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diário Official*, de dezeseite de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vai assignado pelo coronel commandante, pela contractante, e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Capote de couro da Russia, um. 14\$900

Sobre estampilhas federaes no valor de oito mil e quatrocentos réis estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal em oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois. — Coronel Marciano de Oliveira e Avila, commandante. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Helio Felgas. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro. — Tenente coronel Antonio Fernandes. Confere. — Emydio Dias Vieira, 2º tenente secretario.

N. 8

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Soares, Lavrador & Companhia.

Aos oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois compareceram na secretaria do Corpo os senhores Soares, Lavrador & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Mem de Sá numero sessenta e oito, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de dous contos de réis exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos preferidos de sua proposta, datada de dez de janeiro, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado parcelladamente, conforme forem apresentadas as contas ou facturas.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nella indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores coronel commandante e tenente-coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e caso não o façam dentro do prazo marcado ser-lhe-hão applicadas as disposições dos artigos numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e

seus paragraphos do regulamento deste Corpo em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, neste caso, a importância do deposito de garantia, sem direito a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas commettidas no fornecimento ao Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da subconsignação «Farragens, ferragens, etc.», do artigo segundo, verba trinta e um, das tabellas do projecto de orçamento de que trata o artigo segundo do decreto quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diário Official* de dezeseite de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes lavrou-se este termo, que vai assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Alfafa nacional, kilo	\$430
Farrello, kilo	\$159
Fubá grosso, kilo	\$345
Milho, kilo	\$253
Sal grosso, kilo	\$192

Sobre estampilhas federaes no valor de oito mil e quatrocentos réis estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois. — Coronel Marciano de Oliveira e Avila, commandante. — Soares, Lavrador & Companhia. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro. — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes. Confere. — Emydio Dias Vieira, 2º tenente secretario.

N. 9

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Arthur Donato & Companhia

Aos oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois compareceram na secretaria do Corpo os senhores Arthur Donato & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Moncorvo Filho numero vinte e sete, e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos preferidos de sua proposta, datada de dez de janeiro, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado parcelladamente, conforme forem apresentadas as contas ou facturas.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte, á conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nella indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores: coronel commandante e tenente coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhe-hão applicadas as disposições dos artigos numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos, do regulamento deste Corpo em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo, estes, neste caso, a importância do deposito de garantia, sem direito a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas commettidas no fornecimento ao Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da subconsignação constantes do artigo segundo, verba trinta e uma das tabellas do projecto de orçamento, de que trata o artigo segundo do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, sendo o empenho feito parcelladamente, á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diário Official* de dezeseite de junho de mil novecentos e vinte.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Pinho do Paraná, em conchas, ras de 0,228 x 0,076, metro...	2\$800
Raios de guarabú, de 0,08 x 0,08, um.....	2\$800
Taboa de peroba de Campos, de 0,015 x 0,60, metro...	3\$180
Taboa de peroba de 0,025 x 0,060, metro.....	5\$180
Tora de peroba de Campos, serrada, metro cubico.....	25\$800
Tora de oleo vermelho, serrada, metro cubico.....	28\$900
Tora de guarabú, serrada, metro cubico.....	29\$800

Sobre estampilhas federaes no valor de oito mil e quatrocentos réis estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois. — Coronel Marciano de Oliveira e Avila, commandante. — Arthur Donato & Companhia. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro. — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes. — Confere. — Emydio Dias Vieira, 2º tenente secretario.

N. 10

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma João de Oliveira & Irmão.

Aos oito dias do mez do fevereiro de mil novecentos e vinte e dois compareceram na Secretaria do Corpo os senhores João de Oliveira & Irmão, negociantes estabelecidos á rua dos Coqueiros número dezanove a vinte e cinco, e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos preferidos de sua proposta datada de dez de janeiro, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado parcelladamente, conforme forem apresentadas as contas ou facturas;

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados;

Tercera — Entregar, até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores coronel commandante e tenente-coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e caso não o façam dentro do prazo marcado ser-lhes-lhão applicadas as disposições dos artigos números duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos, do regulamento deste Corpo em vigor;

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, neste caso, a importancia do deposito de garantia, sem direito a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias;

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas commettidas no fornecimento ao Corpo;

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta das subconsignações constantes do artigo segundo, verba trinta e um das tabellas do projecto de orçamento de que trata o artigo segundo do decreto quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diário Official* de dezesseis de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vai assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Pinho de Riga em couceiras de 0,228×0,076, metro.....	58480
Friso de peroba de Campos, de 0,10×0,03, metro.....	18450

Friso de peroba de Campos, de 0,20×0,03, metro.....	28800
Friso de pinho de Riga, de 0,10×0,03, metro.....	18584
Friso de pinho de Riga, de 0,20×0,03, metro.....	28020
Frisos de cedro, de 0,10×0,01 metro.....	8850
Raios de Guarabú de 0,10×0,10, um.....	48500
Taboa de canella refugo, larga, metro.....	18300
Taboa do canella escolhida, metro.....	28300
Taboa de cedro de 0,15×0,60, metro.....	18500
Taboa de cedro de 0,020×0,60, metro.....	68500
Taboa de cedro de 0,825×0,060, metro.....	88000
Taboa de cedro de 0,030×0,60, metro.....	98500
Taboa de peroba de 0,30×0,60, metro.....	78300
Madeira de lei de 0,228×0,076, metro.....	38800
Vinhatico (taboa ou prancha) metro cubico.....	3608000
Tora de cedro serrada, metro cubico.....	2808000
Tora de ipê tabaco de 0,35×0,35, metro.....	508000

Sobre estampilhas federaes no valor de nove mil e quatrocentos réis estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois. — Coronel *Marciano de Oliveira e Avila*, commandante. — João de Oliveira & Irmão. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*. — Tenente-coronel graduado, *Antonio Fernandes*. — Confere: *Emygdio Dias Vieira*, 2º tenente secretario.

N. 11

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma João de Oliveira & Irmão.

Aos oito dias do mez do fevereiro de mil novecentos e vinte e dois compareceram na Secretaria do Corpo, os senhores João de Oliveira & Irmão, negociantes, estabelecidos a rua dos Coqueiros numero dezanove a vinte e cinco, e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno os artigos preferidos de sua proposta, datada de dez de janeiro, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado parcelladamente, conforme forem apresentadas as contas ou facturas.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados.

Tercera — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores coronel commandante e tenente coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fi-

zer, e caso não o façam dentro do prazo marcado ser-lhes-lhão applicadas as disposições dos artigos números duzentos e cinco, duzentos e seis e duzentos e sete e seus paragraphos do regulamento deste Corpo em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo, estes, neste caso a importancia do deposito de garantia, sem direito a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas commettidas no fornecimento ao Corpo.

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta das subconsignações constantes do artigo segundo, verba trinta e um das tabellas do projecto de orçamento de que trata o artigo segundo do decreto quinze mil trescentos e quarenta e um de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diário Official*, de dezesseis de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vai assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Cascalhinho, metro cubico.....	358000
Cal do Cabo Frio, litro.....	8075
Cal de pedra extincta, kilo.....	6080
Curva de barro até 2", manilha, uma.....	18900
Curva de barro de 2 1/2" a 4" manilha, uma.....	18000
Curva de barro de 4 1/2" a 6", manilha, uma.....	68000
Curva de barro de 6 1/2" a 8" manilha, uma.....	88500
Ladrilho de cimento, duas a quatro côres, metro quadrado.....	18450
Manilha de barro até 3", uma.....	18700
Manilha de barro de 3 1/2", uma.....	38000
Manilha de barro de 5" a 8", uma.....	38500
Paralelepipedos, centó.....	328500

Sobre estampilhas federaes no valor de nove mil e quatrocentos réis estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois. — Coronel *Marciano de Oliveira e Avila*, commandante. — João de Oliveira & Irmão. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*. — Tenente-coronel graduado, *Antonio Fernandes*. — Confere: *Emygdio Dias Vieira*, 2º tenente secretario.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro realizou-se hontem a reunião semanal do ministerio, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma da Parahyba:

"Communico a Vossa Excellencia que acabo de descobrir tambem mina nickel, em Piculhy. Saudações. — Manoel Francisco Monteiro"

— Relativamente á eleição presidencial, o Sr. Presidente da Republica recebeu mais os seguintes telegrammas:

"Nitheroy, 13 — Respondendo o telegramma de V. Ex. sobre o proximo pleito presidencial posso assegurar a V. Ex. que envidarei todos os esforços para que o mesmo se realize com todas as garantias e completa liberdade como aliás tenho feito em todas as eleições realizadas durante o meu Governo. Saudações cordias. — Raul Veiga, presidente do Estado."

"Natal, 14 — Respondendo ao telegramma circular de V. Ex. hontem recebido, sobre a eleição presidencial proxima, creio poder affirmar que neste Estado os esforços ao alcance da administração tem sido e serão empregados para garantir a liberdade do voto, exaltação a que allude V. Ex. apenas se manifesta aqui na linguagem de alguns jornaes naturalmente habituados como quasi todos os outros a ampla liberdade nacional da imprensa. Respeitosas saudações. — Antonio de Souza."

"São Paulo, 13 — Tenho a honra de accusar o recebimento do telegramma de 10 do corrente no qual V. Ex. com tanta elevação e patriotismo encara o proximo pleito presidencial de 1 de março. E' com intensa e sincera satisfação que verifico coincidirem plenamente a orientação do Governo Federal e a do Governo de S. Paulo nesse assumpto que tão fundamente interessa os Estados o a União e por consequencia o regimen republicano e o Brasil. Tenho o prazer de comunicar que todo o Estado de S. Paulo, não obstante o interesse natural que desperta o proximo pleito, continúa na sua vida normal, entregando aos seus trabalhos habituaes, reinando aqui a mais completa tranquillidade. Posso affirmar que ordem absoluta será mantida até 1 de março devido ás condições do nosso Estado. Assim o Estado de S. Paulo desde annos incluiu na sua organização administrativa a Policia Civil como uma carreira para a qual entram e nella permanecem os competentes, intelligentes imparciaes. Da mesma fôrma a policia militarizada está constituida sobre base da sadia e rigorosa disciplina cumpridora de seus deveres, de ambas se dizendo que são policia sem politica. Todo o funcionalismo civil gosa de absoluta independencia eleitoral e portanto não recebe e não faz pressões. O culto povo de S. Paulo sabe ter e sustentar as suas opiniões, mas por isso mesmo acata e respeita as alheias. O Partido Republicano Paulista, coeso e forte, sustentando as candidaturas da Convenção Nacional de 8 de junho e esperando suffragal-as de noventa a cem mil votos contra nove a dez mil de opposição dados aos candidatos dissidentes, tem o maximo interesse na manutenção da ordem. Com taes elementos facil é a missão do administrador sereno de manter imparcialidade e de assegurar todas as garantias para liberdade do voto afim de que o systema representativo, base do nosso regimen, se desenvolva normalmente. Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus respeitosos cumprimentos. — Washington Luis."

— O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda congratulações por motivo

do veto á lei da Despeza dos Srs. Francisco Paiva, pela Associação Commercial da Bahia; Hermenegildo A. Nunes, de Pelotas; Dr. Agenor de Cavaliya, Manoel de Almeida Brandão, Dr. Climaco X. da Cunha, de Umbuzeiro; Raulolpho Penna Junior, de Boa Vista; Newton Ferreira Cabral, de Corumbá.

O Sr. Bento Vieira de Albuquerque, digno prefeito municipal de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, acaba de apresentar seu relatório á respectiva Camara assim se manifestando acerca do Patronato Agricola «José Bonifacio» e da «Escola Agricola Baptista Novaes».

«Creados pelo Governo Federal e regulamentados pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, os patronatos agricolas instituidos por decreto n. 12.893, de 28 de fevereiro de 1918, são destinados ás classes pobres e visam a educação moral, civica, physica e profissional de menores desvalidos e daquelles que, por insufficiencia da capacidade de educação na familia, foram postos, por quem de direito, á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Deante deste dispositivo do art. 16 do referido decreto n. 13.706, desnecessario seria qualquer encarecimento da obra que, em momento que parece inspirado, o egregio paulista e fulgurante parlamentar Dr. Cincinato Braga houve por bem obter do Congresso Nacional para o nosso municipio. Com justificado entusiasmo recebemos a instituição que o representante paulista para nós pleiteára e com patriótico empenho resolveu a Camara Municipal, como é de geral conhecimento, adquirir e doar ao Governo Federal, para a instalação do Patronato José Bonifacio; o terreno necessario.

Coube então ao representante do executivo dar andamento ás determinações da Camara e foi escolhida a fazenda Bella Vista, que, uma vez adquirida, passou a pertencer, em grande parte, ao Governo Federal.

Dessa hora em diante tenho procurado, com o devotamento que me merecem as altas iniciativas, corresponder á deferencia do patriótico governo da nação e dentro da esphera das minhas attribuições tenho procurado collaborar com o digno director do Patronato, Sr. Edgar Carneiro, cujos esforços em prol desta utilissima obra são merecedores de todos os elogios. A Prefeitura manteve até agora assidua correspondencia com o illustre director do Povoamento, Dr. Dulphe Pinheiro Machado, procurando obter a breve instalação do patronato que, sendo para o governo do paiz um titulo de benemerencia e gratidão, deve constituir para Jaboticabal padrão de gloria e estímulo obrigante para os homens publicos em cujas mãos se encontram os destinos desta terra que quer progredir. Como se não bastasse, para orgulho legitimo da nossa cidade e, quicá, exemplo edificante dos municipios do paiz o empenho desvelado e o apoio acertadissimo que a Camara Municipal de Jaboticabal tem dispensado ás instituições que têm por fim a instrução publica e formação social do povo; como se não constituíssem titulos de veneração e respeito para os dedicados mentores da nossa vida publica nesta terra, os decididos impulsos por elles dado a instituições do ensino que entre nós já se desenvolvem nimbadadas de louros e cobertas de applausos, quiz a Camara Municipal que para complemento do Patronato Agricola outro instituido se arguesse e viesse abrir á nossa mocidade mais um campo de acção e

preparação para fomentar a grandeza da patria e alargar as fontes da nossa vida economica.

Recebida a incumbencia de transformar em realidade a obra que idealisara a digna Camara Municipal, tem esta Prefeitura o prazer de informar aos Srs. vereadores que junto ao Patronato Agricola José Bonifacio será, dentro de poucos mezes, installada a Escola Agricola Baptista Novaes, para a qual estão reservados cem hectares de terreno na fazenda que a Camara adquirira para doar ao Governo Federal, afim de se instalar o já citado Patronato.»

O Tempo — Boletim da Direcção de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 15 até 18 horas do dia 16:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo ameaçador com chuvas intermitentes passando a instavel.

Temperatura — Estavel á noite, em ascensão de dia.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo ameaçador com chuvas intermitentes passando a instavel.

Temperatura — Estavel á noite, em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quinta-feira — Melhorar.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 15) — O tempo foi ameaçador com chuvas fracas, continuas de dia, não se verificando, portanto, a passagem do ameaçador para bom, o que prejudicou em parte a previsão formulada. A temperatura declinou durante o dia e á noite, registrando-se a maxima até ás 14 horas com 22,7 e a minima ás 3h.20m. com 19,5. Os ventos sopraram do quadrante sul até ás 18 horas o do de Norte dessa hora em diante.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 15)

— Zona norte — Devido á deficiencia do serviço telegraphico não é feita a synopse desta zona. Zona centro — Tempo instavel e máo. A temperatura declinou, sendo que no Estado do Rio esse declinio foi mais sensivel. Chuvas copiosas e trovoadas geraes. De Mato Grosso e Goyaz não recebemos nosso despacho telegraphico. Zona sul — Em S. Paulo, Paraná e parte de Santa Catharina, o tempo esteve instavel. A temperatura declinou, salvo em Santa Catharina e Rio Grande do Sul em que affluu. Chuvas fortes a nordeste e fracas a sudoeste o centro de S. Paulo.

Estação de aguas — O tempo continuou instavel e a temperatura em declinio, em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços do Caldas. Chueu e trovou hontem nessas quatro estações. A temperatura maxima em Caxambú e Passa Quatro registrou-se com 27,0; em Araxá com 29,0 e em Poços do Caldas com 25,0.

Temporales — Em Palmyra e Juiz de Fora cahiram fortes aguaceiros, sendo que nesta ultima cidade, os aguaceiros foram seguidos de trovoadas e ventania.

Maiores temperaturas — 33,0 em São Bento das Lages (Bahia) e 32,2 em Sobral.

Maiores chuvas recolhidas no dia 15: 73 mm 1 em Palmyra e 71 mm 2 em Juiz de Fora.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Garanhuns.

Dados aerologicos. — Em virtude do máo tempo não foi possível se proceder a sondagem habitual.

Directoria de Meteorologia— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim — Synopse de tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de fevereiro de 1922

Zona Norte — Devido a deficiencia do serviço telegraphico não é feita a synopse d'esta zona.

Zona Centro — Tempo instavel e máo. A temperatura declinou, sendo que no Estado do Rio esse declinio foi mais sensivel. Chovas copiosas e trovoadas geraes. De Matto Grosso e Goyaz não recebemos nossos despachos telegraphicos.

Zona Sul — São Paulo, Paraná e parte de Santa Catharina o tempo esteve instavel. A temperatura declinou, salvo em Santa Catharina e Rio Grande do Sul em que subiu. Chuvas fortes a nordeste e fracas a sudoeste e centro de São Paulo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de fevereiro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do coo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X).												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal.....	60.5	29.0	0/0	SE	1	2	Vagas.	B.	31.0	27.0		
Parahyba.....	1	29.0	1.0	SE	3	7	—	—	32.0	23.0		
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caelité (X).....												
Januaria.....	58.5	24.0	—	C	0	10	—	I.	27.0	18.0	0.7	C. pm.
Bello Horizonte (X).												
Theophilo Ottom...	62.0	23.0	—	C	0	10	—	I. (c. manhã).	28.0	22.0	29.5	C. am. pm.
Uberaba.....	59.0	24.0	-2.0	SE	1	10	—	I. (c. manhã).	28.0	21.0	22.6	C. v. pm.
Caxambu.....	50.8	20.0	-2.0	C	0	10	—	B.	27.0	17.0	0.4	C. t. pm.
Poços de Caldas....	63.2	19.0	-2.0	SE	2	10	—	I. (i. manhã).	29.0	16.0	5.2	C. t. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	62.1	25.0	-1.0	—	—	10	Chão.	I.	30.5	23.0	1.6	Ag. am. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	62.0	21.0	-1.0	W	3	10	Tranquillo.	C. (c. manhã).	26.2	19.6	1.3	C. am.
Campos.....	61.6	29.0	-4.4	SW	4	10	—	I. (c. manhã).	29.0	23.0	12.4	Chs. am.
Friburgo.....	61.4	20.0	-3.0	C	0	10	—	I. (c. manhã).	28.0	17.0	18.2	C. pm. t. r. pm.
Petropolis.....	65.2	17.0	-2.6	C	0	10	—	C. (c. uanhã).	27.0	17.0	0.4	C. pm.
Rezende.....	61.0	20.0	-5.5	E	1	10	—	C. de manhã.	29.0	19.0	27.4	C. pm.
Cabo Frio.....	60.6	22.0	-3.0	N	1	10	Chão.	C. de manhã.	28.0	20.0	62.0	C. pm.
Therezopolis.....	60.5	14.0	-4.0	S	1	10	—	I. (i. c. manhã).	22.0	15.5	0.1	C. am. pm.
S. Paulo.....	5.33	20.0	-6.0	SE	2	10	—	C. (i. manhã).	27.0	16.5	1.0	
Santos.....	62.0	24.0	-2.0	—	—	9	Grads. vagas	I. (c. manhã).	28.0	20.0	0.4	I. am. pm.
Paranaguá.....	63.0	23.0	-2.0	S	1	9	Chão.	I. (c. manhã).	27.0	16.0	—	C. pm.
Guarapuava (X).....												
Curityba.....	62.6	18.0	1.0	E	2	9	—	I. (c. manhã).	25.0	9.0	0.3	C. pm.
Florianopolis.....	63.2	24.2	0.1	S	1	9	Tranquillo.	I.	26.9	21.6		
Lages.....	—	15.0	2.1	NE	2	10	—	I.	—	11.9		
Porto Alegre.....	62.5	27.0	5.0	SE	1	2	—	B. (b. manhã)	28.0	16.0	—	Ag. am. pm.
Uruguayava (X).....												
Montevideo.....	62.3	23.0	—	N	5							
Buenos Ayres.....	60.0	23.0	—	N	2							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sr, saralva ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 15 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca.....	14.1	36.8	20.2	Penha.....	5.6	27.4	20.8
Niteroy.....	10.8	26.8	18.0	Deodoro.....	102	24.8	17.8
Gavea.....	8.0	26.0	22.6	Corcovado—Temperatura: 19.3.			
Ercandado.....	2.9	27.1	19.0	Humidade relativa: 77 %.			
Rio Comprido.....	1	26.8	14.3	Vento: Sul 2.			

Nota—(X) Não veio telegramma.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, dia 16, as seguintes folhas do decimo quarto dia util: Diversas pensões da Guerra A—I—Meio soldo.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20 ao 23 dia util.

Deverão comparecer hoje, quinta-feira, 16 do corrente, ás 11 horas no Collegio Militar desta Capital, todos os candidatos á matrícula áquel'a escola, a fim de fazerem a prova escrita de Igebra.

Os mesmos candidatos, deverão trazer o respectivo material.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Itapema*, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9

Pelo *Bahia*, para Santos e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:
Pelo *Itatinga*, para Santos, Paranaguá e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Mexico Maru*, para Nova Orleans, Christobal, Bibbau, Los Angeles, Johokama e Kobe, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 211ª loteria do plano 297, 20ª extracção do anno de 1922, realizada em 15 de fevereiro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31 § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contrafo celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

35.298.....	200\$000
8.651.....	200\$000
59.431.....	100\$000
40.978.....	100\$000
46.670.....	100\$000
442.....	100\$000
272.....	200\$000
45.733.....	500\$000
12.421.....	500\$000
36.670.....	100\$000
57.404.....	100\$000
21.589.....	100\$000
9.350.....	100\$000
12.541.....	20:00\$000
3.858.....	200\$000
23.896.....	100\$000

30.377.....	200\$000
47.595.....	100\$000
59.924.....	100\$000
16.213.....	100\$000
39.914.....	100\$000
21.710.....	100\$000
26.270.....	200\$000
40.311.....	500\$000
49.473.....	100\$000
17.527.....	200\$000
57.989.....	200\$000
35.360.....	100\$000
58.674.....	200\$000
58.242.....	100\$000
13.677.....	100\$000
25.295.....	200\$000
59.577.....	200\$000
59.613.....	100\$000
50.030.....	3:00\$000
2.363.....	200\$000
39.241.....	100\$000
35.821.....	200\$000
1.520.....	1:00\$000
27.840.....	100\$000
15.667.....	1:00\$000
49.659.....	100\$000
8.831.....	100\$000
31.716.....	200\$000
50.493.....	200\$000
34.674.....	100\$000
59.378.....	100\$000
54.710.....	1:00\$000
2.696.....	500\$000
8.812.....	100\$000
13.989.....	100\$000
51.627.....	100\$000
58.390.....	100\$000
30.451.....	100\$000

Approximações

12.540 e 12.542.....	200\$000
50.029 e 50.031.....	100\$000
Dezenas	
12.541 a 12.550.....	40\$000
50.021 a 50.030.....	20\$000
Centenas	
12.501 a 12.600.....	12\$000
50.001 a 50.100.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 41 tem 46 e os terminados em 1-tem 25, exceptuando-se os terminados em 41.

O fiscal do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.285

Rheinisch Westfalsche Sprengstoff Actien-Gesellschaft: com sede em Colonia, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste em um monogramma formado pelas letras «R. W. S.». Esta marca, que pode variar em cores e typo de letras, serve a distinguir celluloide, zellon (uma composição de acetilo-cellulose) e outras substancias plasticas, bem como os artigos e objectos fabricados com as ditas substancias, quaes sejam: pentes, artigos de toilette, cahecas de bonecas, brinquedos e semelhantes; materias para emballar e empaquetar; substancias para conservar e isolar calor; accessorios para aeronaves, embarcações, automoveis e velocipedes; artigos de borracha para fins technicos; celluloide, zellon; chapas para gramophones e outros instrumentos de musica fallantes; artigos de imitação de tartaruga, marfim, madreperola e ambar;apparelhos de photographia, lithographia, typographia e artigos graphi-

cos, artigos de passamanaria e botões; polvoras, explosivos, capsulas explosivas, mechas e apparelhos para explosão por meio de electricidade; cartuchos para caça e fins militares; espoletas de cartuchos; espoletas para espingardas Flaubert; cartucheiras, projectis de chumbo e outros, e artigos de linoleum, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1921. — Por procuração, Moura, Wilson & Comp., (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 20 minutos dia 21 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 8.285, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.014)

N. 8.291

Lewis Berger & Sons, Limited, de Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na representação de Mercurio, dentro de uma oval de fundo preto tendo por baixo um painel com a inscrição «Established 1.760». Esta marca, que pode variar em dimensão, cor e typo de letra, serve a distinguir substancias quimicas usadas pelos manufactureros, na photographia e pesquisas philosophicas e artisticas, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921. — Por procuração, Moura, Wilson & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 20 minutos do dia 21 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 8.291 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 26 de janeiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.014)

N. 8.326

Job Wheway & Son Limited, estabelecidos em Walsall, Stafford, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta circular, na qual se vê a figura de um leão em pé, com a pata dianteira erguida e as palavras «Marca Registrada». Abaixo da figura vê-se um painel de fantasia. Esta marca que pode variar em typos, cores e dimensões serve para distinguir ferragens para fabricantes de sellins, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 45 minutos do dia 8 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 8.326 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.043)

N. 17.490

Vial & Martins, estabelecidos nesta cidade, á rua Haddock Lobo n. 174, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta formada por um rectangulo tendo, na parte superior e dentro de uma faixa, a palavra «Sarnolina», que é o caracteristico principal da marca. Abaixo lê-se a palavra «Pomada». — Especifico da Sarna. — Formula do Pharmaceutico Waldir G. Vial, e ou-

tros dizeres referentes ao preparado, bem como o endereço dos depositantes. Esta marca, que pôde variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve para distinguir uma pomada para sarna (especifico da sarna), da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921. — *Vial & Martins* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 30 minutos do dia 11 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.499, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.014)

N. 17.512

Republca dos Estados Unidos do Brasil (esphera official) Junta Commercial da Capital Federal. Marca registrada n. 17.512. Por despacho da Junta Commercial em sessão de 19 de janeiro de 1922 foi aceita a registro a marca junta, requerido por *Raphael Cohen & Comp.*, estabelecidos nesta praça, á rua da Aliandega n. 200, para distinguir os artigos a que se refere a descripção que acompanha a presente. Junta Commercial da Capital Federal, em 19 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. Marca n. 17.512. *Raphael Cohen & Comp.*, estabelecidos nesta praça á rua da Aliandega n. 200, com o commercio de fazendas, apresentam a marca acima colada, representada por um quadrilátero com os cantos arredondados e de linhas grossas servindo de moldura a outro quadrilátero interior, semelhante, de linhas mais finas e paralelas; dentro deste quadrilátero estão traçados dois triangulos equiláteros invertidos e sobrepostos e no centro está a denominação «Sion». Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, podendo ser impressa a fogo, a tinta ou estampada, serve e continuará a ser usada para distinguir colchas, toalhas, roupas de cama e mesa e mais tecidos de seu commercio e bem assim ser applicada em rotulos e envoltorios dos artigos acima, em notas, cartões, recâmbios e mais impressos de sua casa commercial. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1921. — *Raphael Cohen & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 20 de outubro de 1921. Sobre uma estampilha de 20\$000. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.032)

N. 17.549

Teykal & Rehder, estabelecidos á rua Benjamin Constant n. 474, Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, apresentam para ser registrada, a marca supra, que adoptaram para distinguir sabonetes, loções, oleos, brilhantinas, extractos, agua de colonia, agua de lavande, pó de arroz, talco ou amido perfumado, tonicos e loções para cabelo, sabonetes medicinaes, pasta, pó e opiatas dentificas de seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Saudol», entre aspas. A referida marca poderá variar em cores, typos e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921. — *Teykal & Rehder*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 55 minutos do dia 27 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 17.542 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.028)

N. 17.571

José Pinto de Azevedo Junior, estabelecido á rua Archias Cordeiro n. 214, apresenta para ser registrada a marca supra que adoptou para distinguir o matte do seu commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetes e bordaduras, no qual se vê uma faixa curvilínea, que contém o nome característico «Matte Divinal». Segue-se o desenho de uma meia lra, com a figura de uma criança, que se acha sentada e apoiada a uma barrica e segurando uma caneca, desenho este entre ramagens. Inferiormente «Marca registrada — *Armszem Azevedo* — *José Pinto de Azevedo Junior*». A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1921, — *José Pinto de Azevedo Junior*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 30 minutos do dia 1 de novembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.571 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.028)

N. 17.581

Wills, Ellis & Co, negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua S. Pedro n. 138, sobrado, apresentam a marca supra, que consiste na denominação «Casella», disposta entre aspas e acompanhada da palavra London. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir thermometros clinicos, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Wills Ellis & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 8 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.591 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.043)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 14 de fevereiro de 1922.....	4.721:026\$709
Renda arrecadada em 15 de fevereiro de 1922.....	579:762\$655
	5.300:789\$364
Em igual periodo de 1921..	3.876:614\$711
Diferença para mais em 1922	1.424:174\$653

Aliandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 15 de fevereiro:	
Em ouro.....	84:462\$000
Em papel.....	86:569\$560
Total.....	171:031\$560
Renda arrecadada de 1 a 15 do corrente.....	2.407:340\$422
Em igual periodo de 1921..	2.866:775\$628
Diferença a maior em 1921	459:435\$206

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	39/64	7 17/32
Sobre Paris.....	\$646	\$649
Sobre Hamburgo.....	—	\$639
Sobre Italia.....	—	\$367
Sobre Portugal.....	\$575	\$585
Sobre Nova York.....	7\$400	7\$494
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2\$774
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	6\$342
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	6\$205
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$190
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$472
Sobre Belgica (francos).....	—	\$522
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$807
Sobre Japão (yen).....	—	3\$580
Sobre Dinamarca.....	—	1\$551
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	9\$74
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$375
Francos (papel).....	\$650
Escudos (papel).....	\$690
Pesetas (papel).....	1\$180
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	801\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000
Apolices diversas emissões, 1:000\$, 5 %, nom. (por averbação).....	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	768\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	768\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	765\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	180\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, nom.....	180\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	175\$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	162\$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.....	161\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy, 100\$, 6 %, port. (1ª série).....	80\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, nom.....	955\$000
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	798\$000

Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.....	99\$500
Banco do Brazil.....	273\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	24\$750
Companhia E. F. Minas de S. Je- nymo.....	80\$000
Companhia Aurea Brasileira.....	120\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	439\$000
Companhia Docas de Santos, port.	445\$300
Debentures da Companhia Pro- gresso Industrial do Brasil.....	185\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	196\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS				
Dia 15 de fevereiro de 1922				
Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro.....	1 19\$250	2 19\$250	3 19\$250	3.000 saccas
Março.....	19\$300	5 19\$300	19\$300	5.000 saccas
Abril.....	19\$350	19\$350	19\$350	1.000 saccas
Mai.....	19\$350	19\$350	19\$350	2.000 saccas
Junho.....	19\$350	2 19\$350	19\$350	2.000 saccas
Julho.....	19\$350	2 19\$350	19\$350	2.000 saccas
Vendas.....	1.000	12.000	saccas	13.000 saccas
Mercado: — 1ª cotação: 1 me; 2 cotação, estavel.				
Disponivel base tipo 7, 19\$400.				
Mercado, estavel.				
Vendas até às 10 1/2 horas, 4.236 saccas.				
Vendas, total, 10.271 saccas.				
Pelo syndico, Carlos Ramiro.				

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

Serviço eleitoral

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, na fórma da lei, etc.:

Faz saber que tendo sido promovido a sub-pretore os primeiros supplentes designados para presidirem as secções: 9ª da Gloria, 5ª de Santa Rita, 4ª do Sacramento, 7ª de Santo Antonio, 3ª do Espirito Santo, 3ª de S. Christovão, 2ª, 4ª e 8ª de Inhauma, 4ª de Irajá, 2ª e 3ª de Santa Cruz e extintos os cargos de primeiros supplentes de prolores designa-

dos para presidirem as secções: 4ª da Candelaria, 4ª do Engenho Novo, 3ª de Inhauma, 6ª de Irajá e 3ª de Jacarépa-guá, designou para substitui-los respec-tivamente os seguintes cidadãos: Dr. Omar Dutra, Dr. Mario Valladares, Dr. Severiano Andrade Cavalcanti, Dr. Raul da Costa Bastos, Dr. Trajano de Miranda Valverde, Dr. Raul de Guimarães Bon-jean, Dr. Mario Aristides Freire, Dr. Milton Barcellos, Dr. Gastão Victoria, Dr. Nicoláo Tolentino Gonzaga, Dr. José de Oliveira Machado, Dr. Henrique So-i-do de Barros Falcão, Dr. José de Cas-tro Nunes, Dr. Heracito Fontoura So-bral Pinto, Dr. João Augusto de Meira e Sá, Dr. Ernesto de Carvalho Borges, Dr. Raul Pestana de Aguiar. Outrosim, achando-se em gozo de férias os presi-dentes da 2ª secção da Gambôa e 2ª da Tijuca, em gozo de licença os presiden-tes da 6ª e da 7ª secções do Sacramento e 4ª do Meyer e impedido, segundo allegou, e como o presidente nomeado para a 10ª secção de Inhauma não tenha o quadri-enio exatido pela lei, designou o mesmo juiz para substitui-los os cidadãos Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, Dr. Ma-thias Costa, Dr. Abdenago Alves, Dr. Darcy Torres da Cruz e Dr. Carlos Ma-nuel de Araujo, Dr. Arthur Bellegarde Mariz de Maracajá. E para consta rman-dou expedir o presente edital, que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1922. E eu, Pedro de Sá, escrevão, o escrevi. — Octavio Kelly.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figuei-redo, juiz pretor da 8ª Pretoria Civil, em exercicio na 2ª Vara Civil do Dis-tricto Federal:

Faz saber aos eleitores da referida secção e a todos aquellos a quem inter-essar possa, que nos termos do decreto n. 11.631, de 19 de janeiro de 1921, são mesarios os eleitores: José Fla-vio de Moura Penna e João Teixeira de Carvalho. Ficam, pois, desde já scien-tes os alludidos mesarios e demais in-teressados de que esta secção eleitoral funcionará no predio da rua Soroca-ba n. 143, onde se acha installada a Escola Municipal, e que os trabalhos da installação da mesa terão começo ás 9 horas da manhã de 1 de março do cor-rente anno, para a eleição de Presiden-te da Republica e Vice-Presidente da Republica, para o quadriennio de 1922 a 1926. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Carlos Affonso de Assis Fi-gueiredo.

2ª SECÇÃO ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

O Dr. José de Sequeira Alvares Borgerth, presidente da mesa eleitoral da 2ª secção eleitoral do districto municipal do Espirito Santo, convoca os Srs. Apollicario Bar-bosa de Oliveira e Luiz Vieira de Menezes, mesarios da mesma, para a eleição de Presi-dente e Vice-Presidente da Republica, que se realizará no saguão do edificio da Escola Normal, no dia 1 de março proximo futuro, ás nove horas.

Rio, 15 de fevereiro, de 1922. — J. de S. Alvares Borgerth.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administracão dos Correios da Riber Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Francisco Antonio de Paula, ex-agente do Correio de Ituverava, deste Estado, para den-tro do prazo de 30 dias, a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da thesouraria desta administração a quantia de 112\$400 (cento e doze mil e quatrocentos réis), proveniente de responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 49, de 3 de agosto de 1921, por esta administração, como culpado pelo extravio do registrado n. 1.137, do valor declarado de 100\$, pro-cedente de Ituverava e destinado a Theodoro Pereira de Souza, em Villa Angical, Estado da Bahia, sob pena de revella.

Riberão Preto, 24 de janeiro de 1922. — O administrador, Antonio Felix Martins.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MOIRÕES PARA CERCAS PARA 5ª DIVISÃO EH 1922

Concurrencia n. 41

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 3 de março de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas pro-postas para o fornecimento de:

50.000 moirões de aroeira do sertão, para cercas, devendo ser sensivelmente rectos, em páos roliços com casca, de diametro entre 0m,12 a 0m,18 sendo o comprimento minimo 2 metros. Terão no minimo 0m,10 de madeira no cerne e uma das faces falquejadas até o cerne. Um dos topos termi-nará em bisel e a extremidade opposta em ponta. Preço ma-ximo de um 1\$800

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de suces-sivos espacos de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o forne-cimento esteja terminado a 31 de de-zembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou noti-ficação, independente de acção ou inter-pellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva im-portancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algaris-mos e confirmados por extenso, para o moirão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre uma e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso da absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 15 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1922

(Concurrencia n. 45)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1922, de 160.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento, as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; cem litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de \$0.07, não sendo aceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

Os concorrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para a concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o litro, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos, encontrados nas experiencias que a estrada fizer com as amostras que forem entregues.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A entrega da metade de oleo pedido será no correr do mez de julho e a da outra metade no correr do mez de setembro.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especio alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e a que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA VENDA DE CARTOLAS
VASIAS DE OLÍO****Concurrença n. 16**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de fevereiro de 1922, na Indentencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.920 quartolas com dous tampos o 1.170 quartolas com um tampo, vasia, do oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará preços inferiores a: 3\$150 para cada uma das dous tampos e 2\$050 para cada uma das de um tampo.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida do forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que no estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de fevereiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL, NA ESTACAO DE ITAQUERA, DESTINADO A BOTEQUIM.**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local, na estação de Itaquera, destinado a botequim, para a venda de doces, café, leite, quijos, pasteis, sandwiches, frutas, aguas minerais e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de réis 300\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, feita na thesauraria desta Estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representados por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Bases para o contracto de arrendamento do local, na estação de Itaquera, destinado a botequim.

I
O concessionario pagará a quantia de\$, mensalmente. Esse pagamento será effectuado adiantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia da estação de Itaquera.

II
O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com a illuminação e impostos que corresponderem no serviço installado no local.

III
O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recomendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

IV
O concessionario conservará com rigoroso assio o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada, fazer retirá-lo desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

V
O concessionario se obriga a ter só empregados vestidos com decencia.

VI
No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipula na clausula 1, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerá-lo rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe fór marcado sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

VII
Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50% a 100%, e na reincidencia, á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

VIII
O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem sem prévia autorização da directoria, que julgará a idoneidade do novo concessionario, e nesse caso, a transferencia será por...

no lavrado na Secretaria, no qual o novo concessionário declarará sujeitar-se a todas as cláusulas do presente contracto.

IX

Findo o prazo estipulado na cláusula XIII, ou quando incorrer o concessionário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe fôr determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

X

Si o concessionário ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionário sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juízo da administração da Estrada.

XI

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesauraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 1:000\$, conforma o recibo n.

Essa caução só será restituída ao contractante, depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as cláusulas.

XII

No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução de que trata a cláusula XI, obrigando-se o contractante a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

XIII

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do presente contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionário direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpeção judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *Dioleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO E PLATAFORMA DE DEODORO, 5.ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 44

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 23 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construção da estação e plataforma de Deodoro, de accordo com os desenhos 345/920, 346/920 e 347/920 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum constructor poderá apresentar-se para dispuatar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º Ser constructor matriculado na

Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde fôr estabelecido;

2.º Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juízo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3.º Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso;

1.º O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2.º O compromisso de entregar a obra concluída até 31 de agosto do corrente anno;

3.º O compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º O compromisso de aceitar o cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção do edificio, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esso envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1.º, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 4.º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesauraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de setecentos de réis (7:000\$000).

§ 3.º Essa caução será restituída ao contractante depois de concluído o recebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o artigo 17.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão

classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1.º As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1.º;

2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2.º;

4.º As offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 154:316\$070.

Art. 8.º A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, do direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paragrapho unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4.º.

Art. 12. O concorrente escolhido apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpeção judicial, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma:

1.º Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juízo da directoria da estrada;

2.º Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso sórá apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta, ou entregar a obra a outro constructor;

3.º Si o contractante empregar obra materiaes de inferior qualidade e/

sendo intimado a substituí-los se recusar a fazê-lo;

4º) Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14. A rescisão do contracto de accôrdo com o art. 13, importa na perda da caução de que trata o art. 4º, § 2º, a qual reverterá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido a aprovação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação das contas

A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A. 1ª na importância de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construída a plataforma, e a 4ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituída a caução de que trata o art. 2º, § 4º.

CAPITULO VII

Prescripções gerais

Art. 18. O contractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados por parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso receba ordem.

§ 1º. Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar-a pelo preço da tabela em uso nesta estrada.

§ 2º. Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo aceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiais de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o art. 13, § 3º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Dionéciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO E PLATAFORMA DE TAUBATÉ 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 43

De ordem da directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 25 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construção da estação e plataforma de Taubaté, de accôrdo com os desenhos 160/920 e 161/920 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1º. Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º) Ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde for estabelecido;

2º) Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente autenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3º) Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2º. As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, razuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso:

1º) O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2º) O compromisso de entregar a obra concluída até 31 de agosto do corrente anno;

3º) O compromisso de sujeitar-se as prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º) O compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3º. As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1º, e o recibo da caução, para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 4º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4º. Para a apresentação de propostas relativas a construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesouraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$).

em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º. Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2º. O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de oito contos de réis (8:000\$000).

§ 3º. Essa caução será restituída ao contractante depois de concluído e recebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o art. 17.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5º. As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6º. A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7º. Não serão tomadas em consideração:

1º) As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accôrdo com o art. 1º.

2º) As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3º) As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o artigo 2º.

4º) As offertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

5º) As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 172:229\$037.

Art. 8º. A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9º. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paraphraze unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4º.

Art. 12. O concorrente escolhido, apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpeção judicial, e sem que assigna-

do contractante direito a reclamação de espécie alguma:

1º) Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juízo da directoria da estrada;

2º) Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando a estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro constructor;

3º) Si o contractante empregar na obra materiais de inferior qualidade e, sendo intimado a substituí-los, se recusar a fazê-lo;

4º) Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14. A rescisão do contracto de accordo com o art. 1º, importa na perda da caução de que trata o art. 4º, § 2º, a qual reverterá em benefício dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido a aprovação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação das contas

Art. 17. A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1ª, na importância de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construída a plataforma, e a 4ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituída a caução de que trata o art. 2º, § 4º.

CAPITULO IV

Prescripções geraes

Art. 18. O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por ocasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circunstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as; o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso reciba ordem.

§ 1º. Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2º. Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo aceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construção será todo de superior qualida-

dade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiais de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o art. 13, § 3º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente do negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MOIRÕES PARA CERCAS, PARA DUPLICAÇÃO DO RAMAL DE S. PAULO, 5ª DIVISÃO, EM 1922

Segunda correção do edital de 24 de janeiro de 1922.)

Concurrencia n. 32

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de fevereiro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 moirões de arceira do sertão, jacaré do sertão ou tinguy, para cercas, devendo ser sensivelmente rectos, em páos roliços com casca, de diametro entre 0m,12 a 0m,18, sendo o comprimento minimo 2 metros. Terão no minimo 0m,10 de madeira no cerne, e uma das faces fatiadas até o cerne. Um dos topos terminará em bisel e a extremidade oposta em ponta. Preço maximo de um..... \$800

A entrega será á margem da linha, dentro das cercas da estrada, até 30 de junho do corrente anno.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou intepelação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o moirão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, deverão ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão

entregues, em três vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignação do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas; que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso da absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de fevereiro de 1922.

O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE AUGMENTO E APROVEITAMENTO DA ESTACAO DE APPARECIDA, 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 40

Primeira correção do edital de 1 de fevereiro de 1922:

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o serviço de augmento

aproveitamento da estação de Apparecida, incluindo a plataforma, de accordo com os desenhos ns. 339/921 e 339 A/921 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º) Ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde for estabelecido;

2.º) Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3.º) Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, raturas e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso:

1.º) O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2.º) O compromisso de entregar a obra concluida até 31 de agosto do corrente anno.

3.º) O compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases.

4.º) O compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção do edificio, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1.º, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 4.º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesauraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supradictados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de cinco contos de réis (5:000\$000).

§ 3.º Essa caução será restituída ao contractante depois de concluido e re-

cebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o art. 17.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A que o da idoneidade dos proponentes for examinada e julgada previamente, não poderá ser aberta as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1.º) As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1.º.

2.º) As propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3.º) As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2.º.

4.º) As offeras de vantagens não previstas nas presentes bases.

5.º) As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 102:683\$137.

Art. 8.º A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Parapho unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito do que trata o art. 4.º.

Art. 12. O concorrente escolhido, apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpellação judicial, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma:

1.º) Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada.

2.º) Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro constructor.

3.º) Si o contractante empregar na obra materiaes de inferior qualidade e, sendo intimado a substitui-los se recusar a fazel-o.

4.º) Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado (desenhos ns. 339 e 339 A/921).

5.º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14. A rescisão do contracto de accordo com o art. 13, importa na perda da caução de que trata o art. 4.º, § 2.º, a qual revertirá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido á approvação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO V

Da apresentação de contas

Art. 17. A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1.ª na importancia de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2.ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3.ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construida a plataforma, e a 4.ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituída a caução de que trata o art. 2.º, § 4.º.

CAPITULO VI

Prescripções geraes

Art. 18. O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados por parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que por isso receba ordem.

§ 1.º Ordenada qualquer modificação que traga augmento do trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executal-a pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2.º Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo aceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiaes de má qualidade, importará na rescisão do contracto de conformidade com o art. 13, § 3.º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAIS INDICADOS,**

Segunda correção do edital de 25 de novembro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 do novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 13 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electrificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construcção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em involu-cros fechados com a declaração por fora. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrência, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, bloqueio de linhas e installações para manobras nos pateos de grandes estações.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200.000\$, previamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado pela directoria da Estrada.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concorrência estão distribuídos por seis grupos, a saber:

1º, fornecimento de todos os materiais e installação das redes de distribuição;
2º, construcção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivos aparelhos;

3º, fornecimento e montagem das locomotivas;

4º, fornecimento e montagem dos carros, motores e do equipamento electrico para os carros de reboque;

5º, fornecimento, installação e montagem dos aparelhos de signaes necessarios á segurança da circulação dos trens;

6º, fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiais devem ser fornecidos despoços e dados minuciosos.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funcionado regularmente durante o prazo de 12 meses sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systema distribuidor, sub-estações, material rodante, aparelhos de signaes e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despesas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admitir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despesas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electricificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os typos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concorrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem obje-

cto da presente concorrência dentro do prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de suburbios ficar concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electrificação, de accordo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiais a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecida será feito, no Banco do Brasil, em libra esterlina, dolar ou franco, com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1º da lei n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada, de tres em tres mezes, de accordo com os preços offerecidos na concorrência.

Os materiais adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despesas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será accrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização, pelas despesas de administração o beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500.000\$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conformé entender de conveniencia para o serviço publico.

BASES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL ATÉ BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

- as linhas do pátio da estação Central;
 - oito linhas de tráfego entre a estação Central e o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo, (1.100 metros);
 - as linhas do pátio do Depósito de S. Diogo;
 - as linhas de acesso à estação Maritima e as do respectivo pátio;
 - as linhas de desvios de carros próximas à estação Central;
 - as linhas de acesso ao pátio da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pátio;
 - quatro linhas de tráfego desde o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo até a estação de Engenho de Dentro (10.670 ms.);
 - seis linhas de tráfego desde a estação de Engenho de Dentro até a de Deodoro (10.930 metros);
 - duas linhas do tráfego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.469 ms. e 32.544 ms.);
 - uma linha de tráfego entre a estação de Belém e a de Paracamby (8.306 ms.);
 - as linhas circulares de D. Clara, Bangú e Matadouro;
 - a linha de acesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa instalação.
- A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 80.000 volts e 50 ciclos.
- As linhas de contacto devem ser installadas para corrente continua de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehenderá as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallocos, as estruturas especiaes para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concorrência, abrange apenas as linhas mencionadas nas letras b, g, h, i e j, servindo a menção de todos os trechos a electrificar e cuja extensão exacta não é possível actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas letras a, c, d, e, f, k, o l será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concorrência.

Nos trechos de oito vias de tráfego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de tráfego, a linha aerea será montada em postes de

treliça de aço e vigas transversaes cheias ou de treliça amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de tráfego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos logares em que for possível fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em logar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracamby a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (patecs, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analoga á indicada de accordo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema catenaria typó flexivel, tendo os suspensorios o espaçamento normal de 4m.50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço high strength.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de tráfego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas estruturas especiaes constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fóra das talas de junção, em cada junta, adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 3 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracamby) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem offerecer prego por tonelada, para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilometro.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da forma seguinte:

A primeira proxima a Mangueira, a segunda proxima a Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-esta-

ções deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pateos das estações Central, Maritima e do Canal do Mangue, e que a terceira ou quarta deverá de futuro ter a seu cargo o tráfego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com a extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um apparelhamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accordo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com capacidade sufficiente para o tráfego representado nos graficos tendo, porem, cada, uma unidade de reserva.

Devem ainda disso dispor de espaço que permita, apenas com a instalação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um acrescimo de 50 % nas horas do movimento, maximo dos trens de subúrbios e de pequeno percurso (SU, SD, SS, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á produção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permita verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os motores, e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a óleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do typó de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador, so comporá de seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 2.300 volts, 50 ciclos, directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, p, c., ou a dois de 750/1.500 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kw., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem produção prejudicial do scintilhas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo série commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, e para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser includos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade; além do interruptor regular do quadro, afim de limitarem

eficazmente tanto a duração como a extensão dos circuitos.

Os principais do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser instalados simultaneamente em um unico quadro de painel especial para iluminação da sub-estação.

Cada unidade de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sahir da sub-estação.

O aparelhamento do relays fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funcionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do tipo mais aperfeiçoado deve ser incluído na instalação de barra de alta tensão, com bobinas de protecção nos diversos circuitos, afim de proteger eficazmente osapparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessarios para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações de terra necessarias e a instalação para iluminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque para oleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor, e um relente roante movido á mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para oleo e um experimentador para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do tipo semi-externo.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessario e o seguinte:

Para cargas	11
Para passageiros	11

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symetrica, sendo a cabine dividida em tres compartimentos, o central e extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principais, o apparelho de manobra dos freios e dos areieiros e o apparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de iluminação, serão collocados no compartimento central.

O sistema de freio deve ser de ar comprimido, Westinghouse.

O apparelho de manobra deve ser do tipo não automatico e deve possuir termostatos para operação em série parallel.

Os collectores do tipo pantographo serão dois em cada locomotiva, devendo ter uma capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperemetros, para a linha e para o campo magnetico, voltmeters, manometros, registradores de velocidade, pharões, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 48 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparelhos devem ser o mais possivel identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intermutaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Deodoro, de accordo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Casadoura-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas á prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adoptado ás velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e equipamento para os carros de reboque

Carros motores

1ª classe	140
2ª classe	8
	148

Equipamentos para carros reboque, 192.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accordo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumática ou eléctrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobráveis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alçapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceiras do carro.

A iluminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A iluminação interna dos carros bem como a dos pharões, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dois.

Os motores transmitirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos typos que permittem ao motorneiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de forma que o que estiver funcionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços analogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com apparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas, e destinadas a permittir a intercirculação do pessoal do trem.

As janellas terão caixilhos de vidro venezianas de arriar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de réguas de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construção de carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 5 carros deve poder effectuar entre a Central e Madureira 8 ou entre Central e Deodoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermediarias e 5 minutos, no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores attinja valores prejudiciaes ao seu funcionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervalo. Os equipamentos a fornecer para os barros reboque consistem na instalação para iluminação e nas ligações necessárias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de forma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminaes para que elle possa regressar em sentido contrario.

5º GRUPO

Apparelhos de signaes

O trecho a bloquear comprehende as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diogo a Deodoro; as linhas 5 e 6 de Engenho de Dentro a Deodoro e 1 e 2 de Queimados a Belém.

As instalações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro e Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação de Engenho Novo;

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e de outro quatro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de comunicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ali as seis linhas existentes e mais as entradas e saídas da circular de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belém.

O systema adoptado pela Estrada é o automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito de trilhos (trackcircuit).

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das instalações de manobras de pateo e travessias, (interlocking).

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cyclos.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e interlocking. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts/50 cyclos; corrente triphasica e transformal-a-ha em corrente de 4.400 volts/60 cyclos para alimentação da linha principal de força.

A instalação comprehenderá todos os quadros, aparelhos de medição, etc. e uma instalação completa de reserva exactamente igual á que estiver em funcionamento.

A linha triphasica de 4.400 volts/60 cyclos será estendida de Central a Deo-

doro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a instalação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funcionando no serviço normal.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts/60 cyclos para 110 v. e 55 v. 60 c. para accionamento dos signaes e iluminação dos mesmos por meio de transformadores estaticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores estaticos para alimentação dos trackcircuits.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos relais e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accordo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilizando os dois trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falha de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de parar.

A signalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: Parar, atenção, proseguir. A indicação de parar será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de atenção quando desimpedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de proseguir quando as duas secções seguintes estiverem livres.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas instalações:

a) emprego de signaes de bandeiras (quadrante superior a 0°-45°-90°) montados em mastros ou mastareos tubulares sobre pontes com motores de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de cor (vermelho, amarello, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o controle permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

A propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre as quaes deverão os mesmos ser montados e toda a instalação necessaria á iluminação, aproveitando-se onde for possivel as pontes da linha aerea.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, talas isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

Os relais serão resguardados em calhas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

Será feita a instalação completa de indicadores comprehendendo toda a instalação externa e interna necessaria, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha sciencia da occupação dos trechos de linha desde a estação final da secção anterior até a seguinte, permitindo-a em caso de emergencia fazer um serviço até a contra via com auxilio do telephone.

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplemenar para o fornecimento eventual de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação, das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas urinas por limitadores de tensão e para-raios electroliticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiaes (Lighting arrester, vacuum, arrester, etc.).

Para passagem da corrente continua de retorno de tracção serão fornecidas as connexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Tais connexões satisfarão a exigencia de perfeito funcionamento embora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necesarios (resistor grids, etc.).

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2, maximo de 850 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitadas os actuaes limites de secções (Lauro Muller, S. Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quintino Bocayna, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, etc.).

rechal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde for preciso para attender a extensão maxima exigida;

c) no computo dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessarios a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão sofrer pequenas alterações provenientes:

1º, da conveniencia de fazer-se o agrupamento dos signaes das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2º, da obtenção de pontos de melhor visibilidade; 3º, de estabelecer a protecção á cauda dos comboios; 4º, da protecção ás secções de interlocking.

22

Os signaes de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos de aparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os aparelhos necessarios a serem adaptados aos carros motores constantes do edital. Estes aparelhos farão o controle das indicações de «parar» e «attenção».

23

Deverá ser bloqueiado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24

Os aparelhos serão do tipo «all-electric», satisfazendo as seguintes condições principaes:

a) a manobra de todos os aparelhos da via permanente que entram no itinerario completo deve ser feita em um só movimento, ficando, porém, fechados os signaes que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica materialmente impedida enquanto o circuito do controle do itinerario não a destravar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os aparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distintas deve effectuar a manobra dos signaes que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser conseguida de modo absolutamente seguro a travacção impedindo a effectuação dos itinerarios seccantes ou tangentes;

e) deve ser conseguida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, taes dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilizar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) immobilização do itinerario enquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois de feito um itinerario e arriado um signal por qualquer circunstancia, houver avaria ou perturba-

ção em um aparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os aparelhos devem ser constituídos por secções de 20 alavancas no maximo justapostas permitindo ampliações ou reduções posteriores;

i) os aparelhos comprehenderão todos os dispositivos do contactos taes necessarios á distribuição de energia e controle dos aparelhos da via-permanente.

25.

A corrente para accionamento das chaves e signaes do interlocking poderá ser alternativa 110/60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as instalações completas de interlocking que devem prever a instalação de transformação para consumo de energia para manobra de todos os aparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma instalação de emergencia para produção de corrente necessaria por meio de gerador accionado a motor de gasolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de acumuladores que devem tambem ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, signaes e demais dispositivos do interlocking.

26.

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principaes trabalharão com um jogo de letras ou numeros indicadores da direcção.

Os signaes exclusivamente destinados ás manobras serão do tipo do pequeno signal terreo de duas indicações.

27.

Os aparelhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se somente corrente electrica;

b) o aparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo couce, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e aparelhos de fixação e nunca o motor ou os aparelhos de controle;

c) aparelho electrico de controle de posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metallica que os proteja perfeitamente contra as intempéries;

e) a conexão dos aparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para gradação, e, com o aparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidos de furquilhas e gradação, e quando necessarios de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os aparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando for julgado conveniente o emprego dessas barras.

28

Com as instalações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos accessorios taes como: selectores de si-

gnaes, desengagers, detonadores, descarrilhadores, time-relese, interlockings ralais, material para as transmissões de corrente aos pontos de applicação, calhas de protecção, grupos, motor-compressor, com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanqueidade e isolamento das canalizações, etc.

29.

Para o serviço de conservação serão fornecidos os aparelhos portateis de medição de corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiais e pessoal de serviço.

30.

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima.

31.

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaça além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela «Railway Signal Association» dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os aparelhos de train-stop ás conclusões adoptadas pela comissão especial da referida associação.

Além do preço global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar preço em separado, apenas para a parte relativa á electrificação dos serviços dos trens SU e SD.

A estrada se reserva o direito de aceitar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos acima enumerados.

Essa parte comprehende:

a) o systema distribuidor apenas para 4 linhas de trafego entre Central e Deodoro com as ligações e desvios respectivos; as linhas do abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes e postes serão, porém, collocados prevendo a electrificação de todas as linhas;

b) as duas sub-estações, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já indicada para desenvolvimento futuro;

c) o material rodante seguinte:

Carros motores de 1ª classe..... 110

Carros motores de 2ª classe..... 8

Equipamento para reboques..... 158

d) o bloqueio das quatro linhas 1, 2, 3 e 4 entre São Diogo e Deodoro o as instalações de interlocking já mencionadas, com exclusão da de Belém;

e) o abrigo para carros dos trens SU e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuidor de que trata a letra a) deve ser feita de accordo com as plantas fornecidas pela estrada.

Relação do material do 1º grupo

Postes de treliça de aço com 13m,0	932
Postes de treliça de aço com 11m,0	26
Postes de treliça de aço com 10m,0	155
Postes simples de aço com 11m,0	3.387
Postes simples de aço com 10m,0	226
Vigas transversaes de aço em treliça para vão de 30m,90	15
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m,80, com escoras sobre os postes	224

Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 22m,00, com escoras sobre os postes 243

Braços do aço de 3m,60, com tirante 185

Tirantes de aço para amarração da viga com 5m,50, com acessórios para ligação aos postes 448

Tirantes de aço para amarração da viga com 6m,50, com acessórios para ligação aos postes 486

Cabo de aço galvanizado (aço do Cadinho) de $\frac{3}{8}$ " metros 3.649

Cabo de aço galvanizado (S. M.) de $\frac{1}{2}$ " metro 268.630

Cabo de aço galvanizado (S. M.) de $\frac{3}{8}$ " metros 83.057

Cabo de aço galvanizado (S. M.) de $\frac{1}{4}$ " metros 10.034

Garras para cabo de $\frac{1}{2}$ " 1.074

Garras para cabo de $\frac{3}{8}$ " 66.675

Garras para cabo de $\frac{1}{4}$ " 3.988

Isoladores de porcellana, com pino, para o cabo longitudinal de $\frac{3}{8}$ " 196

Idem, idem, de $\frac{1}{2}$ " 2.539

Isoladores de tensão, de porcellana, para cabo de $\frac{3}{8}$ " 10.118

Idem, idem, de $\frac{1}{4}$ " 1.994

Barra de ancoragem de $\frac{3}{8}$ " 3.714

Sapatilhas em coração, para cabo de $\frac{3}{8}$ " 3.714

Collares com olhal simples 2.348

Idem, idem duplo 680

Suspectores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal, para o vão de 90m,00 1.920

Suspectores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal, para o vão de 45m,00 74.950

Supportes para amarração do cabo longitudinal de $\frac{1}{2}$ " ao cabo lateral transversal de $\frac{3}{8}$ " 3.497

Pecas para ligação dos cabos dos encurvadores 6.098

Encurvadores com accessorios 3.816

Fio de cobre 4/o metros 358.227

Luvas para ligação das pontas do fio de cobre 200

Braçadeiras para prisão entro o cabo de aço de $\frac{1}{2}$ " e o fio de cobre de 4/o 1.920

Relação do material para osapparehos de signaes (5º grupo)

Um transformador triphasico de 6.000 v/50 cyclos para 220 volts 50c.

Um grupo motor-gerador de 220v/50c. 440v/60c.

Um transformador de 4.400/60c. para 2.400v/60c.

Um quadro de manobra do distribuição.

Um voltmeter.

Um ammeter.

Um interruptor para corrente triphasica.

Uma chave para interrupção automatica de corrente.

Um porta fusíveis.

Um jogo de facas de cobre para interrupção de corrente de alta tensão.

Um isolador para 6.000 volts.

Um isolador para 220 volts.

Um poste metallico com altura de 10 metros acima solo, munido de espigão para ser enterrado.

Uma braçadeira metallica, singela até 6m,70, para isoladores.

Uma idem dupla.

Um poste metallico de quatro metros com braçadeiras para ser fixado nas pontes de signaes.

Um transformador de 4.400 v/60 c. para 110 v., 55 v./60c. com capacidade de 0,60 kva.

Um idem, idem, 1,5 kva.

Um idem, idem, 2,0 kva.

Um idem de 110 v/ 60c. para 1 a 18 v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade de 0,03 kva.

Um idem, idem, 0,075 kva.

Um idem, idem, 0,15 kva.

Um idem, idem, 0,20 kva.

Um aparelho de conexão inductiva completo com cabos para capacidade por trilho de 325 amperes.

Um idem, idem, de 600 amperes.

Um idem, idem, de 1.000 amperes.

Um idem, idem, de 1.500 amperes.

Um par de talas isolante completo para trilho tipo C.

Um metro quadrado de fibra para talas isoladoras.

Um relays não polarizado singelo.

Um relays não polarizado duplo.

Um relays não polarizado quadruplo.

Um relays não polarizado sextuplo.

Um relays polarizado singelo.

Um relays polarizado duplo.

Um relays polarizado quadruplo.

Um relays polarizado sextuplo.

Dar os preços dos relays mencionados, numero de posição, numero e natureza dos contactos, corrente alternativa e continua.

Um relays indicador singelo.

Um relays indicador duplo.

Um relays indicador sextuplo.

Um inter locking relays.

Um timo release.

Um selective relays.

Uma caixa metallica de 0m,75 a 1m,00 de altura para relays.

Uma idem, de 1m,00 a 1m,50.

Uma idem, de 1m,50 a 2m,00.

Uma resistencia constituída por bobina, tubo de graphite, etc., montada sobre base de porcellana ou madeira com terminaes, para capacidade continua de cerca de 6 watts.

Uma idem, idem, de 9 watts.

Uma idem, idem, de 12 watts.

Uma idem, idem, de 14 watts.

Uma idem, idem, de 26 watts.

Uma idem, idem, de 42 watts.

Uma resistencia constituída por grade com capacidade de 75 a 300 watts.

Um metro de calha de madeira para protecção de fios de 1" x 1".

Uma idem, idem, de 2" x 1".

Uma idem, idem, de 2" x 2".

Um metro de calha de madeira para protecção de fios, de 3" x 1 $\frac{1}{2}$ ".

Um, idem, idem, de 3" x 2".

Um idem, idem, de 4" x 2".

Um idem, idem, de 6" x 2".

Um metro de conduite revestida de betume com 1" de diametro.

Um idem, de 1 $\frac{1}{2}$ ".

Um idem de 2".

Um idem de 2 $\frac{1}{2}$ ".

Um idem de 3".

Um idem de 3 $\frac{1}{2}$ ".

Um idem de 4".

Uma caixa de junção para conduite.

Dar o preço por metro de todos os fios da tabella Brown & Shrap, em cobre doce.

Idem, idem em cobre endurecido.

Idem em cobre revestido de isolante, para os diversos isolamentos de 1/64 a 8/64 de espessura.

Idem, idem com capa de chumbo.

Idem para fio de aluminio.

Um mastro tubular para signal fixo, com escada (typo Standard R. S. A.), com altura de 5 a 5m,50.

Um idem, idem, de 6m, a 7m,00.

Um idem, idem de 8m,50 a 9m,00.

Um idem de 11m,00.

Um mastarco para signal de 1m,00 a 1m,50.

Um idem de 3m,00.

Um idem, idem de 5m,00.

Um idem, invertido, 1m,00.

Um apparelho constituído por motor e bandeira metallica esmaltada de 3 posições, quadrante superior, respectiva lanterna para 2 lampadas, destinado o motor a ser collocado no alto do mastro.

Um idem, idem, para motor na base do mastro.

Uma bandeira com luneta, para 3 posições.

Um apparelho de controle de circuito para signal.

Um mastro com apparelho para signaes luminosos de 3 côres, apparelhado com as respectivas lanternas, lentes e prismas.

Um apparelho de train stop (parte a collocar na linha).

Um idem (parte a fixar na locomotiva).

Um apparelho de alavancas de itinerario conforme especificação, para um grupo de 20 alavancas.

Um grupo motor a gasolina gerador 440 v/60c., para uma instalação de interlocking.

Um apparelho motor corrente alter-nativa gerador corrente continua para alimentar bateria de acumuladores.

Uma bateria de acumuladores para instalação de interlocking, satisfazendo especificações da clausula 25ª.

Uma instalação motor compressor e accessorios para estanqueidade das canalizações.

Um apparelho completo para manobra de chaves com motor e controle, sem lockbar.

Um idem, idem com lockbar.

Um selector electrico de signaes.

Um apparelho com jogo numerico indicador de direcção para trabalhar com signaes de interlocking.

Um detonador com dispositivo de accionamento.

Uma desencarrilhadeira com apparelho electrico de manobra.

Um motor car.

Um voltmetro portatil, de precisão.

Um idem, commum.

Um ammeter de precisão.

Um ammeter commum.

Um apparelho para medição de cyclogem.

Um milheiro de channel pins.

Desde que o proponente empregue qualquer material mencionado na presente relação, obriga-se a fornecer com a proposta o seu preço unitario.

A entrega do material de cada grupo deve ser feita pela forma seguinte:

Primeiro grupo — Devem ser entregues em primeiro lugar os postes, e em seguida, cada carregamento deve conter todo o material necessario para que se possa proceder á sua collocação immediata nos postes.

Segundo grupo — Si o fornecimento tiver que ser feito parceladamente devem ser entregues em primeiro lugar os guindastes e em segundo a parte restante, de forma que se possa proceder á sua immediata montagem.

Terceiro grupo — As locomotivas devem ser expedidas á medida que forem sendo concluidas, por unidades completas.

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que for necessário à montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro lugar o material para o serviço de bloqueio entre S. Diogo e Deodoro e em seguida as instalações de interlocking à medida que for sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho de bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1922. — O secretario, *Dioeciano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA AS PASSAGENS SUPERIORES DE S. FRANCISCO XAVIER E BENTO RIBEIRO PARA 5ª PASSAGEM EM 1922

Concurrença n. 47.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de março de 1922, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas superestructuras metallocas para as passagens superiores de S. Francisco Xavier e Bento Ribeiro, de accordo com o seguinte:

Uma superestructura para a passagem de S. Francisco Xavier, conforme os desenhos ns. 303, 304, 305 e 306, todos de 1921, sendo o peso em toneladas 128, 730;

Uma superestructura para a passagem de Bento Ribeiro, conforme os desenhos 243 e 246, ambos de 1921, sendo o peso em toneladas 57, 690;

Preço maximo da tonelada metrica, 3.200 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas superestructuras metallocas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só superestructura.

A despesa correrá por conta da verba — Fechamento da linha.

O pagamento da conta será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % e comissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido, em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualificação com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos, dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro de um espaço de tempo de 150 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallocas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de reis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a reis 10.000.000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, e de o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do rece-

bimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1º do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das postas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá o beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de cláusulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo acto do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do con-

Fimento e factura commercial, acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhes;

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para anais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em quatro mil e quinhentos réis. (ouro), por tonelada do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se denha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo das grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 8.º Todas as peças serão pintadas com tinta, a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 9.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 10.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 11.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 12.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos. (L)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de março de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de machinas:

Aros com rebordo:

20 de 24 1/2" interior
20 de 24" interior
20 de 31 3/4" interior
12 de 41 3/4" interior
132 de 55 1/2" x 62 1/4" x 5 1/2"
60 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
56 de 46 3/4" x 53 x 5 1/2"
14 de 39 1/2" x 46 1/4" x 5 1/2"
44 de 18 3/4" x 25 1/4" x 5 1/2"
12 de 21 3/4" x 27 3/4" x 5 1/2"
76 de 61 1/2" x 68 1/4" x 5 1/2"
150 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
64 de 43 1/2" x 50 3/4" x 5 1/2"
30 de 35 1/2" x 42 1/4" x 5 1/2"
180 de 18 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2"
7 de 19 1/2" x 26 1/4" x 5 1/2"
300 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
108 de 22 1/2" x 36 3/4" x 5 1/2"

44 de 41 1/2" x 48 1/4" x 5 1/2"
39 de 31 1/2" x 37 1/4" x 5 1/2"
100 de 23" x 28 3/4" x 5 1/2"
120 de 22 1/2" x 28 1/4" x 5 1/2"
200 de 20" x 26 1/4" x 5 1/2"
12 de 14 3/4" interior
50 de 21" x 27 3/4" x 5 1/2"
100 de 23 1/2" x 30 3/4" x 5 1/2"
50 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
100 de 29 7/8" x 36 1/2" x 5 1/2"
300 de 32 1/4" x 38 1/2" x 5 1/2"
20 de 35 3/4" x 42 1/4" x 5 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 5 1/2"
100 de 43 3/4" x 50 3/4" x 5 1/2"
50 de 46 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"
56 de 55 3/8" x 62 1/4" x 5 1/2"
20 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 5 1/2"
50 de 55 3/4" x 62 1/4" x 5 1/2"

Aros sem rebordo:

50 de 55 1/2" x 62 1/4" x 6 1/2"
62 de 46 3/4" x 53 x 6 1/2"
38 de 61 1/2" x 68 1/4" x 6 1/2"
60 de 43 1/2" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 41 1/2" x 48 1/4" x 6 1/2"
16 de 31 3/2" x 37 1/4" x 6 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 6 1/2"
50 de 43 3/4" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
16 de 47 3/4" x 54 1/4" x 6 1/2"
24 de 55 3/4" x 62 1/4" x 6 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 6 1/2"

O peso total dos aros é, mais ou menos, 1.039.400 kilos.

Preço médio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo do kilo, \$0.11.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competer um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Bando do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de fevereiro de 1922.
— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGOTES DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n.º 49

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de março de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigotes de madeira de lei:

39 de 2,60	× 0,23	× 0,20..
36 de 2,35	× 0,30	× 0,20..
13 de 2,35	× 0,25	× 0,20..
58 de 2,60	× 0,30	× 0,20..
11 de 2,70	× 0,42	× 0,25..
45 de 2,70	× 0,33	× 0,25..
70 de 3,00	× 0,38	× 0,38..
10 de 2,70	× 0,35	× 0,25..
22 de 2,85	× 0,30	× 0,30..
150 de 2,80	× 0,30	× 0,30..
1.000 de 2,60	× 0,25	× 0,25..
23 de 2,60	× 0,30	× 0,25..
11 de 2,60	× 0,35	× 0,25..
25 de 2,00	× 0,25	× 0,20..
45 de 2,00	× 0,30	× 0,20..
50 de 2,60	× 0,30	× 0,25..
20 de 2,00	× 0,25	× 0,13..
12 de 2,00	× 0,22	× 0,20..
15 de 2,90	× 0,30	× 0,22..
10 de 2,00	× 0,30	× 0,20..
110 de 2,00	× 0,25	× 0,25..
15 de 2,50	× 0,25	× 0,15..
15 de 2,50	× 0,30	× 0,20..
30 de 2,50	× 0,35	× 0,20..
10 de 2,50	× 0,25	× 0,25..
20 de 2,50	× 0,25	× 0,20..
40 de 2,70	× 0,30	× 0,20..
30 de 3,00	× 0,35	× 0,30..
40 de 3,00	× 0,40	× 0,30..
70 de 3,50	× 0,35	× 0,20..
70 de 3,50	× 0,38	× 0,20..
25 de 3,50	× 0,40	× 0,30..

Preço máximo do metro cubico 1503000

As propostas que apparecerem com preços em detalhe não serão tomadas em consideração.

Sendo o preço do metro cubico para qualquer dos vigotes pedidos competirá todo o fornecimento a um unico proponente.

Todas as peças pedidas deverão ser entregues em perfeito estado.

A entrega será a margem da linha, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes: faces que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algaris-

mos e confirmados por extenso, para o metro cubico, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$00, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de fevereiro de 1922.
O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 34

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.021, de 31 de dezembro de 1909 abaixo vão transcriptas as propostas de Hime & Comp., Brasil Trading Company, Castro d'Almeida & Comp., Henrique C. de Mendonça, Fonseca, Almeida & Comp., F. R. Moreira & Comp., Companhia Nacional de Electricidade e Mayrink Veiga & Comp., apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica n. 34 realizada hoje nesta intendência, para o fornecimento de material electrico para as divisões 2ª e 4ª, neste exercicio, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de fevereiro de 1922. — *Mario Bello*, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 34, PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL ELECTRICO PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, EM 1922

Aos quinze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino engenheiro *Mario de Faria Bello* e ajudante de escrivão *Octavio Monteiro Pittencourt*, foi pelo senhor doutor intendente interino declarado que estava aberta a concorrência publica numero trinta e quatro, para fornecimento de material electrico para as divisões segunda e quarta, em mil novecentos e vinte e dois, de accordo com o edital de vinte e oito de janeiro ultimo e o da primeira correccção d'esse, datado de oito do corrente mez, sendo-lhes entregues devidamente fechados e lacrados nove envelopes com documentos de idoneidade e nove com propostas e tentou o senhor doutor intendente interino os numerados na seguinte ordem:

Um, de Walter, Santos & Comp.
Dois, de Hime & Comp.
Tres, de Mayrink Veiga & Comp.
Quatro, de Brasil Trading Company.
Cinco, de Castro d'Almeida & Comp.
Seis, de Henrique C. de Mendonça.
Sete, de Fonseca, Almeida & Comp.
Oito, de F. R. Moreira & Comp.
Nove, da Companhia Nacional de Electricidade.

Depois o senhor doutor intendente interino abriu os involucros dos documentos de idoneidade, examinou-os, julgou idoneos todos os proponentes e declarou que os das propostas seriam immediatamente abertos e que o exame das mesmas se faria após a sua publicação na integra no *Diário Official*. A seguir o senhor doutor intendente abriu o involucro da proposta de Walter, Santos & Comp., e, ao lê-la, verificou que não estavam por extenso os preços e declarou que a proposta não seria por isso tomada em consideração, tendo, porém, a numerado e rubricado. Procedeu em seguida á abertura dos demais envelopes e á leitura das respectivas propostas, em presença dos interessados, sem duvida ou incidente, numerando-as na ordem acima e rubricando-as com os proponentes ou seus preços, a fim de serem publicadas no *Diário Official*. Para constar foi lavrada esta acta que, após ser lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelos proponentes ou seus representantes e por mim ajudante de escrivão. — *Mario de Faria Bello*. — Por procuração do Walter, Santos & Comp., *João Gradim Garcia*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — Por procuração da Brasil Trading Company, *O. Valente*. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *David Araújo*. — Henrique C. de Mendonça. — Fonseca, Almeida & Comp., *J. Xavier Alho*. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *José da Cunha Louzada*. Confere. — *Augusto Pinto Filho*, escrevente. — Conforme. — *João Canosa*, amanuense. — Visto, *Mario Bello*.

Hime & Comp. propõem fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material entregue no Caes do Porto de accordo com as clausulas do edital.

Concurrencia n. 34

Segunda divisão

Arame de cobre duro:

Quantidades e dimensões de accordo com a relação do edital, a trinta e sete e um terço cents. ouro americano, o kilo.....

\$ 0,371/3

Arame de ferro, galvanizado duplo:

Quantidades e dimensões de accordo com a relação do edital, a oito cents. ouro americano, o kilo..... \$ 0,08

O material será entregue no Caes do Porto dentro dos wagons da estrada, correndo somente os direitos aduaneiros por conta desta e as demais despesas por conta dos proponentes, tudo de accordo com as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — Por procuração de Hime & Comp., *João Gradim Garcia*.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Concurrencia n. 34

Para o fornecimento de material electrico para as divisões 2ª e 4ª, em 1922:

Segunda divisão

Arame de cobre duro:

Nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, quarenta e cinco centavos..... \$ 0,45

Arame de ferro, galvanizado, duplo:

Nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, dez centavos..... \$ 0,10

200 abat-jours de porcellana, chatas, de 10", para lampadas incandescentes, um, dezesseis centavos..... \$ 0,17

20 aparelhos telegraphicos, para estações, intermediarias, dos fabricantes Siemens Halske, Siemens Brothers ou L. M. Ericsson, completos, identicos, quer nos mecanismos e quantidade de peças, quer nas diversas ligações ao modelo que se acha á disposição dos interessados na chefia do Telegrapho, um, cento e setenta dollars..... \$ 170,00

50 armações completas, para lampadas incandescentes de 800 velas, uma, tres dollars..... \$ 3,00

300 box-complings rectos, para conduite de 1/2", um, nove centavos..... \$ 0,09

200 box-complings rectos, para conduite de 3/4", um, quatorze centavos..... \$ 0,14

50 campanulas para transmissor de aparelho telephonico Ericsson, uma, setenta e cinco centavos..... \$ 0,75

7.000 kilos de chloridrato de ammonia, em pó, kilo, dezesseis centavos..... \$ 0,16

50 metros de cabo duplo, envoltio em chumbo, numero 12, metro, vinte e sete centavos..... \$ 0,27

900 metros de cabo duplo, envoltio em chumbo, numero 14, metro, quinze centavos..... \$ 0,15

5.000 pares de carvões aglomerados de 0", 120 x 0", 045 x 0", 020, para pilhas Leclanché, par vinte e um centavos..... \$ 0,21

20 chaves triphasicas; facas, para 12.000 volts, para tempo, uma, nove dollars e quarenta e tres centavos..... \$ 9,43

110 chaves monophasicas, para 30 ampères, com fuzíveis rollha, uma setenta e cinco centavos..... \$ 0,75

20 chaves triphasicas para 60 ampères, com fuzíveis cartucho, uma, dois dollars e setenta e nove centavos..... \$ 2,79

Fio com isolamento de algodão: W. P.: Nas quantidades e numeros pedidos no edital, kilo, sessenta e dois centavos..... \$ 0,62

Fio com isolamento de borrachá e algodão: Nas quantidades e numeros pedidos no edital, kilo sessenta e nove centavos..... \$ 0,69

2.800 fuzíveis rollha, de 15, 20, 25 e 30 ampères, partes iguaes, um, quatro centavos..... \$ 0,04

3.000 interiores porosos, de 0", 270 para pilhas Leclanché, um, quarenta e um centavos..... \$ 0,41

5.200 interiores porosos de 0", 170 para pilhas Leclanché, um, vinte e seis centavos..... \$ 0,26

3.000 isoladores de vidro para baixa tensão, Petit Coat..... não

1.000 pilhas de sacco e zinco circular Leclanché de 0", 160, uma, oitenta centavos..... \$ 0,80

25 pegas para mesa telephonica Ericsson, uma, um dollar e setenta e tres centavos..... \$ 1,73

2 transformadores triphasicos de 6.000 220 de 5 kw, um, trezentos e dez dollars..... \$ 310,00

8.300 zínco laminados de 0 ^m .170 para pilhas Leclanché, um, oito centavos.....	\$ 0,08
1.000 zínco laminados de 0 ^m .270 para pilhas Leclanché, um, quinze centavos.....	\$ 0,15

4^a divisão

500 metros de cabo armado n. 14, para lampada portátil com revestimento metálico, metro, trinta e tres centavos.....	\$ 0,33
--	---------

Cabo com isolamento de borracha:

500 metros n. 2, metro, trinta e um centavos.....	\$ 0,31
500 metros n. 4, metro, vinte e dois centavos.....	\$ 0,22
300 metros n. 6, metro, dezeseis centavos.....	\$ 0,17
200 metros n. 8, metro, nove centavos.....	\$ 0,09
500 metros n. 10, metro, sete centavos.....	\$ 0,07
200 metros n. 12, metro, cinco centavos.....	\$ 0,05

Cabo W. P.:

Nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, cinquenta e dois centavos.....	\$ 0,52
16 chaves triphasicas de 50 ampéres, uma, um dólar e quarenta centavos.....	\$ 1,40
10 chaves de um polo-efeito para 25 ampéres, uma, oitenta e sete centavos.....	\$ 0,87

Cabo R. C.:

125 metros n. 2, B. S., metro, trinta e tres centavos.....	\$ 0,33
125 metros n. 4, B. S., metro, vinte e dois centavos.....	\$ 0,22
375 metros n. 6, B. S., metro, dezeseis centavos.....	\$ 0,17
225 metros n. 8, B. S., metro, nove centavos.....	\$ 0,09
125 metros n. 10, B. S., metro, sete centavos.....	\$ 0,07
125 metros n. 12, B. S., metro, oito centavos.....	\$ 0,08
125 metros n. 14, B. S., metro, cinco centavos.....	\$ 0,05
125 metros n. 16, B. S., metro, tres centavos.....	\$ 0,03

Cabo D. R. C.—B. S.:

500 metros com sete fios n. 8, metro, dezoito centavos.....	\$ 0,18
250 metros n. 000, metro, oitenta e cinco centavos.....	\$ 0,85
250 metros n. 00, metro, setenta e cinco centavos.....	\$ 0,75
250 metros n. 1, metro, quarenta e cinco centavos.....	\$ 0,45
50 metros de cabo isolado D. R. C. n. 10 B. S., metro, nove centavos.....	\$ 0,09
500 metros de cabo concreto n. 12, duplo, para lampada portátil, metro, vinte e dois centavos.....	\$ 0,22
250 metros de cabo W. P. n. 6, B. S., peso aproximado 125 kilos, kilo, cinquenta e dois centavos.....	\$ 0,52
16 chaves monophasicas, para 30 ampéres, com fusíveis de rolha, uma, sessenta centavos.....	\$ 0,60
550 metros de cabo concreto n. 14, para lampada portátil, metro, vinte e um centavos.....	\$ 0,21

Fio D. R. C.:

300 metros de n. 8, metro, nove centavos.....	\$ 0,09
300 metros de n. 10, metro, oito centavos.....	\$ 0,08
300 metros de n. 12, metro, seis centavos.....	\$ 0,05
300 metros de n. 14, metro, quatro centavos.....	\$ 0,04

Fio magnético com isolamento de algodão duplo B/S:

Nas quantidades e números pedidos no edital, kilo, um dólar e quarenta e um centavos.....	\$ 1,41
---	---------

Fio magnético com isolamento duplo de seda B/S:

Nas quantidades e números pedidos no edital, kilo, quatro dólares e quarenta centavos.....	\$ 4,40
25 metros de fio isolado W. P. n. 14 B. S., metro, dez centavos.....	\$ 0,10
50 metros de fio R. C. B/S, n. 14, metro, oito centavos.....	\$ 0,08
25 metros de fio R. C. B/S, n. 18, metro — quatro centavos.....	\$ 0,04

Fio para prova de tempo:

50 metros n. 10, metro — quatro centavos e oito décimos.....	\$ 0,04,8
1.500 metros n. 12, metro — tres dollars, aliás, tres centavos e nove décimos.....	\$ 0,03,9
500 metros n. 14, metro — tres centavos.....	\$ 0,03

50 metros n. 16, metro — dois centavos e oito décimos.....	\$ 0,02,8
500 metros de fio A. D. R. C. n. 12, metro — trinta e cinco centavos.....	\$ 0,35

Fio de cobre especial contra o calor das locomotivas:

500 metros n. 10, metro — trinta e tres centavos.....	\$ 0,33
1.075 metros n. 14, metro — dezeseis centavos.....	\$ 0,16
500 metros n. 8, metro — trinta centavos.....	\$ 0,30
175 metros de fio com isolamento de chumbo duplo n. 14, metro — treze centavos.....	\$ 0,13
23 metros de fio isolado W. P. n. 8 B/S., metro oito centavos.....	\$ 0,08

Fio flexível duplo B/S:

100 metros n. 12, metro — treze centavos.....	\$ 0,13
100 metros n. 14, metro — oze centavos.....	\$ 0,11
225 metros n. 16, metro — oito centavos.....	\$ 0,08
1.725 metros n. 18, metro — cinco centavos.....	\$ 0,05
50 metros n. 20, metro — tres centavos.....	\$ 0,03
1 motor electrico de 15 HP. de 220 volts, corrente monophasica, 50 cyclos, por — quatrocentos e trinta dollars.....	\$ 430,00
1 motor electrico de 5 HP. triphasico, 220 volts, 50 cyclos, por — cento e vinte e sete dollars.....	\$ 127,00
1 motor electrico de 10 HP. triphasico, 220 volts, 50 cyclos, por — duzentos e dez dollars.....	\$ 210,00

Placas de carvão graphite:

Nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo — um dólar e oventa e oito centavos.....	\$ 1,98
250 supportes para lampadas pe dentes com chave bucha e aranha, um — trinta centavos.....	\$ 0,30
300 supportes com chaves para tubo de 1/2", com bucha e aranha, um — quarenta e dois centavos.....	\$ 0,42

Entrega dentro dos vagões da Estrada no Caes do porto, correndo os direitos e despesas aduaneiras por conta da aduana.
Sujeitamo-nos a todas as condições do presente edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — Por publicação de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

A Brasil Trading Company, sociedade anônima belga, estabelecida á rua Buenos Aires n. 100 sobrado, tem a honra de offerecer o seguinte, inteiramente de graça com o edital de concorrência n. 34, de 28 de janeiro de 1922:

Para a 2^a divisão:

900 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 14, metro, um franco e cinquenta e cinco centimos, belgas.....	1,55
--	------

Fio com isolamento de algodão:

300 kilos n. 8, W. P.	
200 kilos n. 10, W. P.	
200 kilos n. 12, W. P.	
400 kilos n. 14, W. P.	
100 kilos n. 16, W. P.	
Kilo, oito francos e vinte centimos, belgas.....	8,20

Fio com isolamento de borracha e algodão:

30 kilos n. 10.	
40 kilos n. 12.	
80 kilos n. 14.	
Kilo, onze francos belgas.....	11,00

Para a quarta divisão:

Cabo com isolamento de borracha:

600 metros n. 2, metro, quatro francos e dezoito centimos, belgas.....	4,18
500 metros n. 4, metro, dois francos e setenta e cinco centimos belgas.....	2,75
500 metros n. 6, metro, dois francos e trinta e um centimos belgas.....	2,31
200 metros n. 8, metro, um franco e cinquenta e quatro centimos belgas.....	1,54
500 metros n. 10, metro, um franco belga.....	1,00
200 metros n. 12, metro, cinquenta centimos belgas.....	0,50

Cabo W. P.:

1.000 metros n. 0000.	
500 metros n. 4.	
500 metros n. 6.	
500 metros n. 8.	
1.000 metros n. 10.	
Kilo dez francos e cinquenta centimos belgas.....	10,50

Cabo R. G.:

125 metros n. 2, B. S., metro, tres francos e oitenta centimos belgas.....	3,80
125 metros n. 4, B. S., metro, dous francos e cinquenta centimos belgas.....	2,50
375 metros n. 6, B. S., metro, dous francos e dez centimos belgas.....	2,10
225 metros n. 8, B. S., metro, um franco e quarenta centimos belgas.....	1,40
125 metros n. 10 B. S., metro, noventa centimos belgas.....	0,90
125 metros n. 12, B. S., metro, quarenta e cinco centimos belgas.....	0,45
125 metros n. 14, B. S., metro, quarenta centimos belgas.....	0,40
125 metros n. 16, B. S., metro, trinta centimos belgas.....	0,30

Cabo D. R. C.—B. S.:

400 metros com sete fios, n. 8, metro, um franco e cinquenta e quatro centimos belgas.....	1,54
250 metros n. 000 metro, doze francos e trinta e cinco centimos belgas.....	12,35
250 metros n. 00, metro, oito francos e cinquenta centimos belgas.....	8,50
250 metros n. 1, metro, cinco francos e sessenta centimos belgas.....	5,60
50 metros de cabo isolado n. 10, metro, um franco belga.....	1,00
250 metros de cabo W. P. n. 6 B. S., kilo, dez francos e cinquenta centimos belgas.....	10,59

Fio D.R.C.:

300 metros n. 8, metro.....	1,54
300 metros n. 10, metro.....	1,00
300 metros n. 12, metro.....	0,60
300 metros n. 14, metro.....	0,45

Fio para prova de tempo:

50 metros de fio n. 10, metro.....	0,83
1.500 metros de fio n. 12, metro.....	0,55
500 metros de fio n. 14, metro.....	0,40
173 metros de fio com isolamento de chumbo duplo n. 14, metro.....	1,55
23 metros de fio isolado W. P. n. 8, B. S., metro.....	1,15

Fio flexivel, duplo B.S.:

100 metros n. 12, metro.....	1,05
100 metros n. 14, metro.....	0,85
225 metros n. 16, metro.....	0,60
1.725 metros n. 18, metro.....	0,53
50 metros n. 20, metro.....	0,40
1 motor electrico de 5 H.P., triphasico, 220 volts e 50 cyclos, por.....	1.700,00
1 motor electrico de 10 H.P., triphasico, 220 volts e 50 cyclos por.....	2.450,00

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922.— Por procuração da Brazil Trading Company, filial do Rio de Janeiro, O. Vallenite.

Castro d'Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua Buenos Aires n. 86, nesta Capital, submettendo-se a todas as cláusulas constantes do edital de concorrência n. 34 (Diário Official de 12 do corrente, 1ª correção do edital de 28 de janeiro de 1922) para o fornecimento de material electrico ás 2ª e 4ª divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, propõem:

Arame de cobre duro

1.300 kilos de 0",001	
2.500 kilos de 0",002	
400 kilos de 0",003	
200 kilos de 0",004	
Preço medio de kilo.....	\$ 0,363

50 armações completas para lampadas incandescentes de 800 velas.....	
Preço de cada uma.....	\$ 8,12
300 box-co npling, rectos, para condutir de 1/2".	
Preço de cada um	
110 chaves monophasicas para 30 ampéres com fuzíveis de relha	
Preço de cada uma.....	\$ 0,85

Fio com isolamento de algodão e borracha

40 kilos n. 10 a.....	\$ 0,594
40 kilos n. 12 a.....	\$ 0,504
80 kilos n. 14 a.....	\$ 0,572

Fio com isolamento de algodão

300 kilos n. 6 W. P. a.....	\$ 0,478
200 kilos n. 10 W. P. a.....	\$ 0,557
200 kilos n. 12 W. P. a.....	\$ 0,561
400 kilos n. 14 W. P. a.....	\$ 0,61

Fio com isolamento de algodão

100 kilos n. 16 W. P.....	\$ 0,678
2 transformadores triphasicos de 6.000×220 de 5kw, cada um.....	\$ 294,00
500 metros de cabo armado n. 14, para lamoadá portátil, com revestimento metallico, metro.....	\$ 0,147

Cabo com isolamento de borracha

500 metros n. 2, metro.....	\$ 0,283
500 metros n. 4, metro.....	\$ 0,192
500 metros n. 6, metro.....	\$ 0,43
200 metros n. 8, metro.....	\$ 0,40
500 metros n. 10, metro.....	\$ 0,06
200 metros n. 12, metro.....	\$ 0,046

Cabo W. P.

Peso total mais ou menos, 2.530 kilos.

1.000 metros n. 0000.	
500 metros n. 4.	
500 metros n. 6.	
500 metros n. 8.	
1.000 metros n. 10.	
Preço medio, kilo.....	\$ 0,50
10 chaves de um polo effeito para 25 ampéres, uma..	\$ 0,87

Cabo R. C.

125 metros n. 2, B. S., metro.....	\$ 0,29
125 metros n. 4, B. S., metro.....	\$ 0,20
375 metros n. 6, B. S., metro.....	\$ 0,125
225 metros n. 8, B. S., metro.....	\$ 0,10
125 metros n. 10, B. S., metro.....	\$ 0,08
125 metros n. 12, B. S., metro.....	\$ 0,06
125 metros n. 14, B. S., metro.....	\$ 0,05

Cabo R. C. (D) — B. S.

250 metros n. 000, metro.....	\$ 0,66
250 metros n. 00, metro.....	\$ 0,54
250 metros n. 1, metro.....	\$ 0,39
50 metros de cabo isolado D. R. C. n. 10 B. S., metro.....	\$ 0,09
500 metros de cabo concreto n. 12, duplo, para lampada portátil, metro.....	\$ 0,20
250 metros de cabo W. P. n. 6 B. S., peso approximado 125 kilos, kilo.....	\$ 0,88
550 metros de cabo concreto n. 14 para lampada portátil, metro.....	\$ 0,15

Fio D. R. C.:

300 metros n. 8, metro.....	\$ 0,11
300 metros n. 10, metro.....	\$ 0,09
300 metros n. 14, metro.....	\$ 0,06
300 metros n. 12, metro.....	\$ 0,07

Fio magnetico com isolamento de algodão duplo B. S.:

50 kilos n. 17, kilo.....	\$ 1,06
8 kilos n. 20, kilo.....	\$ 1,34
30 kilos n. 21, kilo.....	\$ 1,59
7 kilos n. 22, kilo.....	\$ 1,44

20 kilos n. 23, kilo.....	\$ 1.48
20 kilos n. 24, kilo.....	\$ 1.40
20 kilos n. 25, kilo.....	\$ 1.91
25 metros de fio isolado W. P. n. 14 B. S., metro.....	\$ 0,66
50 metros de fio R. C. B/S n. 18, metro.....	\$ 0,035

Fio para prova de tempo:

50 metros n. 10, metro.....	\$ 0,06
1.500 metros n. 12, metro.....	\$ 0,04
500 metros n. 14, metro.....	\$ 0,03
50 metros n. 16, metro.....	\$ 0,032

Fio de cobre especial contra o calor das locomotivas B. S.:

500 metros n. 10, metro.....	\$ 0,339
1.075 metros n. 14, metro.....	—
175 metros de fio com isolamento duplo (de chumbo) n. 14, metro.....	\$ 0,13
23 metros de fio isolado W. P. n. 8 B. S., metro.....	\$ 0,063
100 metros de fio n. 12, metro.....	\$ 0,138
100 metros de fio n. 14, metro.....	\$ 0,11
225 metros de fio n. 16, metro.....	\$ 0,069
1.725 metros de fio n. 18, metro.....	—
1 motor electrico de 5 H. P. triphasico e de 220 volts e 50 ciclos, por.....	\$ 137,00
1 motor electrico de 10 H. P. de 220 volts e 50 ciclos, por.....	\$ 251,00

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922.—Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., David Araujo.

Proposta á Estrada de Ferro Central do Brasil para o fornecimento do material electrico para as Divisões 2ª e 4ª de accordo com o edital de 28 de janeiro de 1922, corrigido por edital de 8 de fevereiro de 1922, publicado no *Diario Official*:

Concurrença n. 34

200 abajouros de porcellana, chatos, de 10" para lampadas incandescentes, um.....	1\$400
50 armacoes completas para lampadas incandescentes de 80 velas, uma.....	45\$000
50 metros de cabo duplo envolto em chumbo n. 12, metro.....	1\$200
900 metros de cabo duplo envolto em chumbo n. 14, metro.....	1\$000

Fio com isolamento de algodão W. P.:

300 kilos n. 8,	
200 kilos n. 10,	
200 kilos n. 12,	
400 kilos n. 14,	
100 kilos n. 16,	
Preço médio, kilo.....	4\$850

Fio com isolamento de borracha e algodão:

40 kilos n. 10,	
40 kilos n. 12,	
80 kilos n. 14,	
Preço médio, kilo.....	6\$000
1.000 pilhas de sacco e zinco circular Leclanché de 0 ^m ,160, uma.....	4\$500
2 transformadores triphasicos de 6.000 × 220 de 5 Kw., um.....	1:200\$000

Cabo com isolamento de borracha:

500 metros n. 2, metro.....	2\$000
500 metros n. 4, metro.....	1\$700
500 metros n. 6, metro.....	1\$300
200 metros n. 8, metro.....	\$820
500 metros n. 10, metro.....	\$485
200 metros n. 12, metro.....	\$400
125 metros de cabo n. 2 R. C.—B. S., metro.....	1\$800
125 metros de cabo n. 4 R. C.—B. S., metro.....	1\$500
375 metros de cabo n. 6 R. C.—B. S., metro.....	1\$300

Fio D. R. C.:

300 metros n. 8, metro.....	\$900
300 metros n. 10, metro.....	\$485

300 metros n. 12, metro.....	\$400
320 metros n. 14, metro.....	\$300

Fio magnetico com isolamento de algodão duplo B/S:

50 kilos n. 17, kilo.....	8\$000
8 kilos n. 20, kilo.....	8\$000
30 kilos n. 21, kilo.....	8\$000
7 kilos n. 22, kilo.....	8\$000
20 kilos n. 23, kilo.....	8\$000
20 kilos n. 25, kilo.....	10\$000
20 kilos n. 24, kilo.....	10\$000

Fio para prova de tempo:

1.500 metros n. 12, metro.....	\$300
500 metros n. 14, metro.....	\$300

Fio flexivel duplo B/S:

100 metros n. 12, metro.....	1\$000
100 metros n. 14, metro.....	\$850
225 metros n. 16, metro.....	\$550
1.725 metros n. 18, metro.....	\$290

1 motor electrico de 5 AP triphasico, 220 volts, 50 ciclos, por.....	1:100\$000
1 motor electrico de 10 HP triphasico, 220 volts, 50 ciclos, por.....	1:800\$000
250 suportes para lampadas pendentes, c/chave bucha e aranha, um.....	1\$700
20 aparelhos telegraphicos, para estações intermediarias, dos fabricantes Siemens & Halske, completos, identicos, quer nos mecanismos e quantidades de peças, quer nas diversas ligações ao modelo que se acha na chefia do telegrapho, um.....	1:195\$000

Os preços acima entendem-se para o material entregue dentro dos vagons da estrada no Cães do Porto, correndo por conta da mesma os direitos aduaneiros.

O proponente sujeita-se a todas as clausulas do edital, exceptuando apenas o prazo de entrega dos transformadores, que é de seis meses.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — Henrique C. de Mendonça.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa Estrada, de accordo com o edital de 28 de janeiro proximo passado, o material abaixo especificado:

2ª DIVISÃO

Material electrico

Arame de cobre duro, conforme especificações do edital, kilo.....	\$ 0.35,7
Arame de ferro, galvanizado duplo, conforme especificações do edital, kilo.....	\$ 0.11
50 armacoes completas, para lampadas incandescentes de 80 velas, uma.....	\$ 7.90
7.000 kilos de chlorhydrate de ammonio, em pó, kilo.....	\$ 0.18
5.000 pares de carvões agglomerados, de 0 ^m ,120 × 0 ^m ,055 × 0 ^m ,020, para pilhas Leclanché, par.....	\$ 0.27
110 chaves monophasicas, para 30 amperes, com fusíveis colha, uma.....	\$ 0.85
Fio com isolamento de algodão conforme especificações do edital, kilo.....	\$ 0.59
Fio com isolamento de borracha e algodão conforme especificações do edital, kilo.....	\$ 0.72
8.300 zinhos laminados de 0 ^m ,170, para pilhas Leclanché, um.....	\$ 0.08
1.000 zinhos laminados de 0 ^m ,270, para pilhas Leclanché, um.....	\$ 0.18

4ª DIVISÃO

Material electrico

Cabo com isolamento de borracha:

500 metros n. 2, metro.....	\$ 0.29
500 metros n. 4, metro.....	\$ 0.19
500 metros n. 6, metro.....	\$ 0.16
300 metros n. 8, metro.....	\$ 0.12

500 metros n. 10, metro.....	\$ 0.09
250 metros n. 12, metro.....	\$ 0.07
Cabo W. P., conforme especificações do edital, kilo.....	\$ 0.52

Cabo R. C.:

125 metros n. 2, B. S., metro.....	\$ 0.29
125 metros n. 4, B. S., metro.....	\$ 0.24
375 metros n. 6, B. S., metro.....	\$ 0.17
225 metros n. 8, B. S., metro.....	\$ 0.12
125 metros n. 10, B. S., metro.....	\$ 0.09
125 metros n. 12, B. S., metro.....	\$ 0.08
125 metros n. 14, B. S., metro.....	\$ 0.06

Cabo D. R. C. — B. S.:

250 metros n. 000, metro.....	\$ 0.74
250 metros n. 00, metro.....	\$ 0.58
250 metros n. 1, metro.....	\$ 0.44
50 metros de cabo isolado D. R. C., n. 10, B. S., metro.....	\$ 0.09
500 metros de cabo concreto n. 12, duplo, para lampada portátil, metro.....	\$ 0.19
250 metros de cabo W. P., n. 6 B. S., peso aproximado 125 kilos, kilo.....	\$ 0.82
550 metros de cabo concreto n. 14, para lampada portátil, metro.....	\$ 0.17

Fio D. R. C.:

300 metros n. 8, metro.....	\$ 0.09
300 metros n. 10, metro.....	\$ 0.08
300 metros n. 12, metro.....	\$ 0.07
300 metros n. 14, metro.....	\$ 0.05

Fio magnetico com isolamento de algodão duplo B. S.:

50 kilos n. 17 kilo.....	\$ 1.10
8 kilos n. 20, kilo.....	\$ 1.30
30 kilos n. 21, kilo.....	\$ 1.30
7 kilos n. 22, kilo.....	\$ 0.40
20 kilos n. 23, kilo.....	\$ 0.50
20 kilos n. 24, kilo.....	\$ 0.40
20 kilos n. 25, kilo.....	\$ 1.90
25 metros de fio isolado W. P. n. 14 B. S., metro.....	\$ 0.07
50 metros de fio R. C. B/S n. 14, metro.....	\$ 0.06
25 metros de fio R. C. B/S n. 18, metro.....	\$ 0.04

Fio para prova de tempo:

50 metros n. 10, metro.....	\$ 0.09
500 metros n. 12, metro.....	\$ 0.04
500 metros n. 14, metro.....	\$ 0.03
50 metros n. 16, metros.....	\$ 0.04
500 metros de fio A. D. R. C. n. 12, metro.....	\$ 0.33
500 metros de fio de cobre especial contra o calor das locomotivas, B. S., n. 10, metro.....	\$ 0.31
175 metros de fio com isolamento de chumbo duplo n. 14, metro.....	\$ 0.14
23 metros de fio isolado W. P. n. 8 B/S., metro.....	\$ 0.14

Fio flexivel duplo B/S.:

100 metros n. 12, metro.....	\$ 0.15
100 metros n. 14, metro.....	\$ 0.12
225 metros n. 16, metro.....	\$ 0.08
1 motor electrico de 5 H. P. triphasico, 220 volts e 50 cyclos, por.....	\$ 132.00
1 motor electrico de 10 H. P. triphasico, 220 volts, 50 cyclos, por.....	\$ 218.00
250 supportes para lampadas pendentes com chave, bucha e aranha, um.....	\$ 0.38
300 supportes com chaves para tubo de 1/2" com bucha e aranha, um.....	\$ 0.38

Os preços acima entendem-se em dollars, ouro americano.

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922, — Foussea, Almeida & Comp.

Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem fornecer á essa repartição o material abaixo discriminado, de accordo com o edital de 8 de fevereiro de 1922, publicado no *Diario Official*:

Material para as divisões 2ª e 4ª, em 1922:

Arame de cobre duro:

1.300 kilos de 0ª,001	
2.500 kilos de 0ª,002	
400 kilos de 0ª,003	
200 kilos de 0ª,004	
Preço médio de kilo.....	\$ 0.44
200 abat-jours de porcelana, chatos, de 10", para lampadas incandescentes, um.....	\$ 1450
50 arações completas para lampadas incandescentes de 800 velas, uma.....	\$ 37000
300 box-complings, rectos, para conduite de 1/2", um.....	\$ 0.07
200 box-complings, rectos, para conduite de 3/4", um.....	\$ 0.08
7.000 kilos de chlorhydrato de amonea, em pó, kilo.....	\$ 0.10
50 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, numero 12, metro.....	\$ 2000
900 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, numero 14, metro.....	\$ 0.17
5.000 pares de carvões agglomerados, de 0ª,120X XC 915X0ª,120, para pilhas Leclanché, par.....	\$ 1680
110 chaves monophasicas, para 30 ampères, com fusíveis rolha, uma.....	\$ 0.88

Fio com isolamento de algodão:

300 kilos n. 8, W. P.	
200 kilos n. 10, W. P.	
200 kilos n. 12, W. P.	
400 kilos n. 14, W. P.	
100 kilos n. 16, W. P.	
Preço médio de kilo.....	\$ 0.54
5.200 interiores porosos de 0ª,170 para pilhas Leclanché, um.....	\$ 1000
3.000 isoladores de vidro para baixa tensão, Petit Coar, um.....	\$ 0.10
1.000 pilhas de zinco e zinco circular Leclanché de 0ª,160, uma.....	\$ 0.98
2 transformadores triphasicos de 6.000X220 de 5 Kw., um.....	\$ 311.00
8.300 zínco laminados de 0ª,170 para pilhas Leclanché, um.....	\$ 429
500 metros de cabo armado n. 14, para lampada portátil, com revestimento metallico, metro.....	\$ 0.34

Cabo com isolamento de borracha:

500 metros n. 2, metro.....	\$ 0.27
500 metros n. 4, metro.....	\$ 0.18,5
500 metros n. 6, metro.....	\$ 0.13,6
200 metros n. 8, metro.....	\$ 0.05
500 metros n. 10, metro.....	\$ 0.06
200 metros n. 12, metro.....	\$ 0.06

Cabo W. P.:

1.000 metros n. 0000	
500 metros n. 4	
500 metros n. 6	
500 metros n. 8	
1.000 metros n. 10	
Preço médio, kilo.....	\$ 0.68

Cabo R. C.:

125 metros n. 2, B. S., metro.....	\$ 0.27,5
125 metros n. 4, B. S., metro.....	\$ 0.19
375 metros n. 6, B. S., metro.....	\$ 0.14
225 metros n. 8, B. S., metro.....	\$ 0.09,5
125 metros n. 10, B. S., metro.....	\$ 0.07
125 metros n. 12, B. S., metro.....	\$ 0.07
125 metros n. 14, B. S., metro.....	\$ 0.05
125 metros n. 16, B. S., metro.....	\$ 0.04

Cabo D. R. C. — B. S.:

250 metros n. 000, metro.....	\$ 0.60
250 metros n. 00, metro.....	\$ 0.51
250 metros n. 1, metro.....	\$ 0.39
50 metros n. 10, metro.....	\$ 0.10
500 metros de cabo concreto n. 12, duplo, para lampada portátil, metro.....	\$ 0.22
250 metro de cabo W. P. n. 6 B. S., kilo.....	\$ 0.57
550 metros de cabo concreto n. 14, para lampada portátil, metro.....	\$ 0.18

Fio D. R. C.:

300 metros n. 8 metro.....	\$ 0.08
300 metros n. 10, metro.....	\$ 0.05,8
300 metros n. 12, metro.....	\$ 0.04,6
300 metros n. 14, metro.....	\$ 0.04

Fio magnetico com isolamento de algodão duplo B. S.:

50 kilos n. 17, kilo.....	\$ 1.03
8 kilos n. 20, kilo.....	\$ 1.23
30 kilos n. 21, kilo.....	\$ 1.33
7 kilos n. 22, kilo.....	\$ 1.38
20 kilos n. 23, kilo.....	\$ 1.48
20 kilos n. 24, kilo.....	\$ 1.52
20 kilos n. 25, kilo.....	\$ 1.58
25 metros de fio isolado W. P., n. 14 B/S, metro.....	\$ 0.09
50 metros de fio R. C. B/S., n. 14, metro.....	\$ 0.08

Fio para prova de tempo:

50 metros n. 10, metro.....	\$ 0.10
1.500 metros n. 12, metro.....	\$ 0.02,8
500 metros n. 14, metro.....	\$ 0.02,4
50 metros n. 16, metro.....	\$ 0.02,1
500 metros de fio D. R. C. n. 12, metro.....	\$ 0.30

Fio de cobre especial contra o calor das locomotivas, B. S.:

500 metros n. 10, metro.....	\$ 0.33
175 metros de fio com isolamento de chumbo duplo n. 14, metro.....	\$ 0.019
23 metros de fio isolado W. P. n. 8 B/S, metro.....	\$ 0.14

Fio flexivel duplo B/S:

100 metros n. 12, metro.....	\$ 0.13,8
100 metros n. 14, metro.....	\$ 0.09
225 metros n. 16, metro.....	\$ 0.07
1.725 metros n. 18, metro.....	\$ 0.05

1 motor electrico de 15 H. P., de 200 volts, corrente monophasica, 50 cyclos por..... \$ 480.00

1 motor electrico de 5 H. P., triphasico, 220 volts e 50 cyclos, por..... \$ 130.00

1 motor electrico de 10 H. P., triphasico, 220 volts, 50 cyclos, por..... \$ 252.00

Declaramos que nos submettemos a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — F. R. Moreira & Comp.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, EM 1922

Concurrencia n. 34

2ª divisão

Material electrico

Cabo de cobre duro:

1.300 kilos de 0ª, 001.	
2.500 kilos de 0ª, 002.	
400 kilos de 0ª, 003.	
200 kilos de 0ª, 004.	
Preço médio de kilo.....	\$ 0.43,4

Arame de ferro, galvanizado, duplo:

1.500 kilos de 0ª, 002.	
1.500 kilos de 0ª, 0025.	
200 kilos de 0ª, 003.	
2.000 kilos de 0ª, 004.	
Preço médio de kilo.....	\$ 0.10,2

200 abat-jours de porcellana; candelas de 10", para lampadas incandescentes, um..... \$ 0.20

50 armazéns completos, para lampadas incandescentes de 800 velas, uma..... 58\$ 00

300 box-complings, rectos, para conduit de 1/2", um..... \$ 0.05,4

200 box-complings, rectos, para conduit de 3/4", um..... \$ 0.06,4

600 kilos de chlorhydrate de ammonia, em pó, kilo..... 1\$ 512

500 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 14, metro..... 1\$ 110

110 chaves monophasicas, para 30 ampères, com fusíveis, uma..... 4\$ 260

Fio com isolamento de algodão:

300 kilos n. 8 W. P.	
200 kilos n. 10 W. P.	
200 kilos n. 12 W. P.	
400 kilos n. 14 W. P.	
100 kilos n. 16 W. P.	

Fio com isolamento de borracha e algodão:

Preço médio de kilo.....	\$ 0.56
40 kilos n. 10.	
40 kilos n. 12.	
80 kilos n. 14.	
Preço médio de kilo.....	\$ 0.59

2.800 fusíveis rolla, de 15, 20, 25 e 30 ampères, partes iguaes, um..... \$ 0.04,5

3.000 isoladores de vidro para baixa tensão, Petit C. t. um..... \$ 0.13

1.000 pilhas de sacco e zinco circular Leclanché de 0ª 160 uma..... 7\$ 100

25 peras para mesa telefonica Ericsen, uma..... 8\$ 200

2 transformadores triplicados de 6.000×220 de 5 kw., um..... 1:490\$ 000

4ª Divisão:

Material electrico

Cabo com isolamento de borracha:

500 metros n. 2, metro.....	\$ 0.29
500 metros n. 4, metro.....	\$ 0.20
500 metros n. 6, metro.....	\$ 0.16
200 metros n. 8, metro.....	\$ 0.10
500 metros n. 10, metro.....	\$ 0.07
200 metros n. 12, metro.....	\$ 0.06

Cabo W. P.

1.000 metros n. 0000)	
500 metros n. 4)	
500 metros n. 6) preço medio de kilo.....	4\$ 300
500 metros n. 8)	
1.000 metros n. 10)	

Cabo R. C.:

125 metros ns. 2 B. S., metro.....	2\$ 300
125 metros n. 4 B. S., metro.....	1\$ 810
375 metros n. 6 B. S., metro.....	1\$ 210
225 metros n. 8 B. S., metro.....	\$ 685
125 metros n. 10 B. S., metro.....	\$ 550
125 metros n. 12 B. S., metro.....	\$ 410
125 metros n. 14 B. S., metro.....	\$ 380

Cabo D. R. C.—B. S.:

100 metros com sete fios, n. 8, metro.....	\$ 980
250 metros n. 000, metro.....	4\$ 630
250 metros n. 00, metro.....	3\$ 800
250 metros n. 1, metro.....	2\$ 800
500 metros de cabo concreto n. 12, duplo, para lampada portatil, metro.....	1\$ 830
16 chaves monophasicas, para 30 ampères, com fusíveis de rolla, uma.....	4\$ 300
550 metros de cabo concreto n. 14, para uma lampada portatil, metro.....	1\$ 660

Fio D. R. C.:

300 metros n. 8, metro.....	\$ 595
300 metros n. 10, metro.....	\$ 460
300 metros n. 12, metro.....	\$ 380
Fio magnetico com isolamento de algodão duplo:	
50 kilos n. 17, kilo.....	8\$ 000
8 kilos n. 20, kilo.....	9\$ 700
30 kilos n. 21, kilo.....	12\$ 700

Fio para prova de tempo:

1.500 metros n. 12, metro.....	\$ 250
500 metros n. 14, metro.....	\$ 200
500 metros de fio A. D. R. C. n. 12, metro.....	2\$ 600

Fio de cobre especial contra calor das locomotivas B. S.:

500 metros n. 10, metro.....	2\$ 450
1 motor electrico de 15 HP, de 200 volts, corrente monophasica, 50 cyclos, por dez mil e cem liras Lit 10 100	
1 motor electrico de 5 HP, 220 volts e 50 cyclos, por.....	798\$ 000
1 motor electrico de 10 HP, triphasico, 220 volts, 50 cyclos, por.....	1:284\$ 000
230 Supportes para lampadas pendentes com chave, bucha e aranha, um.....	2\$ 150

2ª Divisão:

8.330 zinhos laminados de 0ª, 170, para pilha Leclanché, um.....	\$ 394
--	--------

A proponente declara aceitar todas as clausulas do edital de 8 de fevereiro corrente.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922.

Companhia Nacional de Electricidade. — Por procuração, José da Cunha Lezade, presidente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Commissão Executiva do Centenario

(Edital n. 18)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PAVILHÕES DESTINADOS À VENDA DE COMESTÍVEIS, BEBIDAS E OBJECTOS DIVERSOS, NO RECINTO DA EXPOSIÇÃO

Na conformidade do que resolveu a Comissão Executiva do Centenario, em sessão de 10 do corrente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica sem effeito a concorrência, aberta por 15 dias e encerrada em 7 do corrente mez. 1.ª a construção e exploração do pavilhão no recinto da Exposição Nacional, para o fim acima indicado, tendo a Comissão Executiva resolvido que a concorrência seja reaberta por cinco dias, nos termos do presente edital, até quinta-feira, 16 do corrente, ás 15 horas, quando será definitivamente encerrada. As propostas já recebidas e que se acham neste escriptorio, serão consideradas validas para essa concorrência, salvo o caso de não preencherem as exigencias deste edital, ou o de vontade expressa dos seus signatarios, em contrario. Esta concorrência tem por objecto a construção e exploração de pavilhões destinados á venda dos seguintes artigos no recinto da Exposição:

- I — Cervejas e comidas frias;
- II — Café e bebidas;
- III — Refrescos, sorvetes, aguas mineraes, chá e chocolate;
- IV — Fructas, doces, *bonbons* e balas;
- V — Caldo de canna;
- VI — Leite (lactícínios e derivados);
- VII — Artigos de charutaria;
- VIII — Flores;
- IX — Jornaes, revistas, albums e outras publicações não officiaes;
- X — Objectos lembranças da Exposição.

Para cada qual dos grupos acima haverá uma concorrência distincta e propostas igualmente distinctas, devendo todas preencher as exigencias constantes das clausulas seguintes:

1.ª

As propostas serão encerradas em envolveros fechados, com a declaração do objecto da concorrência e nome do concorrente, e serão acompanhadas de documentos que provem a idoneidade do candidato, e do recibo de dois contos de réis (2:000\$), para garantia da assignatura do contracto, caução que deverá ser feita em dinheiro ou em apolices federaes da divida publica, na thesouraria da Comissão Executiva, á rua do Mercado n. 12. A entrega das propostas far-se-ha no dia 16 de fevereiro de 1922, ás 15 horas, neste escriptorio official — Bibliotheca Nacional — á Avenida Rio Branco.

2.ª

Só serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

3.ª

Os concorrentes obrigar-se-hão:

a) a construir á sua custa, nos locais indicados pela Secção de Obras, da Exposição, o pavilhão ou os pavilhões necessarios ao fim de que se trata;

b) a submeter opportunamente á approvação da comissão os projectos dos pavilhões, os quaes deverão ser completos em cores e com desenhos que permitam julgar da esthetica, dimensões e estabilidade dos mesmos, com especificações e orçamentos;

c) a explorar a venda dos artigos que constituem objecto da concorrência durante todo o tempo em que estiver aberta a Exposição, observando os preços correntes na praça, mediante uma tabella que será opportunamente submettida á approvação da Comissão Executiva;

d) a pagar o aluguel do terreno destinado aos mesmos pavilhões, de accordo com a tabella do Regulamento Geral, além da porcentagem de que trata a clausula quarta;

e) a sujeitar-se á fiscalização da Comissão Executiva, não só durante a execução das obras como no periodo da exploração do serviços arrendados, e bem assim quanto ao abastecimento aos pavilhões dos generos necessarios;

f) a manter os preços da tabella, sejam quaes forem as oscillações do mercado durante o tempo da Exposição;

g) a manter caixas registradoras para qualquer especie de recebimento, as quaes só serão abertas para apuração em presença de fiscal designado pela Comissão Executiva;

h) a vender ao publico artigos de todas as marcas nacionaes idoneas e de notoria aceitação.

4.ª

A concorrência versará apenas sobre a maior percentagem da renda bruta offerecida em favor dos cofres da Exposição, não podendo ser inferior a dez por cento (10%). A percentagem será paga semanalmente, ou como melhor convier á Comissão Executiva.

5.ª

Ficam assegurados ao concorrente acceito os direitos de exclusividade, para a venda dos artigos comprehendidos no respectivo grupo, no recinto da Exposição Nacional, exceptuando-se:

a) os pavilhões dos expositores nacionaes, cujo custo não tenha sido inferior a 25:000\$, caso em que fica salvo ao expositor o direito de vender os productos de sua industria, sendo a percentagem a pagar pelo expositor igual á do concorrente acceito, ou, na falta deste, de 15% sobre a venda dos artigos sobre os quaes versa a concorrência;

b) os pavilhões officiaes estrangeiros.

6.ª

Os artigos não expressamente citados neste edital poderão ser vendidos no grupo em que deviam figurar, consoante a respectiva natureza e mediante autorização da Comissão Executiva.

Os grupos IX e X não comprehendem cartões postaes, nem medalhas vendidas por meio deapparellhos automaticos.

7.ª

No acto da assignatura do contracto o concorrente acceito elevará o deposito feito a dez contos de réis (10:000\$), si se tratar de algum dos tres primeiros grupos (I a III) e a cinco contos de réis si se tratar de qualquer dos sete restantes (IV a X).

Esse deposito responderá pela fiel execução do contracto e pelas multas em que, porventura, incorrer o contractante, nos termos das clausulas do mesmo contracto.

Esse deposito será restituído ao contractante após a expiração do contracto e o cumprimento de todas as exigencias no mesmo estipuladas.

Escriptorio official da Comissão Executiva do Centenario, em 11 de fevereiro de 1922. — J. E. Mello e Souza, secretario geral.

Commissão Executiva do Centenario

(Edital n. 19)

CONCURRENCIA PARA A EXPLORAÇÃO DE ANUNCIOS NO RECINTO DA EXPOSIÇÃO

Na conformidade do que resolveu a Comissão Executiva do Centenario, em sessão de 10 do corrente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica sem effeito a concorrência, aberta por 30 dias e encerrada em 7 de fevereiro corrente, para a exploração de annuncios no recinto da Exposição Nacional, tendo a Comissão Executiva resolvido que a concorrência seja reaberta por cinco dias, nos termos do presente edital, até quinta-feira, 16 do corrente, ás 15 horas, quando será a mesma definitivamente encerrada. As propostas já recebidas e que se acham neste escriptorio, serão consideradas validas para essa concorrência, salvo o caso de não preencherem as exigencias deste edital, ou o de vontade expressa dos seus signatarios em contrario.

A concorrência para a exploração de annuncios no recinto da Exposição obedece ás seguintes condições:

1.ª, os annuncios serão decorativos e artisticos, devendo os proponentes submeter opportunamente á comissão os modelos e desenhos respectivos;

2.ª, o contractante submeterá á approvação da comissão a tabella de preços dos annuncios;

3.ª, o contractante terá o direito de annunciar nos recintos da Exposição podendo fazer annuncios e reclamos communs, excluidos os annuncios luminosos (que serão vedados), reservado aos expositores o direito de fazer directamente os annuncios dos productos existentes nos seus mostruarios;

4.ª, a concorrência versará apenas sobre a idoneidade do proponente e a maior percentagem sobre a renda bruta offerecida pelo mesmo;

5.ª, a fiscalização das installações e da renda dos annuncios, ficará a cargo da comissão executiva que, para isso, designará o respectivo fiscal;

6.ª, para garantia das clausulas do contracto o concorrente provará, no acto da assignatura do contracto, o deposito de dez contos de réis (10:000\$).

assinatura do mesmo, ter feito uma caução de vinte contos em apólices da dívida pública federal;

7.º, no contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento de qualquer das suas clausulas em forma de multa e caducidade.

As propostas serão recebidas na sede deste Escriptorio Oficial no dia 16 de fevereiro, ás 15 horas.

Escriptorio Oficial da Comissão Executiva do Centenario, 11 de fevereiro de 1922. — *J. B. Mello e Souza*, secretario geral.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro
INSCRIÇÕES PARA OS EXAMES DA SEGUNDA
ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1921

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscripção para os exames da 2.ª época do anno lectivo de 1921, estará aberta na secretaria da faculdade de 20 á 27 do corrente mez, em que será encerrada ás duas horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — *Dr. Brito Silva*, sub-secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral deste Departamento, convindo os Srs. Rodrigues Teixeira & Filho, estabelecidos á rua da Assembléa n. 11, nesta capital, a comparecer á Secção de Contabilidade da Secretaria Geral, afim de assignarem o contracto para fornecimento, durante o corrente anno, de artigos do grupo n. 3 — «Café moído e torrado».

O comparecimento deverá ser feito dentro do prazo de cinco (5) dias uteis a contar da publicação do presente edital sob pena de perda da caução anteriormente feita.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 15 de fevereiro de 1922. — *J. Pedrosa*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

Esgotos de aguas pluvias

O Sr. inspector de engenharia sanitaria faz saber aos Srs. proprietarios e constructores de predios que osapparehos de esgoto installados pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements nas casas novas só são ligados á rede geral depois de executado pelos proprietarios dos predios o esgoto das aguas pluvias, devendo este serviço obedecer ás seguintes instrucções:

Tanto as aguas que cahem nos telhados, como as provenientes de areas, patios e jardins, devem ser recolhidas, por meio de sargetas, em raios com deposito do arria, os quaes serão ligados á sargeta da via publica ou rua de avenida por canalização de 4" passando por baixo do passeio.

Sómente depois que este serviço esteja executado, e nunca por antecipação, poderão os Srs. proprietarios requerer a esta inspeccoria a conclusão das obras do esgoto a cargo da Companhia City Improvements.

A fiel execução destas instrucções por parte dos Srs. proprietarios permittirá a esta inspeccoria attender com promptidão ao exame das canalizações de aguas pluvias, evitando assim delongas prejudiciaes.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1922.
— *Octaviano Felix de Carvalho*, 2.º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias, no dia 23 do corrente mez, ás 14, 14/10 ms., 14/15 ms. e 14 horas e 30ms., respectivamente, os predios ns. 26, 27 e 29, da rua da Quitanda e 42 da praça Quinze de Novembro (Hotel de França), ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios, ou seus procuradores legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 13 de fevereiro de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL, PERTENCENTE A INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que até o dia 23 de fevereiro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste Almoxarifado Geral, em envoltorios devidamente fechados, propostas para a compra do material abaixo descriminado, julgado impréstavel para o serviço.

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a declaração da residencia dos proponentes, ou sede do seu estabelecimento commercial, serão abertas no referido Almoxarifado Geral, no dia e hora acima indicados, em presenca dos interessados que comparecerem.

Só serão acceitas as propostas cujos preços sejam relativos a cada especie de artigo, podendo os concorrentes apresentar propostas para a compra somente de um grupo de artigos.

A adjudicação será feita ao proponente que maior vantagem offerecer.

Grupo 1—1.534 caixas de gasolina contendo duas latas.

Grupo 2—180 caixas de petroleo contendo duas latas.

Grupo 3—769 pneumaticos uzados.

Grupo 4—79 kilos de camaras de ar uzadas.

O transporte do material será por conta do contractante.

Os concorrentes para garantia da sua proposta, depositarão até o dia 22 a quantia de 50\$ na Secção de Contabilidade deste Departamento.

O material acima poderá ser examinado pelos Srs. concorrentes todos os dias uteis das 11 ás 15 horas na sede central da Inspeccoria dos Serviços de Prophylaxia, na 1.ª Secção á rua General Severiano e 2.ª Secção á praça da Republica.

Fica livre ao Sr. secretario geral o direito de annullar a presente concorrência caso os preços propostos não correspondam ao valor relativo dos artigos de cada grupo ou de todos os grupos.

Almoxarifado Geral, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo almoxarife geral, *Geraldo Amorim*.

Escola Nacional de Bellas Artes

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS LIVRES DOCENTES JUNTO A CONGREGAÇÃO

De ordem do Sr. director, e nos termos do art. 46 do regimento vigente, convindo os Srs. livres docentes desta escola a se reunirem neste estabelecimento no dia 22 do corrente, ás 12 horas, para procederem á eleição de seu representante junto á Congregação.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 15 de fevereiro de 1922. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

ALUMNOS LIVRES

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que as inscripções para a frequencia de alumnos livres no corrente anno, acham-se abertas na secretaria desta Escola, no periodo de 20 de fevereiro a 4 de março proximo, devendo os respectivos candidados requererem a sua inscripção ao director, indicando a aula ou as aulas que desejam frequentar. Esse requerimento deverá ser feito em impresso existente nesta secretaria e deverá conter a declaração de idade, filiação, naturalidade e residencia.

Si a aula que o candidato desejar frequentar não estiver sujeita a exame de admissão especial, o director, ouvido o professor respectivo desachará o requerimento mandando inscrever o candidato, desde que este junte os seguintes documentos:

- a) certidão de idade provando ter no minimo 12 annos;
- b) prova de idoneidade moral;
- c) recibo das taxas de inscripção e de admissão.

Si a aula que o candidato desejar frequentar estiver sujeita a exame de admissão especial, o director desachará o requerimento que deverá vir acompanhado do recibo da taxa de admissão, a qual será de 10\$ por cadeira ou aula, mandando inscrever o candidato para esse exame.

As cadeiras dispensadas de exame de admissão especial são as seguintes: historia das Bellas Artes, mathematica complementar, historia e theoria da architectura, leis da construcção, precedida de noções de economia politica, noções de historia natural, physica e chimica, construcção, resistencia dos materiaes e desenho figurado.

Para a frequencia livre de todas as demais cadeiras exige-se o exame de admissão o qual será prestado perante uma comissão de dous professores, em que figurará sempre o professor em exercicio da respectiva aula, ou cadeira, presidida pelo director ou por outro professor nomeado pelo director. Esse exame será prestado no periodo de 5 a 15 de março e constará,

apenas, dos conhecimentos estritamente indispensáveis ao aproveitamento do aluno na aula que pretende frequentar.

Uma vez aprovado no exame de admissão especial, o candidato requererá ao director sua inscrição como aluno livre na aula correspondente ao exame prestado, juntando os documentos seguintes:

- a) certidão de idade provando ter no mínimo 12 annos;
- b) prova de idoneidade moral;
- c) recibo da taxa de inscrição;

Certidão de aprovação no exame especial de admissão.

Os alumnos livres, pagarão as seguintes taxas: Curso geral, inscrição 20\$, frequência 15\$, total 35\$. *Cursos especiais:* inscrição 20\$, frequência 30\$, total réis 50\$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de janeiro de 1922.—J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

EXAMES DE SEGUNDA EPOCA

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria, no periodo de 20 a 29 de fevereiro proximo, acham-se abertas as inscrições para os exames de segunda época.

De conformidade com o art. 90 do regulamento vigente, inscrever-se-ão para esses exames:

a) os alumnos que não se apresentaram na primeira época, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) os alumnos que tiveram sido reprovados em uma só materia;

c) os alumnos que tiverem fallado a exame de uma só materia na primeira época.

De accordo com a resolução da Congregação da Escola, poderão ainda inscrever-se os alumnos inhabilitados no concurso de desenho figurado, effectuado no anno proximo findo.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de janeiro de 1922.—J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, no periodo de 20 de fevereiro a 4 de março proximo, acham-se abertas na secretaria desta escola, as inscrições para os exames de admissão a matricula na 1ª série do curso geral.

De conformidade com as *instruções e programmas* para esses exames, os candidatos deverão requerer a sua inscrição ao director da escola, a qual deverá conter a declaração de idade e naturalidade.

Por ocasião da inscrição o candidato pagará por materia a taxa de 10\$000.

As materias exigidas para esse exame são as seguintes: Portuguez, uma lingua viva estrangeira (francez, inglez, allemão ou italiano) a escolha do candidato, arithmetica e geometria praticas, geographia e historia geral e especialmente do Brasil.

Conforme preceitua o art. 65 do regulamento vigente, serão dispensados do exame de admissão ao curso geral, os candidatos que exhibirem certificado de aprovação nas materias exigidas conferido: a) pelo Collegio Pedro II, ou pelos collegios militares; b) pelos institutos equiparados ao Collegio Pedro II, mantidos pelos Estados e inspecionados pelo Conselho Superior de Ensino; c) por gymnasios estrangeiros, cujo certificado seja authenticado pela mais alta autoridade Brasileira da cidade onde o instituto funciona, e acompanhado da prova official de que o titulo exhibido era aceito pelas academias do paiz.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de janeiro de 1922.—J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 33 ANIMAES MUARES

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, para conhecimento dos interessados, que até ás 13 horas do dia 20 do corrente, nesta secretaria, serão recebidas propostas, em envelope fechado, dos pretendentes a compra de 33 muares desnece-sarios ao serviço do Corpo.

As propostas serão abertas ás 13 horas daquelle dia, devendo o pretendente declarar quantos animaes deseja adquirir, mencionando o numero e o preço de cada um, achando-se os mesmos, na invernoada deste Corpo, na Estação de Olaria, onde podem ser examinados pelos pretendentes, em qualquer dia.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, 14 de fevereiro de 1922.—Emygdio Dias Vieira, 2º tenente secretario.

Policia do Districto Federal

O Dr. Carlos de Faria Souto, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, considerando que terminou o prazo concedido pela Prefeitura do Districto Federal, para o pagamento, sem multas, das licenças para vehiculos terrestres, faz saber aos proprietarios de automoveis que devem fazer apresentar os referidos vehiculos para registro na Inspectoria de Vehiculos até o dia 20 do corrente, sob pena de multa de 50\$, por infracção do art. 1º do decreto municipal n. 931, de 16 de setembro de 1913. Bem assim que, a partir deste prazo, igual multa será imposta aos que deixarem de registrar os referidos vehiculos, dentro de cinco dias contados da data de seu licenciamento.

Primeira Delegacia Auxiliar, 10 de fevereiro de 1922.—O 1º delegado auxiliar, Carlos de Faria Souto.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Faço publico, para os devidos effectos, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effecto de folha corrida as carteiras de identidade ns. 6.705, 50.493, 32.435 e 50.598, concedidas por este gabinete a Flor Gonçalves, Alberto Olivo, Adamastor Marinho da Cruz e Manoel Carrione, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922.—O director, Edgar da Silva.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 16 do corrente, ás 19 horas, nesta inspectoría:

Manoel Pereira da Silva, Washington França Machado, Alvaro Ferreira da Rocha; Osmar Buarque de Gusmão, João de Paula Monetti, Manoel Gonçalves Cerqueira, Sylvio de Mesquita, Ernesto Garcia, Raul Diederick e John Lewis Jewell.

Turma suplementar

Casemiro Flores, Augusto Ferreira Gonçalves Nunes, Alfredo Ludoy Filho, Frank Kuhn, Antonio Morgado da Silva e Anselmo Presa Pereyra.

Prova regulamentar

Francisco Pires.

Prova pratica

Aureliano Luiz Gomes da Costa e José Maria Fernandes.

Inspectoria de Vehiculos, 15 de fevereiro de 1922.—O inspector, capitão H. Müller.

Policia Militar do Districto Federal

(Intendencia geral)

EDITAL PARA COMPRA DE CAVALLOS E MUARES

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 25 do mez de fevereiro corrente, ás 14 horas, serão recebidas na Secretaria desta corporação, propostas para o fornecimento de 70 cavallos de sella para montaria de praças e de 10 muares para o serviço de tracção, nas seguintes condições:

a) os cavallos deverão ser mansos e sãos, de pellos escuros, de quatro a oito annos de idade, de 1m,48 de altura no mínimo, contados da cernelha ao sólo e sem defeitos;

b) os muares deverão ser tambem mansos, sãos e sem defeitos, com a idade minima de tres annos e a maxima de seis e altura no minimo de 1m,42;

c) os animaes escolhidos só serão definitivamente acceptos depois de permanecerem durante cinco dias em lugar designado pelo commando geral, para se conhecer da sua qualidade e condições de saude, correndo as despezas de alimentação dos que forem rejeitados, por conta do fornecedor;

d) tambem ficarão a cargo do fornecedor todas as despezas de transporte e desembarque que forem necessarias;

e) a entrega poderá realizar-se de uma só vez ou por partes, não excedendo, porém, o prazo de 90 dias, após a assignatura do contracto, sendo o preço maximo de cada cavallo 510\$ e de cada muar 400\$000;

f) as propostas deverão ser entregues em envolvero fechado e lacrado, em quatro vias, e todas devidamente selladas, sem emendas, nem razuras, datadas e assignadas e serão acompanhadas de documentos que provem ter feito o proponente o deposito de 500\$ em moeda corrente, na Contadoria, na forma do artigo

226. do regulamento vigente, assim como estar o concorrente quites com o pagamento do imposto de industria e profissão relativo a este ramo de negocio;

o) o proponente acceto fará na mesma Contadoria o deposito que for fixado para garantia do contracto.

Outras explicações de que precisarem os concorrentes serão dadas pessoalmente, nesta Intendencia Geral.

Quartel, á avenida Salvador de Sá, 9 de fevereiro de 1922. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel director.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 21

Pelo presente, fica intimada a firma Orestes Franzoni & Companhia á rua General Camara n. 22 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. collector Federal de Queiuz, Minas, proferido no auto n. 3 de 21 de maio de 1920 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 150\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922. — O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 22

Pelo presente, fica intimada a firma Americo Ney & Comp., á rua do Acre n. 33 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. collector Federal de Barbacena proferido no auto n. 17 de 3 de agosto de 1920 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922. — O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 23

Pelo presente, fica intimada a firma Jorge Guise, á rua da Alfandega n. 113 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 4 de 10 de maio de 1921 instaurado na 2ª collectoria federal de S. Gonçalo.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922. — O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 24

Pelo presente, fica intimada a firma Barbosa Sá & Comp., á Avenida Salvador de Sá n. 180 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de

revelia, no processo que teve por base o auto n. 5, de 9 de abril de 1921 instaurado na Mesa de Rendças de Macabé.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922. — O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 25

Pelo presente, fica intimada a firma Castro Rodrigues & Rosas á rua Paraguay n. 29 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto sem numero, de 3 de novembro de 1921 instaurado na Collectoria Federal do S. João Marcos, Mangaratiba.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922. — O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 26

Pelo presente fica intimada a firma Loureiro Carneiro & Comp., ou Loureiro Valente & Comp., á rua Conselheiro Saraiva n. 27, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto sem numero, de 30 de janeiro de 1921, instaurado na Segunda Collectoria das Rendças Federaes em S. Paulo.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922. — O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 27

Pelo presente fica intimada a firma Fonseca Vieira & Comp., á rua S. Francisco Xavier n. 228, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 3, de 21 de agosto de 1920, instaurado na Collectoria Federal do Veadó Estado do Espirito Santo.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922. — O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 28

Pelo presente fica intimada a firma Giardulli Ronzio & Comp., á rua dos Invalidos n. 69, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 3, de 10 de outubro de 1921, instaurado na Collectoria Federal de São João Nepomuceno, Estado de Minas.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922. — O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 29

Pelo presente fica intimada a firma Manoel Tramocciro & Filhos, á rua Buenos Aires n. 178, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 45, de 12 de dezembro de 1921, instaurado na 1ª Collectoria das Rendças Federaes de Juiz de Fora, Estado de Minas.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922. — O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 30

Pelo presente fica intimada a firma Manoel Ribeiro, á rua do Lavradio numero 40, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 36, de 1 de novembro de 1921, instaurado na Segunda Collectoria Federal de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922. — O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 31

Pelo presente fica intimada a firma M. A. Megdy & Comp., á rua Marechal Floriano n. 231, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 12, de 25 de junho de 1920, instaurado na Collectoria Federal de Campinas, Estado de Goyaz.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922. — O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 49

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Monassa & Salei á rua Senador Eusebio n. 42 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 32 de 11 de maio de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 19.., e a multa de 150\$ por infracção dos arts. 88 e 14 b, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, elevada assim a multa, por não ter attendido á intimação anteriormente feita.

Fica avisada de que não será acceto qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922. — O sub-director interino *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 50

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Fonseca Almeida & Comp., á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 66, de 22 de setembro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento do 60º correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multa em 100\$ por infracção do art. 7º combinado com o art. 9º, parágrafo unico do regulamento anexo ao decreto.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito previo das mencionadas importancias.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922. — O sub-director interino, Corrêa de Sá.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro são convidados a comparecer nesta Alfandega, das 12 ás 14 horas, amanhã, 16 do corrente, para inspecção de saúde, todos os candidatos inscritos para o alludido concurso, das letras A, B, C, D e E, que não compareceram á inspecção procedida hoje e também os das letras F, G, H, I e J, na ordem, constante do edital publicado no *Diário Official* de 12 do corrente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — Alfredo Cunha, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, são convidados todos os candidatos a apresentar, nesta repartição, os documentos que, exigidos no edital publicado pelo prazo de 30 dias, faltaram em seus requerimentos de inscrição, devendo fazê-lo no prazo de oito dias, sob pena de, findo esse prazo, não serem admitidos á inscrição.

Outrosim, de ordem do mesmo Sr. presidente, faço publico que os pedidos de inscrição de Alfredo Corrêa dos Santos, Alvaro do Couto Pereira, Antonio de Carvalho e Silva e Joaquim Coelho da Motta foram indeferidos, e o requerimento de José Alachado Rodrigues da Rocha não foi aceito porque deve ser feito e assignado pelo proprio candidato.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — O secretario, Alfredo Cunha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 144

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 17, 20 e 23 de fevereiro de 1922, ás 12 horas, na Guardamoria da Alfandega serao vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo da

Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direito, a que a melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas.

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Nove pares de brincos, incompletos, de ouro, com garras de platina, pesando 36 grammas (apprehensão n. 107, de 1921, sem catalogação).

Lote n. 2

Dez idem, idem, idem, pesando 25 grammas (idem).

Lote n. 3

Dez idem, idem, idem, pesando 25 grammas (idem).

Lote n. 4

Dez idem, idem, idem, pesando 25 grammas (idem).

Lote n. 5

Seis idem, idem, idem, pesando 14 grammas (idem).

Lote n. 6

Seis idem, idem, idem, pesando 14 grammas (idem).

Lote n. 7

Seis idem, idem, idem, pesando 14 grammas (idem).

Lote n. 8

Dous anneis, incompletos, de ouro, com pequenos diamantes e enfeites de platina, pesando 4,grms.2 (idem).

Lote n. 9

Dous anneis idem, idem, idem, pesando 4,grms.2 (idem).

Lote n. 10

Dous idem, idem, idem, pesando 4 grammas (idem).

Lote n. 11

Dous idem, idem, idem, pesando 4 grammas (idem).

Lote n. 12

Dous idem, idem, idem, pesando 4 grammas 2 (idem).

Lote n. 13

Dous idem, idem, idem, pesando quatro grammas (idem).

Lote n. 14

Dous idem, idem, idem, pesando quatro grammas (idem).

Lote n. 15

Dous idem, idem, idem, pesando 14,grms. (idem).

Lote n. 16

Dous idem, idem, idem, pesando 4,grms.7 (idem).

Lote n. 17

Dous anneis, incompletos, de ouro, com saphiras e diamantes, pesando 4 grms.7 (idem).

Lote n. 18

Tres anneis incompletos, de ouro, com saphiras e onix, pesando 7,grms.5 (idem).

Lote n. 19

Tres anneis incompletos, de ouro, com diamantes, pesando cinco grammas (idem).

Lote n. 20

Dous anneis incompletos, de ouro, com diamantes e onix, pesando 4,grms.6 (idem).

Lote n. 21

Dous idem, idem, idem, pesando 5,grms.5 (idem).

Lote n. 22

Dous anneis de ouro e platina, com brilhantes, diamantes e onix, pesando 6,grms.5 (idem).

Lote n. 23

Dous idem, idem, idem, com brilhantes e saphiras, pesando 5,grms.5 (idem).

Lote n. 24

Dous idem, idem, idem, com brilhantes e onix, pesando 6 grammas.2 (idem).

Lote n. 25

Dous idem, idem, idem, com brilhantes, diamantes e onix, pesando 5 grammas (idem).

Lote n. 26

Um idem, idem, idem, pesando 2 grms. 5 (idem).

Lote n. 27

Quatro anneis de platina, incompletos, com diamantes, pesando 9 grammas (idem).

Lote n. 28

Uma cruz de platina e ouro, incompleta, com perolac e diamantes, pesando 6 grammas (idem).

Lote n. 29

Uma trousse de ouro, com pedras de cor, pesando 140 grammas (idem).

Lote n. 30

Uma idem, idem, idem, pesando 158 grammas (idem).

Lote n. 31

Uma idem, idem, idem, pesando 163 grammas (idem).

Lote n. 32

Uma bolsa de ouro, com pedras de cor, pesando 325 grammas (idem).

Lote n. 33

Uma idem, idem, idem, pesando 315 grammas (idem).

Lote n. 34

Um tapete de lã, avelludado, sem avesso, grosso, medindo 3^m.30x1^m.40, pesando 12 kilogrammos, com defeito (apprehensão numero 83 de 1921, catalogado sob n. 18).

Lote n. 35

Quatro tapetes de lã, avelludados, sem avesso, grosso, medindo cada 3^m.30x0^m.80, pesando 15 kilogrammos, usados, idem.

Lote n. 36

Sete tapetes de lã, avelludados, sem avesso, grosso, medindo cada 1^m.60x1^m.10, pesando 25 kilogrammos, usados, idem.

Lote n. 37

Quatro tapetes de lã, avelludados, sem avesso, grosso, medindo, sendo: dois de 3^m.10x0^m.80; um de 2^m.20x1^m.30 e um de 1^m.50x1^m.20, pesando 17 kilogrammos, usados, idem.

Lote n. 38

Um tapete de lã, avelludado, sem avesso, grosso, medindo 3^m.50x2^m.40, pesando 17 kilogrammos, novo, idem.

Lote n. 39

Um tapete de lã, avelludado, sem avesso, grosso, medindo 2^m.90x2^m.40, pesando 7 kilogrammos, novo, idem.

Lote n. 40

Dois tapetes de lã, avelludados, sem avesso, grosso, medindo cada 3^m.70x1^m.10, pesando 13 kilogrammos, novos, idem.

Lote n. 41

Tres tapetes de lã, avelludados, sem avesso, grosso, medindo cada 1^m.50x1^m.10, pesando 9 kilos, novos, idem.

Lote n. 42

Um tapete de lã, avelludado, sem avesso, grosso, medindo 2.60x1^m.20, pesando 6 kilogrammos, novo, idem.

Lote n. 43

Dois tapetes de lã, avelludados, sem avesso, grosso, medindo cada 2^m.00x1^m.10, pesando 8 kilogrammos, novos, idem.

Lote n. 44

Dois tapetes de lã, avelludados, sem avesso, grosso, medindo cada 1^m.70x1^m.10, pesando 7 kilogrammos, novos, idem.

Lote n. 45

Tres tapetes de lã, avelludados, sem avesso, grosso, medindo cada 1^m.40x0^m.90, pesando 7 kilogrammos, novos, idem.

Lote n. 46

Um tapete de lã, avelludado, sem avesso, grosso, medindo 2^m.20x1^m.10, pesando seis kilogrammos, novo (idem).

Lote n. 47

Um tapete de lã, avelludado, sem avesso, grosso, medindo 1^m.70x1^m.00, pesando 3 1/2 kilogrammos, novo (idem).

Lote n. 48

Um tapete de lã, avelludado, sem avesso, grosso, medindo 1^m.70x1^m.00, pesando 3 1/2 kilogrammos, novo (idem).

Lote n. 49

Um tapete de lã, avelludado, sem avesso, grosso, medindo 2^m.20x1^m.10, pesando sete kilogrammos, novo (idem).

Lote n. 50

Um sacco, pesando bruto 15 kilogrammos, contendo 66 duzias de canivetes para avarar penas, fructos e semelhantes, com cabos de chifre, ordinarios (idem).

Lote n. 51

Uma mala, pesando bruto 28 kilogrammos, contendo vells preparadas, com pelio, não especificadas, pesando liquido 13 kilogrammos (idem).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem á Guarda-moria.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a rescisão.

Vapor *Boswel*, atracado em 4 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 4—CCB: 1 barril n. 6, quebrado e vasando.

Vapor *balsa Caucasier*, atracado em 28 de janeiro de 1922:

Armazem n. 4—EFCB: 5 caixas com diversos numeros, avariadas.

Vapor *espanhol Avi Mendi*, atracado em 22 de janeiro de 1922:

Armazem n. 5—CSM: 1 caixa n. 103, avariada.

RCC—3.110: 10 ditas com diversos numeros idem.

Vapor *danzingense Holm*, atracado em 1 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 7—GC—100—R: 6 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

PC: 1 dita n. 3.996 C, 1 em idem

Pinto: 2 ditas ns. 7.421 e 7.441, idem idem.

RHC: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.

Idem: 1 tambor n. 5.009, avariado.

AS: 5 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

SD: 1 dita n. 4.107, idem idem.

Idem—4.126: 2 ditas ns 12 e 36, idem idem

KH—C—1.503: 2 barricas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 5, idem idem.

Idem—1.504: 1 tambor n. 2, avariado.

Z—W: 1 caixa n. 25.771, idem.

M—D: 1 caixa n. 195, repregadas e avariada.

AC—B: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.

Armazem n. 7—BASF: 1 barrica n. 52.563, repregada e avariada.

SD—4.126: 1 caixa n. 80, idem, idem.

C—CAF—H: 1 dita n. 2.070, avariada.

PA&C: 1 dita n. 4.262, repregada e avariada.

Bonum: 1 dita n. 671, idem, idem.

CMB: 2 ditas ns. 6.854 e 7.367, idem, idem.

Casa Americana — Juiz de Fara: 1 dita n. 42, idem, idem.

GF&C: 1 dita n. 1.953, idem idem.

HK: 2 barricas ns. 1/2, idem, idem.

HSB: 7 caixas diversos numeros, idem, idem.

HCB: 1 dita n. 200, idem, idem.

LC—MB: 2 ditas ns. 796 e 795, idem, idem.

MGC: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.

MCC: 1 dita n. 157, idem, idem.

M—D: 8 ditas diversos numeros, idem, idem.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 2.638, idem, idem.

GCR—100: 4 caixas diversos numeros, Vapor nacional *Ruy Barbosa*, atracado em 4 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 9—JLSC: 6 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

LC: 3 ditas idem, idem, idem.

TC: 1 dita n. 251, idem, idem.

GG: 15 ditas, vazando.

Vapor *Linnel*, atracado em 1 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 15—ARL: 1 caixa n. 92, avariada.

H—Brasil—C: 45 barricas, idem.

C: 2 caixas ns. 8.547 e 7.783, repregadas.

HP—P: 8 ditas diversos numeros, avariadas.

C&CC—K: 140 ditas, idem.

BC—26: 2 ditas ns. 1.194 e 1.188, repregadas e avariadas.

SSC—54: 1 dita n. 429, idem, idem.

Armazem n. 15 — 63 — HDH: 5 barricas, avariadas.

OPC: 1 caixa n. 2.004, repregada.

RFM: 1 dita n. 6.092, avariada.

ROGERS: 1 dita n. 6.197, repregada e avariada.

C—N—BMA—N—C: 15 amarrados de chapas, avariados.

Idem: 6 chapas, idem.

MM: 57 chapas, idem.

OP: 4 amarrados de chapas, idem.

Vapor *portuguez Trux os Montes*, atracado em 3 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 16 — DMC: 1 caixa n. 3, avariada.

Idem: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

RWC: 2 barricas ns. 1.704 e 1.702, idem idem.

J^o1052: 15 bobinas diversos numeros, avariadas.

Vapor *inglez Desna*, atracado em 4 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 17—E—R—C—Rio: 3 barris ns. 240 51, vasando.

PI: 1 caixa n. 451, repregada.

SCB: 2 barricas ns. 5.183 e 5.171, idem.

SMC: 1 caixa n. 988, idem.

SP: 2 ditas ns 715/17, idem.

Brasil: 2 ditas ns. 19 e 5, idem.

C—T—BP—D—M: 2 ditas ns. 0.659 e 0.661, idem.

CR: 1 dita n. 1.262, idem.

CNLB: 1 dita n. 1.004, idem.

CG: 1 dita n. 3, idem.

CGPB: 1 dita n. 4, idem.

H—&—P: 2 ditas ns. 250 e 15, idem.

C—F—&—C: 1 dita n. 172, idem.

GP: 1 dita n. 5.582, idem.

GS: 1 dita n. 247, idem.

H: 3 ditas diversos numeros, idem.

Armazem n. 17 — JB: 1 caixa n. 2, repregada.

M—E: 2 ditas ns. 2.686/7, idem.

E—B—26—C—S: 3 ditas com diversos numeros, idem.

S — C — 64: 2 ditas ns. 2.494 e 1.198, idem.

OPC: 2 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 2.012, avariada.

Vapor *inglez Vestris*, atracado em 5 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 16—Correio Geral: 1 caixa n. 146, repregada e avariada.

D de M—M da A: 1 dita n. 4, avariada.

HCM: 1 engradado n. 1, idem.

Internaco: 1 caixa n. 100, repregada e avariada.

LHPC: 1 dita n. 1.832, idem.

R: 1 dita n. 3, idem.

Vapor inglez *Linnell*, atracado em fevereiro de 1922:

Armazen externo C—JJP: 2 quintos sem numero, vasando.

Idem: 1 dito idem, vasio.

FBC: 3 ditos idem, vasando.

DAC: 6 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, vasio.

CMC: 1 dito idem, vasando.

Idem: 2 ditos idem, vasio.

Caldas: 4 ditos idem, vasando.

CRC: 7 ditos idem, idem.

OLSC: 4 ditos idem, idem.

JPA: 1 dito idem, idem.

Vapor portuguez *Traz-os Montes*, atracado em fevereiro de 1922:

Armazen externo C—CTC: 20 caixas sem numero, repregadas.

Portuepa: 4 ditos idem, idem.

Simões: 1 caixa sem numero, repregada.

MCC: 10 quintos idem, vasando.

Armazen externo C—MFC: 3 quintos, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

Portuepa: 10 ditos, vasando.

Idem: 5 decimos, idem.

Aerroc: 10 quintos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

Cavada: 4 ditos, vasando.

Idem: 2 decimos idem.

Vapor italiano *Atlante*, atracado em fevereiro de 1922:

Armazen externo C—BLA: 4 fardos, rotos.

WC—AB: 30 saccos, avariados.

MC—AC: 15 ditos, idem.

W—LC: 60 ditos, idem.

WC—MC: 10 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — *Balthomen de Sá e Souza*, ajudante do Inspector.

Imprensa Nacional

INTIMAÇÃO A JOSÉ DE FIGUEIREDO SOUTINHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, tendo terminado, em 22 de dezembro ultimo, a licença concedida ao empregado José de Figueiredo Soutinho, fica-lhe marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje, para apresentar-se a esta repartição, sob pena de ser exonerado por abandono do emprego.

Se: ao Central, 27 de janeiro de 1922. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS-HYDRAULICAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que no dia 22 do corrente mez, ás 14 horas, na secretaria deste arsenal, serão recebidas propostas para a construcção de uma ponte para atracação na Directoria do Armamento da Marinha, em Nitheroy, de accordo com as bases e especificações organizadas pela Directoria de Obras-Hydraulicas e orçadas em \$1.447\$000.

Condições geraes:

I

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em envolveros fechados, com o nome do proponente. Este envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação dos impostos, tanto federaes como municipaes, a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão designados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão por parte do Ministerio da Marinha, serão publicadas no *Diario Official*.

Fica reservado ao Ministerio da Marinha o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha a seus interesses.

A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas, não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concurrentes ou a indemnização de especie alguma por prejuizos ou lucros cessantes como causados pela escolha de qualquer proposta ou pela annullação da concorrência, si esta se der em virtude de resolução do Governo, quacsquer que sejam os motivos que a determinem.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração não podendo conter, sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas offerta de vantagens nelle não previstas e nem uma redução sobre a proposta mais barata.

II

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, a qual será em dinheiro ou titulos da divida publica federal, até a vespera do dia da abertura das propostas, mediante guia expedida pela Inspectoria do Arsenal de Marinha, para garantia da assignatura do contracto, revertendo a mencionada caução em favor dos cofres publicos si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, o qual tambem será publicado no *Diario Official*.

A caução será de quinhentos mil réis (réis 500\$000).

III

O contractante, no caso de aceitar o projecto approved, compromette-se a executar as obras de accordo com os desenhos e especificações que farão parte integrante do contracto, não podendo modificá-lo, e si por parte do contractante forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados materiais que não sejam de primeira qualidade, será o contractante obrigado a retirar esses materiais logo que para isso reciba ordem. Em caso de recusa, o Ministerio da Marinha, por si ou por ou-

trem, fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

O contractante tem a liberdade de apresentar projectos seus, neste caso justificados e illustrados technicamente desde que o possa fazer por preços mais economicos e subordinados aos mesmos coefficients resistentes do projecto approved, de duração identica sem impedir seu desenvolvimento futuro.

IV

O proponente aceito será obrigado a reforçar sua caução na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para o valor de dous por cento (2%) de sua proposta.

V

O Governo fornecerá ao proponente preferido, livre de qualquer onus, o local conveniente na Armazém necessario á execução das obras contractadas.

VI

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após o pronunciamiento do Tribunal de Contas.

VII

As obras serão dirigidas pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização das obras ou que não se subordine ao regimen militar estabelecido na Armazém.

VIII

A inobservancia ao cumprimento fiel das especificações por parte do contractante determinará a intimação por escripto do fiscal para desmanchar, demolir e reparar a obra ou parte della, de accordo com o contracto.

IX

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido á decisão do inspector do Arsenal de Marinha, com recurso para o ministro da Marinha.

X

No correr das obras o Governo poderá fazer nellas as modificações que julgar necessarias, desde que o valor dessas não exceda do orçamento.

XI

Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto a lavar-se, haverá uma multa de cincoenta mil réis (50\$) a dous contos de réis (2\$000\$), imposta pela Directoria de Obras-Hydraulicas ou por proposta do fiscal nomeado pelo Governo submettida a decisão do inspector do Arsenal de Marinha, com recurso para o ministro da Marinha.

No caso de reincidência ficará sem effeito o contracto, perdendo o contractante o direito á caução e ao que tiver a receber.

XII

O contractante ficará obrigado a todas as despesas com andaimes, ferramentas, transporte de material e pessoal e outros serviços exigidos para a execução das obras; e bem assim a reparação á sua custa de todas avariadas e estragos que se derem em qualquer dependência do Ministério da Marinha em consequência de imperícia ou desleixo de seus empregados na execução de qualquer serviço.

XIII

O pagamento será feito em duas prestações, sendo a primeira de 50 % e a segunda também de 50 % quando, a juízo da fiscalização, tenha o contractante realizado as obras no valor proporcional ao pagamento.

XIV

Fica subentendido que as quantidades constantes das especificações sendo estimativas, não dará direito a nenhuma indemnização ou desconto caso durante a execução se verifique haver alguma diferença nas quantidades.

XV

O preço máximo admittido será de cinquenta e um contos quatrocentos e quarenta e sete mil réis (51:417\$000).

XVI

As propostas mencionarão:
a) o preço em moeda nacional;
b) o prazo máximo para o início e conclusão dos trabalhos.

As demais informações, bem como especificações e planos, serão fornecidas aos senhores proponentes pela Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha, onde, elles serão também fornecidas as necessarias indicações para poderem visitar o local.

Especificações

Tubos de concreto armado conforme o desenho da argamassa de traço de 1:2,5:4 sendo a densidade do cimento de 1.400k por metro cubico e armado com vergalhões de secção de 1 1/2 e 1 3/4 de ferro, assente no logar do emprego com auxilio de ar comprimido de modo que sua base tenha um engastamento na rocha nunca inferior a 1 metro em média na periferia, com alturas médias de 4m,50, de accordo com o desenho. No interior do tubo será cheio de alvenaria cyclopica com 20 % de pedra e argamassa de 1:1,8, tres tubos, 3 T.

Arco de concreto armado conforme o desenho da argamassa 1:2:4 de cimento, areia e pedra britada, armado com vergalhões de ferro de secção de 1 1/2 em numero de seis para cada arco, com sete metros de vão livre e 1m,25 de largura, apoiado nas sapatas de distribuição de cada tubo com peso de 50T aproximadamente; dois arcos, 2 A.

Arco de cimento armado com quatro metros de vão livre e 1m,25 de largura, armado com vergalhões de 3/4 de secção com argamassa precedente para amarração ao cões existente e supportado estrado, tres arcos, 3 A.

Estrado de cimento armado com argamassa precedente, armado com vergalhões de ferro de secção de 3/4 para 1,5 toneladas por metro quadrado, sendo reforçado por nervuras tambem em ci-

mento armado, cento e dezesseis metros quadrados, 176 metros quadrados.

Bases

Todas as materias serão de primeira qualidade e obedecerão ás seguintes especificações:

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydrico sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 1 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda no fogo não exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar no maximo 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento: A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente: O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãs deliquescentes e os grãos devem ser angulosos.

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Será permittido o uso de agua salgada nas construcções submersas.

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centímetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo ás outras especificações deverá poder passar em anneis de tres centímetros de diametro.

Todos os ferros empregados serão perfilados de accordo com a natureza do seu emprego apresentando uma carga de ruptura por extensão nunca inferior a 35 kilos por milímetros quadrados e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com duas demãos.

As argamassas serão preparadas sob cobertura enxuta e em taboleiros.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adaptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento com areia, será feita a seco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade de agua a estritamente necessaria para que a argamassa

fique com consistencia pastosa e firme. A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia se obtida pelo amassamento e não pelo encarcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar sinais de ter começo a endurecer, sendo vedado reamassal-as, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso, previamente lavadas.

A medição dos componentes, será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia do seu preparo.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — M. Pessoa e Mello, secretario

Conselho da Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 18 de fevereiro ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha no edificio do Deposito Naval, ilha das Cobras, serão abertas propostas para o fornecimento, dentro do prazo estipulado neste edital, do artigo abaixo mencionado, que faz parte do grupo 5 — Fagendas, alfaiataria e aviamentos.

Nomenclatura do artigo — Quantidade — Unidade — Preço

Brim de algodão kaki, inglez, largura 0,70, conforme a amostra
13.960,00, metro..... 3\$000

1.º As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

2.º A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

3.º As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

4.º Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista

neste edital, nem proposta que contenha apenas oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.º Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000\$) para o fornecimento dos artigos constantes do Grupo 5 - Fazendas, Alfaiataria e Avia-ment-s; oredendo a mesma caução de tres contos de réis integralmente, se deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho.

6.º As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

7.º O concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia da execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000\$000).

8.º Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio de 1921.

9.º A entrega da mercadoria será feita na secção de recebimento do Deposito Naval, onde ficará sujeita á verificação de quantidade e exame de qualidade.

10.º Será pedida a isenção de direitos de importação da mercadoria constante deste edital, ficando apenas a cargo do contractante as despezas que, por costume, ficam sempre sob sua responsabilidade.

11.º A entrega será feita de uma só vez ou em duas partes.

12.º O prazo da entrega de uma só vez ou da primeira parte, será de quatro mezes, contados da data do respectivo contracto.

13.º A amostra acha-se desde já, no mostruario do Deposito Naval, á disposição dos pretendentes que queiram examinal-a.

Secretaria do conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Matul*, capitão de corceta, commissario, reformado.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 25 de fevereiro corrente, ás 13 horas, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval (1.ª das Cobras) serão abertas propostas para o fornecimento, dentro do prazo estipulado neste edital, dos artigos abaixo mencionados:

Quantidade — Nomenclatura do artigo —
Unidade — Preço da unidade (base)

1.400 macas de lona de algodão, com as seguintes especificações: Comprimento, 1,90; largura, 1,15; largura da bainha, 0,04; ilhoses de metal n. 3, 20; grossura das pernas da aranha, 0,006; grossura do passador, 0,010; grossura do fiel, 0,010; grossura do trinca fios, 0,003, (com cinco metros de comprimento); diametro da arçolla, 0,065; comprimento da aranha, 0,70; uma..... 24\$000

1.200 saccos de lona de algodão, com as seguintes especificações: Comprimento, 0,92; diametro, 0,55; ilhoses de metal n. 2, 4; um..... 8\$000

320 malas de couro para sac-
gentos, com as seguintes
especificações: Altura, 0,37;
largura, 0,45; comprimento,
0,70; uma..... 32\$000

1.800 acalchoados de crina vegetal,
com as seguintes especifica-
ções: Comprimento, 1,70;
largura, 0,60; peso minimo,
2 kilos; um..... 5\$800

1.º, as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada e não podem conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

2.º, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertençerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos;

3.º, as propostas serão abertas e lidas, deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

4.º, não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contemham apenas oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5.º, os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000\$000) para fornecimento do respectivo artigo, perdendo a mesma caução de tres contos de réis, integralmente, si deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho;

6.º, as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital;

7.º, o concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000\$000), para garantia e execução do contracto;

8.º, os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654 de 9 de maio de 1921;

9.º, a entrega da mercadoria será feita no Secção de Recebimento do Deposito Naval, onde ficará sujeita á verificação de quantidade e exame de qualidade;

10.º, a entrega será feita de uma só vez ou em duas partes;

11.º, o prazo da entrega de uma só vez ou da primeira parte será de um (1) mez contado da data do respectivo contracto, e o da segunda parte, 3 mezes contados da assignatura do contracto;

12.º, todas as despezas com o transporte da mercadoria mesmo no caso da rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor;

13.º, todas as amostras dos objectos constantes desta concorrência acham-se no Mostruario do Deposito Naval, onde poderão ser examinadas pelos concorrentes.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado, commissario, reformado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vaca adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1.º do art. 98 da lei n. 4.242, de janeiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, com escriptorio e deposito á rua Theophilo Ottoni n. 36, loja, o material abaixo declarado, de accordo com

a amostra archivada no referido Deposito Naval.

Artigo — Quantidade — Unidade — Preço da unidade

Estopa branca n. 2, 70.000, kilo.... 1\$250
Estopa de cor n. 3, 80.000, kilo..... \$950

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vaca adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1.º do art. 98 da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, da firma Firmino Fontes & Irmãos, negociantes estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material abaixo declarado, de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval.

Artigo — Quantidade — Unidade — Preço da unidade

Alcool de 36º, em latas de 18 litros
3.000, litro..... 1\$090
Alcool de 40º, em vidros de litro, 200,
litro..... 2\$300

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *Luiz Garcia Barroso*, capitão-tenente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director, avisa-se ás Sras. costureiras que serão recebidas no Deposito Naval, ás terças, quintas e sabbados, até o dia 25 de fevereiro, inclusive, matriculas das 3 e 4.ª categorias, acompanhadas das respectivas cartas de fianças conforme o modelo distribuido, além de serem reformadas. E nesses dias acima indicados, também serão recebidas, para o mesmo fim, as da 1.ª e 2.ª categorias que ainda não foram substituidas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1922. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, avisa-se ás senhoras costureiras, matriculadas na 1.ª e 2.ª categorias que ás terças, quintas e sabbados, a contar do dia 17 do corrente, serão chamadas além de assignarem as respectivas matriculas já reformadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

Prestação de contas

Já findo o exercicio financeiro de 1921, faço saber a todos os interessados, responsáveis por adiantamento de dinheiros para a execução de serviços diversos, a necessidade da prestação de contas, de accordo com a lei.

As prestações de contas posteriores ao encerramento do exercicio, em cuja vigencia foram feitos os adiantamentos, sujeitará os responsáveis ao pagamento dos juros de mora.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 4 de fevereiro de 1922. — O director geral.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

Da ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, por autorizacao do Sr. ministro da Guerra e do accordo com as instrucções publicadas no boletim do Exercito n. 41, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, diploma do respectivo curso por frequentação em escola official ou equiparada e a caderneta do reservista.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado, em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior da Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço da saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 31 de dezembro de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Abreu, coronel chefe do gabinete.

Primeiro Regimento de Infantaria

(Villa Militar)

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho Administrativo deste regimento, convido todos os negociantes que quizerem fornecer os artigos abaixo, necessarios a este regimento durante o corrente anno, a apresentarem suas propostas na concorrência publica, que terá lugar neste quartel no dia 21 do corrente, ás 12 horas.

Preços para base de concorrência

Roupa lavada :

Lençol.....	\$300
Colcha.....	\$300
Fronha.....	\$200
Camisa.....	\$200
Toalha de rosto.....	\$200
Toalha de mesa.....	\$300
Guardanapo.....	\$200

Artigos de limpeza :

Creolina, litro.....	\$1300
Potassa, kilo.....	\$400
Sabão especial, kilo.....	\$160
Sapão.....	\$200
Vassouras de piassava, dúzia.....	\$13000
Vaselina, kilo.....	\$3600
Anticídio, kilo.....	\$5800
Bicistol, litro.....	\$7000
Kaol, lata.....	\$5300

Artigos de Expediente :

Lapis preto Faber, dúzia.....	\$1800
Lapis bicolor, Faber, dúzia.....	\$4000
Borracha Rudy, dúzia.....	\$6000
Pennas Mailat, caixa.....	\$5700
Limpa pennas, um.....	\$1200
Pasta de oleado, uma.....	\$5000
Colchetes para papel, sortidos, caixa.....	\$500
Canetas de madeira, dúzia.....	\$1800
Gomma arabica, vidro.....	\$1400
Tinta de escrever azul, Sardinha, litro.....	\$1800

Barbante grosso, novelo.....	\$700
Barbante fino, novelo.....	\$400
Papel almasso 7 kilos, resma.....	\$22000
Papel almasso 5 kilos, resma.....	\$17000
Papel almasso sem pauta, para cópia, resma.....	\$15000
Papel carbonô para machina de escrever, caixa.....	\$6500
Papel matta borrão, folha.....	\$300
Fita para machina de escrever, uma.....	\$4000
Envelopes para officio, 25x14, impressos, 100.....	\$7000
Idem impressos de 25x32, 100.....	\$11000
Papel timbrado de officio, 100 folhas.....	\$25000
Papel carta de officio, com envelopes, caixa.....	\$5700
Papel para machina de escrever, caixa.....	\$9000
Papel Stencil de Mimio-grapho, caixa com 24.....	\$15000
Papel absorvente idem, resma.....	\$10700

Todos os artigos a fornecer serão de 1ª qualidade e o transporte por estrada de ferro será feito por conta do fornecedor.

Os pretendentes a este fornecimento poderão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel presidente do Conselho e entregue neste quartel até o dia 21 do corrente.

Os concorrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto depositar como garantia dos mesmos 10 % calculados sobre o fornecimento até \$50.000\$ e 5 % sobre o restante.

Pela secretaria do regimento serão fornecidas em tres vias relações dos artigos a fornecer, de modo que os proponentes só terão de mencionar por algarismos e por extenso os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a 1ª via sobre estampilhas federaes de 600 réis por meia folha de papel.

Para habilitação a esta concorrência, cada concorrente deverá juntar ao requerimento de inscripção documentos que provem:

1.º, haver pago, como negociante especialista do que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao semestre vencido;

2.º, ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão do respectivo contracto social, registado na Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto de 4 de julho de 1891, de n. 434;

3.º, que fielmente cumpriu o ultimo contracto que ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

4.º, ter caucionado no Coife do Conselho Administrativo do Regimento a quantia de \$500\$, para garantia da assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro do prazo marcado pelo fiscal do regimento no quartel onde estiver esta unidade, dentro dos limites do Districto Federal.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, no caso de novo empate, será preferido o que já estiver fornecendo, recorrendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem apenas o offexcimento de uma redução sobre a proposta mais barata e quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital.

O conselho se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços apresen-

tados sejam superiores aos da base, que serão lidos antes da abertura das propostas.

No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue será feita a sua revelia.

O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do conviite feito pelo *Diário Official*, perderá em favor do cofre do conselho a caução de que trata o n. 4, tornando-se desse modo não idoneo para as futuras concorrências pelo prazo de tres annos de accordo com o aviso do ministro da Guerra n. 564, de 30 de agosto de 1920.

Quartel do 1º regimento de infantaria, 17 de fevereiro de 1922. — Edgar Collis, 1º tenente secretario.

Terceiro Regimento de Infantaria

CHAMANDO CONCURRENTES PARA INSTALAÇÃO DE BARBEARIA

De ordem do Sr. coronel commandante do regimento faço publico, que serão acceitas na secretaria deste corpo, até o dia 27 do corrente, ás treze horas, propostas para instalação de barbearia para oficiais, sargentos e praças, dentro das seguintes condições geraes :

1.º—Da data deste edital até o dia 27 do corrente, ás treze horas, serão recebidos os documentos relativos a idoneidade dos proponentes, de accordo com o art. 51 letra a da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, documentos esses que deverão ser acompanhados de um requerimento ao commandante do regimento.

2.º—O concorrente deverá provar que é especialista no genero, e que como tal, pagou os impostos federaes e municipais de sua casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

3.º—Ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter feito contracto ou ajuste de especie.

4.º—Declarar que se sujeita por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito que será estipulado pelo conselho.

5.º—No caso de igualdade de preço entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; em caso de empate será procedido á sorte.

6.º—Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, ou, nas instrucções mais detalhadas que serão fornecidas aos interessados pela secretaria deste regimento; bem como não serão acceitas as propostas que contiverem apenas o fornecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7.º—O regimento se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que será previamente conhecida pelos interessados.

8.º—No caso de não comparecimento do proponente, não será acceito intermediario e a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

9.º—Declarar que submete não só a todas as exigências das instrucções de 24 de dezembro de 1917, como também ao disposto no aviso n. 554, de 30 de agosto de 1920.

Quartel do Terceiro Regimento de Infantaria na Praia Vermelha, Capital Federal, 11 de fevereiro de 1922. — Mariano Gomes da Silva Chaves, 1º tenente secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Placido Marques & Compn., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta capital, o material seguinte:

6 protocolos de correspondencia official de 100 folhas numeradas com os diveres impressos co'forme modelo junto, um 18\$000.....	108\$000
3 protocolos de capa de panno preto de 100 folhas impressas co'forme modelo junto, um 22\$500.....	135\$000
6 pegadores de papel tamanho grande, um 2\$000.....	12\$000
	255\$000

Total: duzentos e cinquenta e cinco mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 67, nesta capital, o material seguinte:

Dois peças de ruberoyde,
2.400 discos para o mesmo, e
2k. 400 de pregos para os discos.
Tudo na importancia total de 148\$000.
Total: cento e quarenta e oito mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

200 blocos impressos para telegrammas, mod. 114, amostra junta, 1\$360.....	260\$000
2 livros em branco «Ponto», de 50 folhas de 35 x 24 cents., 9\$300.....	19\$000
1.000 folhas impressas, mod. 80, conforme amostra junta.	51\$000
1 canhão de borracha «Registrado».....	3\$600
	335\$000

Pela importancia total de trescentos e trinta e seis mil e seiscentos réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

2.000 envelopes mod. 130, 35\$..	70\$000
2.000 folhas mod. 131, 45\$.....	90\$000
500 tiras de mataborrão para berço.....	15\$000
100 blocks Memorandum modelo 16.....	185\$000
4 duzias de lapis «Faber» numero 2.....	12\$000
24 borrachas «Rubi» n. 224 ..	24\$000
6 tinteiros simples, de vidro com tampo de ferro.....	18\$000
4 cestas para papéis servidos	16\$000
	430\$000

Pela importancia total de quatrocentos e trinta mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 67, nesta Capital, o material seguinte:

1 barreira de cimento.....	37\$000
30 kilos de alvaide V.M., 1\$900	54\$000
20 kilos de oleo de linhança 2\$900	58\$000
2 kilos de oca lavada \$500.....	1\$000
1 kilo de pó de sapato.....	1\$000
1 kilo de azul R.U.....	4\$000
3 kilos de gesso cré \$700.....	2\$100
3 kilos de roxo rei 1\$800.....	5\$400
4 kilos de agua-raz 4\$500.....	18\$000
1 brocha n. 2.....	2\$900
1 brocha n. 4.....	3\$500
1 brocha n. 6.....	4\$000
1 pincel chato.....	1\$200
1 pincel redondo pequeno.....	1\$200
15 folhas de lixa n. 3, brancas \$080.....	1\$200
	194\$500

Total: 194\$500.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

Cincoenta cadernetas papel quadriculado, de 0,24 x 0,19.....	2\$500 125\$000
--	-----------------

Cinco resmas de papel quadriculado formato al-

masso.....	20\$000 100\$000
Dez duzias de caixas de grampos Niagara.....	20\$000 200\$000
Seis duzias de lapis bicolor n. 717.....	8\$500 51\$000
Mil impressos modelo numero 910.....	27\$000 27\$000
	503\$000

Total— Quinhentos e tres mil réis.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

Seis duzias de lapis Faber n. 1.....	3\$500 21\$000
Seis duzias de lapis Faber n. 3.....	3\$500 21\$000
Seis duzias de lapis Venus n. 3 H.....	8\$000 48\$000
Seis duzias de lapis Apolon H B.....	12\$000 72\$000
Vinte resmas de papel para copias a machina, em meias folhas.....	10\$500 210\$000
Doze caixas de pennas Perry 420.....	6\$500 72\$000
Doze caixas de pennas Mallat 12.....	8\$000 96\$000
Cincoenta blocos papel pautado, compridos e estreitos.....	1\$500 75\$000
	615\$000

Total — Seiscentos e quinze mil réis.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante, estabelecido á rua da Quitanda n. 158, nesta Capital, o material seguinte:

Uma machina «Underwood» numero 247.911, modelo 3, 12..	800\$000
--	----------

Pela importancia total de oitocentos mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante,

estabelecido á rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, o material seguinte:

6.000 mappas de observações phenologicas, modelo 1.102, de accordo com o original incluso, 300\$000.

Pela importancia total de 300\$000.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro* 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Moreno, Bortido & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ourivorm n. 142, nesta Capital, o material seguinte:

30 vidros b/e amarelos, ro-lhas de esmeril, 8\$000... 240\$000

Importa a presente conta em duzentos e quarenta mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Isnard & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, nesta Capital, o material seguinte:

Uma balança Howe de 200 kilos, norte-americana legitima, 295\$000.

Pela importancia de 295\$000.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official

Instituto Biologico de Defesa Agricola SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Aos importadores de plantas vivas e partes vivas de plantas do estrangeiro.

Portos por onde podem ser feitas as importações:

Pará, Recife, S. Salvador, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande.

Providencias que devem ser tomadas pelos importadores:

Dirigirem-se ao inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, com jurisdicção no porto, solicitando a devida autorizacao para importar do estrangeiro as plantas vivas ou partes vivas de plantas que desejarem.

Essa solicitação deve ser feita pelo interessado em impressos fornecidos pelo inspector. A vista desse pedido, o inspector fornecerá ao interessado uma guia em tres vias, autorizando a importação solicitada. De posse dessa guia o importador remetterá uma via ao fornecedor no estrangeiro, o qual, por seu turno, deverá obter o certificado official de sanidade dos productos a despachar, contendo as informações exigidas pelo Regulamento de Defesa Agricola (*Diário Official* de 18 de janeiro), as quaes se acham mencionadas, em nota, no verso da guia.

O certificado official de sanidade será entregue pelo fornecedor ao consul brasileiro para que este possa expedir a respectiva factura.

Ao chegarem os productos vegetaes importados no porto de destino, o interessado, mediante requerimento, impetrará o despacho. Mediante esse requerimento, que deverá ser feito em impresso fornecido pelo inspector e no qual serão prestadas pelo interessado informações completas sobre o destino dos productos a despachar, o inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal concederá o despacho, após a inspecção dos productos importados e verificação de que os mesmos não estão atacados por doenças, insectos e outros parasitas, reconhecidamente perigosos. Si se verificar, porém, o contrario, os referidos productos ficarão desde logo sob a vigilância do Serviço e serão, dentro de 15 dias, reembarcados ou, quando não, após esse prazo, destruidos, sem que ao interessado assista direito, em nenhuma das hypothses, a qualquer indemnização. No caso de duvidas sobre a existencia de doenças, insectos e outros parasitas, poderá o inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal sujeitar os productos vegetaes a um regimen quarentenario pelo prazo que o Instituto Biologico de Defesa Agricola julgar necessario. Para este fim serão os productos vegetaes plantados provisoriamente pelo interessado em local apropriado, indicado pelo inspector, onde serão mantidos sob vigilância e do qual não serão removidos sem a autorização do inspector.

Aos exportadores de plantas vivas ou partes vivas de plantas para o estrangeiro—Providencias que devem ser tomadas pelo exportador

Os exportadores que pretenderem certificados de sanidade de plantas vivas ou partes vivas de plantas destinadas ao estrangeiro, deverão se dirigir ao chefe do serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal (Instituto Biologico de Defesa Agricola, Praia Vermelha, Rio), ou ao inspector do Serviço, com jurisdicção no porto por onde se deve realizar a exportação, solicitando com a necessaria antecedencia:

1º, a inspecção da sementeira, plantação ou pomar, onde se acham os referidos productos;

2º, a inspecção dos mesmos, por occasião do seu acondicionamento.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir dos Srs. Soares, Sobrinho & Comp., estabelecidos na rua da Passagem n. 47, nesta Capital, os seguintes artigos de ferragens:

50 parafusos com porca quadrada 4 1/2 x 3/8	34\$500
50 ditos com porca quadrada 5" x 3/8	30\$000
50 ditos com porca quadrada 5 1/2 x 3/8	40\$000
50 porcas quadradas de 5 1/2	48\$500
50 ditas quadradas de 1 1/2	58\$000
1 jogo de ferros para pua de 1 a 6	12\$000
2 folhas de serras para ferro 10"	18\$200
Total.....	136\$200

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — *Arthur Torres Filho*, director.

Posto Zootechnico Federal de Fieiro

O director do Posto Zootechnico Federal de Fieiro. Faz publico, de acordo com o § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que vão ser emendados os artigos abaixo, mediante visto no Thesouro Nacional, as firmas a serem vistas as suas propostas serem as mais baixas.

Campanha Nacional de Electricidade—Rua da Quitanda n. 45 — Rio

10 lampadas de 100 velas a 4\$000.....	40\$000
250 lampadas de 50 velas a 18\$000.....	45\$000
1.000 metros de fio cobre nu até 2 mm grossa a 25\$000.....	25\$000
2 mic' o-flelhones a 230\$000.....	460\$000
1 duzia de pilhas seccas a 2\$8\$00.....	28\$800
2 duzias de isoladores a 9\$000.....	18\$000
1 rolo de fio isolado para ca-painha.....	20\$000

Fluminense & Comp.—Rua da Carioca n. 9 — Rio

1 duzia de limas chatas grossas, 14 pol. com 14 pol. comp.....	68\$000
1 duzia de limas chatas e cano, grossas, 14 p.....	72\$000
1 duzia de limas chatas triangulares, 4 pol, a 1.....	68\$000
1/2 duzia de limas pequenas triangulares, 4 pol, a 18.....	6\$000
1/2 duzia de limas pequenas redondas, 4 pol, a 18.....	9\$500
1/2 duzia de limas pequenas meio cano, grossas, 4.....	9\$000
1/2 duzia de limas pequenas chatas, 4 pol, comp, a 1.....	6\$000
2 duzias de supportes com chaves a 42\$000.....	9\$000
2 duzias de rosetas a 24\$000.....	84\$000
1 lambarina de soldar a 65\$000.....	48\$000
10 kilos de estanho a 9\$500.....	65\$000
5 litros de acido chloridrico a 9\$000.....	95\$000
10 kilos de gesso fino a 1\$500.....	45\$000
1 kilo de corda de asbesto a 18\$000.....	15\$000
1 vara de aço para ferramenta 1/2 pol. quadr.....	18\$000
5 kilos de parafusos com po-cas, 3/4 pol. gros, 3 1/2 comp, a 6\$800.....	65\$000
5 kilos de parafusos com po-cas, 1/2 pol. gros, 3 1/2 comp, a 6\$800.....	34\$000
5 kilos de parafusos com po-cas, 3/8 pol. gros, 3 1/2 comp, a 6\$800.....	34\$000
1 maço de parafusos pequenos com amostra.....	4\$500
1 kilo de pó da Persia.....	36\$000
2 machinas de cortar graminha, n. 14 a 120\$000.....	240\$000

Dias Garcia & Comp.—Rua General Camara ns. 37-43—Rio

1 barril de oleo lubrificante (Spidol etne B) kilo a 2\$350.....

Directoria do Posto Zootechnico de Fieiro—Estado do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — O director, coronel *Paulo Cavalcanti*.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vai ser encomendado á firma J. de Araujo & Comp. o material abaixo exarado, mediante pagamento no Thesouro Nacional:

8 duzias de ferro com quatro metros de comprimento e 0,20 de largura a.....	504.000
10 duzias de sarrafos com quatro metros de comprimento e 0,08 de largura e 3x1 de grossura, a.....	364.000
10 duzias de ripas engradadas com quatro metros de comprimento 0,30 de largura e 0,03 de grossura a.....	254.000
6 duzias de taboas com quatro metros de comprimento, 0,30 de largura e 0,03 de grossura, a.....	150.000

Directoria do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Estado do Rio, 4 de fevereiro de 1922. — T. Jaquet, director.

Posto Zootecnico Federal de Pinheiro

Em cumprimento ao art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados os artigos abaixo mencionados, ás firmas Araujo & Barros e Faria & Neves, estabelecidos respectivamente ás ruas Sete de Setembro numero 101 e Quitanda n. 43, ambas no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional.

A firma Araujo & Barros

Aparatos do Rio Grande a.....	554.500
Arebete em pacote a.....	44.000

A Faria & Neves

Meio de sola grossada a.....	304.000
Polla de canieira espicada de 1 ^a a.....	64.000
Suvellas direitas a.....	\$200
Cabo para suvellas a.....	\$600
Papel de agulhas n. 1, a.....	\$800
Papel de agulhas n. 4, a.....	\$800
Meias argola de ferro estanhada 2 ^a , a duzia.....	44.500
Fivellas de ferro estanhadas, duzia.....	24.000
Tesouras a.....	124.000
Taxas numeros 2, 8 e 16, um maço a.....	14.800
Cordas para barrieteiras, a.....	64.000
Cravadores com cubo, a.....	14.500
Noveltos de fio branco, patente, um.....	14.200

Directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — O director, Manoel Paulino Cavalcanti.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro**Estado do Rio**

Em cumprimento ao disposto no § 1^o artigo n. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomen-

dados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados, ás firmas a seguir, em virtude de serem as que mais vantagens offereceram:

Hime & Comp.—rua Theophile Citoni numero 52, Rio:

Esquadrões de aço, um.....	74.000
Nivéis para ferro, a.....	94.006
Torquezas para ferrar, a.....	75.000
Folles para forja, de 24", a.....	108.000

Firmão Fontes & Irmãos—Rua da Carioca n. 9, Rio:

Compassos para mecanico (de volta) a.....	34.400
Martellos para mecanico, a.....	74.400

Directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 12 de fevereiro de 1922. — O director, Manoel Paulino Cavalcanti.

Junta Commercial

CONCURSO PARA LOGARES DE INTERPRETES COMMERCEIARES DAS LINGUAS FRANCEZA, INGLEZA, ALEMÃO, ITALIANA E HESPAÑHOLA, AUMENTADOS PELO DECRETO N. 14.953, DE 17 DE AGOSTO DE 1921

De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que, tendo sido elevado o numero de interpretes commerciaes das linguas franceza, ingleza, allemão, italiana e hespanhola por decisão do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, fica desde hoje aberto o concurso para esses logares, encerrando-se a inscrição no dia 30 de abril do corrente anno ás 15 horas.

Os candidatos deverão instruir suas petições com documentos que proveni:

I. Ter a qualidade de cidadãos brasileiros natos ou naturalizados.

II. Terem mais de 21 annos de idade.

III. Não serem negociantes fallidos irrehabilitados.

IV. Não estarem sendo processados, não terem sido condemnados por crimes cuja pena importe em destituição de cargo publico ou inhabilitação para o exercer.

O concurso, nos termos do decreto numero 14.953, de 17 de agosto de 1921, comprehenderá:

a) prova escripta, constando de traducção no idioma estrangeiro de um trecho de 30 ou mais linhas, de prova em vernaculo de bom autor e no vernaculo de um trecho do referido autor;

b) prova oral, consistindo em leitura e traducção, bem como em palestra com arguição no idioma estrangeiro e no vernaculo, que permitam verificar si o candidato possui o necessario conhecimento e comprehensão das subtilidades e difficuldades de cada uma das linguas.

E para conhecimento de todos os interessados se comunica que os requerimentos dos candidatos devem ser apresentados, diariamente, das 12 ás 15 horas, ao Sr. director, na secretaria da Junta Commercial, e mandou-se lavrar o presente edital que será publicado durante 60 dias, na forma da lei.

Dado e passado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal aos 24 de janeiro de 1922. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3^o official archivista. — Joaquim José da Silva Fernandes Couto, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS**COMPANHIA FLORESTAL FLUMINENSE**

RELATORIO DA DIRECTORIA, REFERENTE AO ANNO DE 1921, PARA SER APRESENTADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA CONVOGADA PARA 17 DE FEVEREIRO DESTES ANNO

Srs. accionistas:

Apresentamos a vosso exame e deliberação o balanço de nossas transações no correr do anno findo de 1921.

As despesas cingiam-se, as imprescindíveis, á regular conservação das nossas plantações e propriedades agricolas, não tendo proseguido com o trabalho de novas plantações á vista da desapropriação decretada pelo Governo Federal para o emprehendimento do melhoramento e saneamento da Baixada Fluminense, que abrange as nossas propriedades allí situadas.

Vimos, infelizmente, escoar-se o anno sem haver uma solução definitiva para o nosso caso, não obstante já estarmos em negociações para esse fim, o que, aliás, esperamos para breve, sendo, como é de esperar, reconhecido o justo valor daquillo que os nossos esforços e a nossa tenacidade conseguiram realizar, amparados apenas na justiça de nossas leis e resoluções governamentais.

Essas, as informações que nos cumpre apresentar aos nossos dignos associados, que nos encontrarão, no entanto, ao seu dispor para quaesquer outras que julgarem necessarias.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. — A directoria.

PARECEER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal desta companhia, examinando minuciosamente a escripturação o o archivo da mesma, encontraram tudo com a maxima clareza, exactidão e boa ordem.

A vista disso, portanto, são de parecer que sejam approvadas essas contas o mais actos da directoria relativos ao anno proximo findo de 1921.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — Arthur Cesar de Andrade Junior. — Alvaro Bernardes.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921**Debito**

Despesas geracs. saldo desta conta.....	3:095\$550
Administração, saldo desta conta.....	8:400\$000
Machinas e utensilios, saldo desta conta.....	20\$000
Impostos, saldo desta conta.....	2:571\$800
Saldo que passa para o anno de 1922.....	208:399\$575
	222:486\$925

Credito	
Saldo de 1920	98:562\$430
Serviço agrícola, saldo desta conta	121:596\$875
Exploração da lenha, saldo desta conta	1:159\$435
Armazem, saldo desta conta	1:142\$985
Assistência medica, saldo desta conta	25\$200
	222:486\$925

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo	
Accionistas, entradas a realizar	43:800\$000
Caixa, saldo em cofre	15:829\$826
Ações caucionadas, seu valor	13:500\$000
Despesas de instalação, saldo desta conta	4:765\$200
Situação rural, valor actual da Fazenda dos Eucalyptos, com 250.000 pés de eucalyptos	404:804\$355
Contas correntes, saldos a receber	3:118\$004
Móveis e utensilios, valor actual	1:829\$500
Semoventes e utensilios, valor actual	11:397\$100
Almoxarifado, valor das mercadorias existentes	2:453\$100
Banco Nacional Brasileiro, em conta corrente	4\$500
Machinas e utensilios, valor actual	1:100\$000
Ministerio da Agricultura, premio a receber, conforme certificados officiaes	30:000\$000
	532:601\$585
Passivo	
Capital, valor do instituido	300:000\$000
Caução da directoria, valor da mesma	43:500\$000
Contas correntes, saldo a pagar	40:702\$010
Perdas e perdas, saldo suspenso	208:399\$573
	532:601\$585

O contador — *Eubio Aarão Reis.*
(1.026)

COMPANHIA AGRICOLA TOLEDO PIZA

CÓPIA AUTHENTICA DA ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA A 12 DE JANEIRO DE 1922.

Aos 12 dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, na sede social da companhia, á rua Teixeira Junior n. 48, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em assembleia geral ordinaria, conforme convocação regular feita pelo *Diario Official*, os accionistas constantes do livro de presença e que vão adiante assignados, representando duas mil quinhentas e quarenta ações das duas mil e setecentas em que se divide o capital da companhia. A's quinze horas assumiu a presidência da assembleia, na forma dos estatutos, o senhor coronel Joaquim de Toledo Piza e Almeida, director-presidente, que annunciou a abertura da assembleia visto haver numero legal de accionistas presentes, tomando assento á mesa com o se-

cretario expressamente convidado o accionista Dr. Luiz de Toledo Piza Sobrinho, na falta do director-secretario Dr. Alcibiades Co Toledo Piza. O senhor presidente declarou que, conforme os termos da convocação, a presente assembleia tinha por fim especial deliberar sobre o inventario, balanço, contas e relatorio da directoria e respectivo parecer do conselho fiscal relativo ao periodo de 1 de julho a 31 de outubro do anno proximo passado. Acrescentou o Sr. presidente que, tendo sido publicados o relatorio e balanço referidos no *Diario Official* de 11 do corrente e tendo sido distribuido um exemplar desse jornal a cada um dos Srs. accionistas, consultava a assembleia si dispensava a leitura desses documentos. Dispensada, por consenso unanime da assembleia, a leitura dos documentos alludidos, foram postos os mesmos em discussão. O Sr. secretario leu, a seguir, o parecer do conselho fiscal sobre o relatorio e contas, concebido nos seguintes termos: «O conselho fiscal da Companhia Agricola Toledo Piza, examinando o balanço, inventario, contas e documentos que o justificam, referentes ao periodo social de 1 de julho a 31 de outubro de 1921, é de parecer que sejam approvados por estarem em perfeita ordem e exactos. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1922. — *Moacyr de Toledo Piza.* — *Plinio de Godoy.* — *Dr. José Piza.*»

Como ninguém pedisse a palavra, encerrada a discussão, procedeu-se á votação do parecer e contas, relatorio e inventario, sendo unanimemente approvados pelos Srs. accionistas, abstenendo-se de votar nos termos da lei, os membros da directoria e do conselho fiscal sobre as suas contas e relatorio e parecer. A assembleia approvou, em votação especial, a resolução proposta pela directoria de não ser distribuido dividendo no periodo alludido, á vista dos motivos expostos no relatorio. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, pedindo o Sr. presidente que os Srs. accionistas se conservasse por mais meia hora no recinto para ouvirem a leitura da acta, que ia ser immediatamente lavrada, e a approvarem e assignarem. Lida a presente acta, como não houvesse nenhuma reclamação foi dada como approvada. — *Joaquim de Toledo Piza e Almeida*, presidente. — *Luiz de Toledo Piza Sobrinho*, servindo do secretario. — *Dr. Luiz Vicente Figueira de Mello.* — *Moacyr de Toledo Piza.* — *Paulo Setubal.* — *Dr. José de Toledo Piza.* — *Plinio de Godoy*, *Moreira e Costa.* — *Carlos Bellegarde.* E eu, Luiz de Toledo Piza Sobrinho, servindo do secretario, fiz extrahir a presente cópia authentica do livro de actas, para o archivamento e publicação, na forma legal, a conferi, achei exacta e a subscrevo. — *Luiz de Toledo Piza Sobrinho.*

Junta Commercial da Capital Federal — Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 13 de fevereiro de 1922, archivou-se nesta repartição, sob o numero 5.891, o seguinte documento referente á Companhia Agricola Toledo Piza, a saber:

Cópia da acta da assembleia geral ordinaria realizada em 12 de janeiro ultimo, que approvou as contas da direc-

ção, com o parecer do Conselho Fiscal.

Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — *João Hygino de Araújo*, 1º official. Visto. J. C., em 15 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos.* (Esta va datada e assignada sobre estampilha federal de 50\$000). z (1.016)

Deutscher Sudamerikanischer Bank A. G. Rio de Janeiro

(Banco Germanico da America do Sul)

BALANCETE DA SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JANEIRO DE 1922

Activo	
Letras descontadas	4.730:450\$311
Letras e effectos a receber: Em cobrança do exterior	2.125:432\$545
Letras e effectos a receber: Em cobrança do interior	14:25:114\$047
Empréstimo sem contas correntes	14.809:270\$573
Valores caucionados	1.214:764\$500
Valores depositados	5.107:416\$500
Caixa matriz	10.074:325\$061
Agencias e filiaes no exterior	312:540\$501
Correspondentes do exterior	17.534:084\$009
Correspondentes do interior	1.621:195\$852
Títulos e fundos pertencentes ao banco	294:800\$928
Hypotheças	300:000\$000
Caixa em moeda corrente, no Banco do Brasil e em outros bancos	9.371:512\$198
Diversas contas	1.295:179\$458
	83.082:093\$484

Passivo	
Capital	2.205:000\$000
Fundos de reserva	540:015\$767
Depósitos em conta corrente com e sem juros	10.245:554\$222
Depósitos a prazo fixo	11.045:407\$500
Letras em conta de cobrança do exterior	2.125:432\$545
Letras em conta de cobrança do interior	14.251:114\$047
Títulos em caução e em depósito	6.322:181\$000
Caixa matriz	3.005:998\$485
Agencias e filiaes no exterior	5.422:839\$388
Correspondentes do exterior	25.133:074\$445
Correspondentes do interior	1.371:074\$125
Valores hypothecarios	300:000\$000
Letras a pagar	395:614\$850
Diversas contas	708:787\$109
	83.082:093\$484

S. E. & O. — Os directores, *Croissant.* — *Woehle.* (1.030)

COMPANHIA MORRO DA MINA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA MORRO DA MINA EM 8 DE FEVEREIRO DE 1922

Aos oito dias do mez de fevereiro de 1922, conforme a segunda convocação feita pela directoria, e publicada no

Diario Official e Jornal do Commercio, de 28 do mez proximo passado, sendo 2 horas da tarde, reuniram-se na sala do 4º andar do prédio n. 28 da rua da Alfândega, escriptorio da Companhia Morro da Mina, 17 de seus accionistas, representando 43.393 ações do capital, mais de 3/4, como tudo consta do livro da presença. Então, sob a presidência do director Armenio Rocha Miranda foi, por aclamação proposta pelo accionista Alfredo F. Guimarães, eleito presidente da assembléa o accionista Dr. Raymundo Castro Maya; que, tomando assento á mesa designou para secretario o accionista Octavio M. Reis, que o aceitou. Em seguida o Sr. presidente ordenou fosse lida a proposta da directoria e o respectivo parecer do conselho fiscal, materia da ordem do dia dos trabalhos da presente assembléa e que são do teor seguinte: Proposta. Srs. accionistas — Tendo sido, por deliberação vossa, alienada a nossa principal jazida de manganez e reduzido, ao mesmo tempo, o capital social a 1.200:000\$, ficou cercada a orbita de acção da nossa sociedade. A directoria, obedecendo ás vossas injunções, procurou entrar em accordo com outros interessados, no intuito de aproveitamento de nossas quedas dagua e exploração siderurgica, e ao mesmo tempo, compulso os meios de utilizar-mos de nossa jazida de minerio sita em S. João d'El-Rey. O negocio, entretanto, de manganez, como sabeis, não pôde actualmente ser intentado, pois o preço do minerio nem sequer cobre as elevadas despesas do aggravado transporte, de impostos e das taxas, de caes e de esliva. Quanto ás quedas dagua estão na influencia da serem desapropriadas pelo Governo, e nestas circunstancias não é prudente iniciarem-se trabalhos custosos de installações necessarias á sua utilização industrial. Condenada, desta arte, a companhia á paralysação de seus negocios, entenderam a directoria do seu dever convocar-vos para que em assembléa geral resolvesse qual a rota a ser seguida em taes emergencias. Parece á directoria ser, em bem de vossos interesses, de urgencia, que habiliteis a directoria a alienar as referidas propriedades ou parte dellas, bem como a celebrar accordo com os condminos das terras e aguas de Mambucaba e Bracuby, fixando definitivamente a quota parte de cada um, investida a directoria de poderes de transigir, e de aceitar a investidura de administradora do condmino com amplos poderes, inclusive os de alienação do todo. Si taes alienações se verificarem parece á directoria que se imporá a dissolução e liquidação de nossa sociedade, e, neste proposito, vem solicitar-vos tomeis as resoluções que melhores e mais acertadas vos pareçam, habilitando, entretanto, desde já a directoria com os necessarios poderes para as expostas alienações e accordos, ou decretando a definitiva dissolução de nossa sociedade e providenciando sobre o modo da liquidação. Sala das sessões, da directoria, 19 de janeiro de 1922. — **Armenio Rocha Miranda**. — **George Nye**. Parecer — O conselho fiscal estudou atentamente a mensagem e proposta supra, da digna directoria da companhia, e tendo longamente conferenciado com ella, examinando a situação em todos os detalhes, passa a emittir seu parecer. Considerando que é de evidente conveniencia um accordo prévio com os condminos de nossas terras e aguas de Mambucaba e Bracuby, e que para ser efficaz pôde tornar-se necessario que a

companhia se conserve em plena administração e não somente restricta aos actos de liquidação, para que possa ser investida das funções de administradora do condmino com amplos poderes para agir em nome de todos, no interesse commum; considerando que nas circunstancias expostas pela directoria é inconcuso convir que tenha ella liberdade de aceitar definitivamente contractos que importem alienação de todos ou de parte de nossos immoveis, e de transigir com os condminos; considerando, finalmente, que os directores da companhia são depositarios da maxima confiança da nossa sociedade, ao que fizeram jus pelo zelo demonstrado em os longos annos de sua gestão, é o conselho fiscal de parecer que adopteis a seguinte resolução: a assembléa geral extraordinaria da companhia resolve: 1º, conferir á directoria plenos e especiaes poderes para alienar immoveis da sociedade pelo preço que julgar de vantagem á companhia, e, outrosim, para celebrar com condminos de nossas propriedades accordos fixando a quota parte de cada um, podendo transigir como for mister; 2º, que a deliberação sobre a dissolução da sociedade seja tomada em consideração em nova assembléa geral extraordinaria que a directoria resolva opportunamente, convocar com este proposito. Sala das sessões do conselho fiscal, aos 25 de janeiro de 1922. — **Benedicto A. Bueno**. — **Horacio M. Guimarães**. Então, pelo Sr. presidente foi a materia posta em discussão. Pedindo a palavra, o accionista Renato Rocha Miranda disse que de accordo com o que ficou exposto pelo conselho fiscal se evidencia quanto se acha restringida a orbita de acção da companhia, pelo que se tornaria excessivo o actual capital da companhia; isto posto, propunha o

seguinte additivo ás conclusões do parecer do conselho fiscal: «Fica igualmente autorizada a directoria, logo que realize vendas de immoveis da companhia, reduzir o capital social até o computo de 480 contos, distribuindo pelos Srs. accionistas a quantia necessaria como reembolso de capital e os saldos como dividendos. Sala das sessões, 8 de fevereiro de 1922. — **Renato Rocha Miranda**. S. R.º Posto esse additivo conjuntamente em discussão e ninguém solicitando a palavra, o Sr. presidente a) declara encerrada e procede por partes á votação das conclusões do parecer do conselho fiscal e do additivo, sendo tudo approvado, deixando de votar os directores e os conselheiros fiscaes. Proclamando este resultado, declara o Sr. presidente esgotada a materia da votação e suspensa a sessão por dez minutos para ser terminada a lavratura da presente acta a ser submettida á apreciação da assembléa. Reaberta em tempo a sessão, lida esta acta e submettida á discussão é approvada e vae, por mim, Octavio M. Reis, secretario, subscripta, assignada pela mesa e accionistas que quizerem. E eu, Octavio M. Reis, secretario, a subscrevo e assigno. — **Dr. R. de Castro Maya**, presidente. — **Octavio Reis**, secretario. — Por procuração de **Eugenio Honal**, **Octavio Reis**. — **Geo. Honal**. — **E. G. Fontes** por procuração, **George Nye**. — Pela familia **F. G. Sutcliffe**, **George Nye**. — **Octavio Rocha Miranda**. — **Armenio Rocha Miranda**. — Por procuração do **Dr. Luiz da Rocha Miranda**, **Renato Rocha Miranda**. — **Renato Rocha Miranda**. — **José Ramos da Cunha Braz**. — **Alfredo R. Guimarães**. — **Dr. A. C. Moreira da Carvalho**. — **Antonio Pereira Ferraz**. — **Francisco Pereira Ferraz**. — Por procuração de **Antonio P. Ferraz**, **Benedicto A. Bueno**. — **J. Lustosa**. (1.018)

Brasilianische Bank Fuer Deutschland

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1922 DAS SUCCURSAES: RIO DE JANEIRO, S. PAULO SANTOS, PORTO ALEGRE e BAHIA

Activo

Letras descontadas.....	14.660:255\$625
Letras e effeitos a receber:	
Letras do exterior.....	3.336:476\$694
Letras do interior.....	18.111:705\$445
Emprestimos em conta corrente.....	26.418:133\$228
Valores caucionados.....	18.582:221\$960
Valores depositados.....	39.673:156\$380
Agencias e filiaes no paiz.....	10.079:728\$001
Correspondentes no estrangeiro.....	34.920:196\$062
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.744:254\$508
Caixa:	
Em moeda corrente.....	11.614:555\$649
Em moeda de ouro.....	1:383\$000
Em outras especies.....	5:656\$100
Depositos em bancos.....	6.622:357\$081
Diversas contas.....	1.884:570\$562
Total.....	190.671:650\$293

Passivo

Capital declarado para as filiaes no Brasil = marcos. 15.000.000. — a 1\$000.	15.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros.....	17.914:217\$723
Depositos a prazo fixo.....	20.339:793\$098
Titulos em caução e em deposito.....	80.203:560\$475
Correspondentes no estrangeiro.....	44.583:339\$762
Agencias e filiaes no paiz.....	8.815:901\$807
Letras a pagar.....	492:962\$536
Diversas contas.....	3.319:874\$888
Total.....	190.671:650\$293

Companhia Industrial Sul Mineira

SECÇÃO BANCARIA

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1922, INCLUSIVE O MOVIMENTO DA AGENCIA DE VILLA BRAZ

Activo		Passivo	
Contas correntes:		Contas correntes:	
Empréstimos em c/c.....	6.072:144\$150	Depósitos c/j.ros.....	7.481:225\$985
Matriz e correspondentes no paiz	1.533:877\$500	Letra a prazo fixo.....	978:025\$800
		Agencia e correspondentes no paiz	710:519\$350
			9.169:771\$135
Titulos a receber.....	1.598:996\$560	Secção industrial, c/capital.....	100:000\$000
Garantias diversas.....	369:584\$000	Fundo de reserva.....	336:886\$925
Cheques a receber.....	8:687\$250	Letras a pagar.....	161:890\$600
Estampilhas.....	3:638\$000	Contas de caução.....	484:584\$000
Caixa: numerario em cofre.....	491:272\$510	Commissões.....	1:050\$530
Diversas contas.....	634:571\$630	Juros e descontos.....	44:286\$190
		Diversas contas.....	324:302\$320
	10.622:771\$700		10.622:771\$700

13 de fevereiro de 1922. — Miguel Vianna, director. — João Feichas, contador.

(1.016)

Banco dos Funcionarios Publicos

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE JANEIRO DE 1922

Receita		Despesa	
Juros nos empréstimos.....	54:149\$296	Honorarios da Directoria e Conselho Fiscal.....	3:450\$000
Percentagens.....	25:99\$325	Honorarios doiscal do Governo.....	5:000\$300
Premios de seguros.....	20\$000	Ordenaços.....	8:070\$000
Premios de cartas de fiança.....	376\$482	Despesas Geraes.....	2:267\$145
Receita eventual.....	787\$310		18:787\$145
		Movéis e utensilios.....	1:300\$000
Ações.....	624:250\$000	Alugueis de casas.....	15:524\$513
Alugueis de casas.....	15:747\$000	Mutuarios.....	711:700\$000
Mutuarios.....	455:645\$331	Dividendos.....	175:851\$000
Saldos a restituir.....	28:066\$667	Montepio — adiantamento de pensão.....	66\$000
		Montepio — despezas de processo.....	15\$000
Saldo de dezembro de 1921 :		Saldos a restituir.....	24:731\$744
Em caixa.....	37:543\$887	Saldo que passa para fevereiro :	
Em c/c no Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	140:818\$600	Em caixa.....	145:455\$896
		Em c/c no Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	290:818\$600
	178:362\$487		436:274\$496
	1.384:397\$898		1.384:397\$898

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Francisco Ferreira da Costa Junior, Presidente. — A. Mourão dos Santos, contador.

SOCIEDADE ARTHUR PAULO DE SOUZA COOPERATIVA AUXILIADORA

De responsabilidade limitada

BALANCETE VERIFICADO EM 31 DE JANEIRO DE 1922

Activo		Passivo	
Movéis e utensilios.....	5:754\$530	Capital.....	75:000\$000
Ações em caução.....	5:000\$000	Caução da directoria.....	5:000\$000
Deposito por conta de terceiros.....	318:400\$000	Depositantes.....	818:400\$000
Arrendamento e sub-locação de predio.....	6:419\$150	Fundo de reserva.....	23:980\$917
Depósitos.....	22\$000	Quinhões.....	56:175\$000
Contas correntes (devedoras).....	604:375\$650	Contas correntes (credoras).....	311:933\$294
Mensalidades (a receber).....	28:354\$000	Del credero (a pagar).....	230:761\$100
Thesoureiro.....	27:240\$084	Dividendos.....	4:500\$000
Caixa.....	47:525\$350	Lucros e perdas.....	17:340\$453
			1.543:090\$764
	1.543:090\$764		

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pela S. A. Cooperativa Auxiliadora, Arthur Paulo de Souza, director-presidente. — Mucia Scarpola Braga, pelo contador. (1.031)

Rocha Miranda Filhos & Comp.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo		Passivo	
15. Movéis e utensilios.....	457\$000	1. Capital.....	3.000:000\$000
21. Hypothecas.....	1.948:000\$000	23. Lucros e perdas.....	94:799\$120
32. Imoveis.....	4.708:398\$890	24. Fundo de reserva.....	1:3:792\$490
47. Bancos.....	1.021:830\$480	40. Contas correntes.....	5.50:334\$660
49. Obrigações a receber.....	705:445\$900		8.800:926\$270
Diversas contas.....	416:494\$000		
			8.800:926\$270

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Rocha Miranda Filhos & Co. Ltd. — Renato da Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, guarda livros. (1.024)

Companhia United Shoe Machinery do Brasil

RIO DE JANEIRO

BALANÇO GERAL EM 30 DE NOVENBRO DE 1921

Activo		Ouro americano	Passivo		Ouro americano
Machinas em stock:			Capital.....		400,000.00
Rio de Janeiro.....	157,011.30		United Shoe Machinery Corporation (Boston) conta corrente.....		457,844.29
S. Paulo.....	21,146.55	178,187.85	Reserva para descontos sobre arrendamentos:		
Peças sobressalentes em stock:			Rio de Janeiro.....	8,650.58	
Rio de Janeiro.....	70,815.10		S. Paulo.....	2,335.30	10,985.88
S. Paulo.....	10,402.12	81,217.22	Ações depositadas como garantia		5,000.00
Mercadorias geraes em stock:			Fundo de reserva.....		212,660.39
Rio de Janeiro.....	371,863.83				
S. Paulo.....	52,638.31	424,502.14			
Contas correntes a receber:					
Rio de Janeiro.....	51,969.33				
S. Paulo.....	28,860.76	80,830.09			
Contas correntes dos arrendamentos:					
Rio de Janeiro.....	64,731.62				
S. Paulo.....	21,614.51	86,346.13			
Movéis & utensilios:					
Rio de Janeiro.....	12,484.09				
S. Paulo.....	3,021.28	15,505.37			
Caixa — Dinheiro em cofre:					
Rio de Janeiro.....	1,744.68				
S. Paulo.....	1,359.50	3,104.18			
Bancos—Dinheiro em bancos:					
Rio de Janeiro.....	1,146.50				
S. Paulo.....	641.02	1,787.52			
Officina mecanica.....		1,994.44			
Machinas arrendadas—Valor:					
Rio de Janeiro.....	110,000.00				
S. Paulo.....	50,000.00	160,000.00			
Deposito sobre aluguel.....		12,000.00			
Capital dos directores.....		5,000.00			
Lucros & perdas.....		66,015.61			
		\$ 1,116,490.56			\$ 1,116,490.56

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1921.—Pela Companhia United Shoe Machinery do Brasil, George Kelsey Stark, director.—Emmanuel Steele, guarda-livros.

Saldo de mercadorias, peças sobressalentes, machinas e alugueis.....		\$62,939.02
Ordenados.....	\$37,499.38	
Despesas geraes.....	34,665.82	
Despesas leaes.....	595.27	
Despesas patentes.....	1,730.30	
Aluguel, impostos e Seguros.....	11,383.13	
Depreciação sobre movéis e utensilios.....	2,513.41	
Diferença de cambio.....	14,447.77	
Descontos.....	4,064.21	
Dívidas perdidas.....	1,858.84	
Filial em São Paulo.....	20,176.40	
Lucros e perdas.....		66,015.61
	\$128,954.63	\$128,954.63

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O Conselho Fiscal da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, representado pelos membros abaixo assignados, tendo examinado o Relatório apresentado pela Directoria, relativo ao anno social findo em 30 de novembro de 1921 e bem assim a escripturação, balanços, contas e negocios sociais referentes ao mesmo exercicio, verificou estar tudo em ordem e digno de approvação.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1922. — O conselho fiscal, J. G. Cross. — A. F. Young. — H. P. R. Ascougl, (1.047)

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1921.— Companhia United Shoe Machinery do Brasil.— George Kelsey Stark, director.— Emmanuel Steele, guarda-livros.

A Mutuantes

Sociedade Anonyma

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Empréstimos s/ penhores..	2.492.964\$000
Empréstimos s/ caução....	5:105\$000
Apólices federaes	87:000\$000
Mercadorias adjudicadas..	74:222\$000
Juros a receber	249:296\$400
Móveis e utensílios.....	13:553\$540
Beneficitorias	5:028\$750
Deposito legal	50:000\$000
Ações em deposito.....	60:000\$000
Valores depositados.....	6:400\$000
Estampilhas	563\$900
Contas correntes.....	57:259\$290
Caixa.....	47:649\$760

3.149:042\$640

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	33:897\$60
Lucros susoensos.....	90:099\$470
Valores cauçãoados.....	50:000\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000
Títulos em garantia.....	6:400\$000
Contas correntes:	
A ordem	124:033\$060
A prazo fixo.....	1.569:610\$000
1º dividendo	120:000\$000
Gratificação da directoria..	84:744\$00
Imposto sobre renda.....	10:237\$250

3.149:042\$640

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921.—
S. F. Farrulla, presidente.— A. de Luna
Freire, contador. (1.044)

ANNUNCIOS**IMPRESA NACIONAL**

FORNECIMENTO DE METAL PARA MACHINAS "MONOTYPOS"

Durante o prazo de oito dias, contados desta data, a Imprensa Nacional recebe propostas de preços para compra de metal para machinas «Monotypes», acompanhadas de amostras do material em quantidade sufficiente para exame na Associação de Artes.

Imprensa Nacional, 9 de fevereiro de 1922.

Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilde»

Rua Buenos Aires n. 98, sobrado

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas desta companhia os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1931.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922.—
A directoria. (1.042)

Companhia de Fiação e Tecidos «Alliança»

AMORTIZAÇÃO DE DEBENTURES

Do emp estimo de 2.000:000\$ foram amortiz:da mais 100 (cem) de n:meros 6.846 a 6.945.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922.—
O presidente, Alexandre Herculano Rodrigues. (959) (

Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer á assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 16 do corrente, ás 15 horas, na sede social á rua de S. José ns. 40 e 42, para deliberarem sobre o augmento do capital social de 1.000 para 2.000 contos de réis, modificação dos estatutos e approvação de operações diversas. — A directoria. (954) (

Concordata de Nelson Sampaio & Comp.

Maia, Duque & Comp., successores de Nelson Sampaio & Comp., convidam a todos os credores habilitados na concordata de Nelson Sampaio & Comp. a receberem a primeira prestação da dita concordata, á rua Camc. n. 80, sobrado, todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas, por intermedio da firma Vieira, Cruz & Comp. que para isso se acha devidamente autorizada.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922.—
Maia, Duque & Comp. (997)

Aviso á praça

Os abaixo assignados communicam á praça e aos seus amigos em geral que resolveram, por accordo commum, que quaesquer contas relativas á Companhia Armour do Brasil sejam, desta data em diante, pagas directamente á mesma companhia, caixa postal 1, S. Paulo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922.—
Clark & O'Donohoe, Companhia Armour do Brasil. (969)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Providentes»

Rua 1ª de Março n. 49, 1º andar

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 16 de fevereiro vindouro, ás 14 horas, para julgamento das contas do anno social findo em 31 de dezembro proximo passado, eleição do Conselho Fiscal e de seus suplentes.

A transferencia de accções fica suspensa até a data em que se effctuar a assembléa.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922.—
João Alves Affonso Junior, presidente.

Fallencia de Corrêa, Sá & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O abaixo assignado, liquidatario da fallencia de Corrêa, Sá & Comp., avisa aos credores e demais interessados que os attenderá, diariamente, das 15 ás 17 horas, na rua General Camara n. 37.

As publicações officiaes da fallencia continuarão a ser feitas no *Diario Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922.—
Pedro Oberlander. (957)

A praça

Conforme o distracto homologado pela M. M. Junta Commercial e archivado em 30 de janeiro de 1922, sob o n. 87.226, o socio Octavio Pereira da Silva retirou-se da firma Louis Marie & Comp., estabelecida nesta praça, á rua da Quitanda n. 123, ficando a cargo do socio Louis Marie a liquidação da extincta firma.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922.—
Louis Marie & Comp. (962)

Fallencia de Americo Ney & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Pelo presente scientifico aos credores interessados na fallencia de Americo Ney & Comp. que a assembléa de credores designada para hoje foi adiada para o dia 4 de março proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do juizo, no edificio da Camara Municipal desta cidade.

Campos, 11 de fevereiro de 1922.—O escrivão, Antonio Póvoa de Brito. (956)

Companhia União Industrial

ASSEMBLÉA GERAL ORNINARIA

São convocados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria a realizar-se no dia 15 de março, proximo futuro, ás 13 horas, no predio á rua Primeiro de Março n. 51, para conhecer do parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores, eleição de directoria e conselho fiscal.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na propria sede social, Caminho da Freuzia n. 1.176, Inhaúma, as cópias exigidas pelo art. 147, do decreto n. 34, de 4 de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922.—
Pela directoria, Gastão Carlos Neves, presidente. (899)

Companhia Industrial Matogrossense

Rua Primeiro de Março n. 51, sobrado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

De accordo com os artigos 17 e 18 dos estatutos convoco os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria na sede da Companhia, no dia 16 de fevereiro ás 13 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922.—
A directoria. (930)

General Electric S. A.

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 25 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, na sede da sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas do anno commercial proximo findo.

Os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 vigente, acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922.—
A directoria. (831)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Manoel de Faria

Os syndicos avisam aos interessados que estarão diariamente, ás 11 horas, no estabelecimento do fallido para tratar de assumptos relativos á fallencia. — Accacio Maia & Comp. (971)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.

S. A. Pacheco Moreira**SEXTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral ordinaria na sede da sociedade, á rua General Camara n. 95, ás 14 horas do dia 23 do corrente, para deliberarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes. No escriptorio da sociedade continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao anno findo de 1921, de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. De accordo com os estatutos sociaes os portadores das acções devem depositar-as na sede dez dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (1963)

Companhia Ideal de Armazens Geraes**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede, á rua Conselheiro Saraiya n. 33, ás 14 horas do dia 25 do corrente, afim de tomarem conhecimento de relatório e contas da directoria, parecer do Conselho Fiscal e eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercicio de 1922.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. —
Pela Companhia Ideal de Armazens Geraes, o director *Guilherme Pinto de Alpoim*.

Ao Publico

A Companhia Siderurgica Mineira, tendo augmentado seu capital de 350 contos para 15.000 contos, funciona actualmente sobre a denominação de Companhia Siderurgica Belo-Mineira.

O augmento do capital foi totalmente subscrito na Europa; não obstante a companhia cordalmente offerece aos brasileiros a oportunidade de collaborarem nessa empreza, cedendo lugar aos accionistas nacionaes mediante retirada de uma parte do capital já subscrito.

As subscricções serão recebidas até o dia 28 de fevereiro, no Banco Nacional Ultramarino á rua da Quitanda n. 120. (670)

Banco Commercial dos Valores**CHAMADA DE CAPITAL**

Em conformidade com o que determina o art. 5.º dos estatutos, convidamos os Srs. accionistas a entrarem até ao dia 20 do corrente com 10 % do valor das acções que possuirem com 50 % realizados.

Rio, 15 de fevereiro de 1922. — A directoria. (1.034)

Companhia Florestal Fluminense

Rua da Quitanda n. 83, 1º andar

São convidados os Srs. accionistas para comparecerem á assembleia geral ordinaria convocada para amanhã, 17 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, conforme avisos publicados neste *Diario Officiel* nos dias 17 de janeiro e 2 de fevereiro, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria referente ao anno passado findo de 1921, assim como approvação de contas e de actos da administração, do período de eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. —
A directoria.

Banco Popular do Brasil**Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada**

A começar de 20 do corrente, este banco pagará 10 % de dividendo sobre as suas acções integralizadas até junho de 1921, das 13 ás 15 horas, nas segundas e quintas, á rua do Ouvidor n. 73.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (1.019)

Sociedade Anonyma de Seguros Urania

Nos termos do art. 20 dos nossos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 14 de março proximo, ás 15 horas, na sede da sociedade, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre as contas do exercicio social do anno proximo passado, assim como para elegerem o novo conselho fiscal de accordo com o art. 17 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (938)

Companhia de Avicultura

Fica marcada para dez horas do dia vinte do corrente mez, á rua João Rodrigues oitenta e cinco, uma assembleia extraordinaria dos accionistas desta sociedade para deliberarem sobre eleição de directores, prestação de contas e outros interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (1.030)

Companhia Phymatosup

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede desta companhia, á rua Conde de Bomfim n. 1.084, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — A directoria. (1.029)

Companhia de Seguros A. Mundial**AUGMENTO DE CAPITAL**

São convidados os Srs. subscriptores do augmento do capital de 300.000\$ a realizarem nos dias 17 e 18 do corrente mez, até ás dezesseis horas, na sede da companhia á Avenida Rio Branco n. 133, o pagamento da segunda prestação de 10 %.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (1.015)

Declaração

O abaixo assignado, representante legal da Brazil Land Cattle and Packing Company, nos Estados Unidos do Brasil, declara que, tendo recebido directamente da directoria da companhia nova procuração, por instrumento autentico datado de 7 de março de 1921, ficam, por isso mesmo, sem effeito a procuração que havia sido outorgada ao Sr. Frank J. Egan, em 19 de julho de 1911, e todos os subestabelecimentos da mesma, vi trando apenas, de ora em diante, a mencionada procuração de 7 de março e os subestabelecimentos que della forem feitos.

S. Paulo, 13 de fevereiro de 1922. — *Thomaz George Chittenden*.

Reconheço a firma supra. S. Paulo, 13 de fevereiro de 1922. Em testemunho da verdade, sobre o signal publico. — *Tristão Grellet*, tabellião. (1.035)

Declaração

De accordo com as exigencias da lei do imposto sobre a renda *Boschini & Co. Limitada*, estabelecidos com escriptorio e commissões e consignações ou conta propria, á rua dos Ourives, 55 2º andar, declaram que, de accordo com o seu balanço social encerrado em 31 de dezembro de 1921, o seu activo era de 146.164.900 e o seu passivo de 140.498.850 e que os lucros não foram distribuidos mas sim capitalizados. — *Boschini & Co., Limitada*. (1.045)

Fallencia de Assaf & Comp.**AVISO AOS INTERESSADOS**

Os abaixo assignados communicam a todos os interessados na fallencia de *Assaf & Comp.* que se acham á sua disposição em seu escriptorio em Entre Rios diariamente das 11 ás 15 horas.

Entre Rios, 13 de fevereiro de 1922. —
Quintino Rezende & Comp. syndicos. (1.012)

Sociedade Anonyma Casa Pratt

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria ás 14 horas do dia 18 de março de 1922 no escriptorio da sociedade, á rua do Ouvidor n. 125, afim de se pronunciarem sobre o relatório, contas e parecer do conselho fiscal, relativo ao exercicio de 1921.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas, na sede da sociedade os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (1.017)

Sociedade Anonyma Orião**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1921, parecer do conselho fiscal, e procederem á eleição dos membros do mesmo conselho.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (1.022)

Empresa Brasileira de Publicidade S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem no escriptorio da empresa, ás 12 horas do sabbado, 18 do corrente, afim de se tratar da aquisição de contractos.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (1.023)

S. A. Fabrica Hurlmann

Na sede dessa sociedade anonyma, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (1.027)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignadas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Anuario de Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decr. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... 5\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 5\$00

Astronomia (Traité d'), de E. Liais..... 3\$000

Album — Typos de obras d'arte — (I)..... 102\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 1\$000

Casamento Civil (Lei do). Recaritulção em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas e agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.054, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão do). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contralando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 13.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

D

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 12\$000

de outubro de 1890..... 2\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 6\$000

1º e 2º fascículos (1890).....	3\$000
3º e ultimo (1890).....	2\$000
Decisões do Governo (Collecções de):	
Additamento (1890).....	1\$500
de 1832.....	5\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$300
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	2\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$000
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... \$500

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 4 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... \$500

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 1\$000

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1909..... 1\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$500

Facturas Consulares. Decr. n. 11.039, de 29 de janeiro de 1920..... \$500
Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 2\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Iseção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

J

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...). Decr. n. 11.808, de 17 de maio de 1921..... \$500

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1911..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895.....	2\$500
Anno de 1897.....	6\$000
Anno de 1898.....	8\$000
Anno de 1899.....	9\$000
Anno de 1900.....	9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.262 de 28 de dezembro de 1911..... 1\$500

L

Limites (Questão de... — *Minus Geaacs versus S. Paulo*), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
 1º volume..... 5\$000
 2º volume..... 5\$000

Leis (Collecções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	3\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$000
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$000
de 1847.....	2\$000
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	1\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	6\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$800
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	19\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000

de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$900
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Fronz Von List* (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... \$500

Laboratório Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921..... \$500

M

Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*)... 5\$000

Parceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Anos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação: (1916 — 1917) (M)..... 1\$000 (1918 — 1919) (M)..... 4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921..... \$200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Parceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M)..... 3\$000

2º volume (M)..... 3\$000

3º volume (M)..... 3\$000

4º volume (M)..... 2\$000

5º volume (M)..... 2\$000

6º volume (M)..... 3\$500

7º volume (M)..... 6\$000

8º volume (M)..... 6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... \$500

S

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Saude Publica (Regulamento da) Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921..... 3\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de) réis..... \$300

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.713, de 18 de março de 1921..... \$500

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 431..... \$500

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço de) — Decr. n. 14.397 de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... \$500

T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada do Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares de). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 13.247, de 23 de outubro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... \$500

Vencimentos militares. (Lei numero 2.790)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... \$500